

DIARIO



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brazil.
153 Rua Primeiro de Março n. 135.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE SETEMBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.691, que approva as clausulas para a revisão dos contractos celebrados com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para os estudos e a construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e o prolongamento do ramal de Quaraby a Alegrete.

Decreto n. 11.689, que concede autorização á Companhia Brasileira Gasaccumulador (A. G. A.), para funcionar na Republica.

Decreto n. 11.695, que concede autorização á sociedade anonyma Grandes Molinos Camba, para organizar-se.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 1 e 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios..

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.689 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915.

Concede autorização á Companhia Brasileira Gasaccumulador (A. G. A.), para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Gasaccumulador (A. G. A.), com sédo em Stockolm, Suecia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Brasileira Gasaccumulador (A. G. A.), para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignados pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 11.689, desta data

I

A Companhia Brasileira Gasaccumulador (A. G. A.) é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915. — José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentada uma procuração, escripta em sueco, a qual a pedido da parte, traduzi literalmente para o idioma nacional, e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente seja sabido que a sociedade anonyma Companhia Brasileira Gasaccumulador (A. G. A.), devidamente constituida, conforme a lei sueca, por meio deste instrumento, nomeia o engenheiro Sven Karell, domiciliado no Rio de Janeiro, Brazil, para seu director tecnico do escriptorio da companhia alli, como agente legal e representante autorizado na Republica do Brazil, com direito a tomar as seguintes medidas:

1.ª Da autoridade competente ou correspondente requerer e obter licença para a companhia funcionar no Brazil e para este fim assignar todos os documentos necessários e tomar todas as medidas convenientes.

2.º Dirigir e administrar pela companhia e em nome della os negocios da companhia no Brazil e cuidar da venda alli dos productos da companhia, de fazer e assignar contratos a respeito destas vendas, alugar escriptorios para o funcionamento do negocio e contractar e demittir o pessoal da companhia.

3.º Endossar contas, cheques e letras pela companhia e fazer cobranças, pela lei, das demandas presentes e futuras da companhia, quaesquer que sejam, liquidar contas e passar recibos e outros, si for preciso, reconhecer contas e aceitar accórdos.

4.º Pela companhia citar, executar e cuidar dos interesses da companhia perante todos os tribunaes ou outras autoridades no Brazil, e bem assim responder pela companhia perante todos os tribunaes e autoridades.

5.º Substabelecer outra pessoa em seu lugar, tomar pela companhia todas as medidas que, segundo este documento, lhe competem a elle mesmo. Todas as medidas, que o engenheiro Sven Karell tomar em conformidade com a procuração, declaramos ser compromettentes para a companhia.

Stockholm, aos.
S. A. Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.)
Arvid Lindman.

Testemunhas: N. O. Kellermann e Axel Anderson.

Certifico que o Sr. Arvid Lindman, que pela sociedade anonyma Companhia Brasileira Gasaccumulator, (A. G. A.) assignou de proprio punho a presente procuração, é presidente da directoria da dita companhia e competente, para passar procuração desta classe pela Companhia.

Stockholm, aos 16 de junho de 1915. — Ex-officio, Otto L. Fürstenberg.

(Carimbo de tabellião publico Otto L. Fürstenberg).
Tinha uma estampilha do valor de 50 öre, devidamente inutilizada.

Em, com sello 1 Kr. 50 öre.
Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Otto L. Fürstenberg, tabellião publico nesta cidade, e, para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Stockholm, aos 19 de junho de 1915. — O consul, Göran Björkman.

(Carimbo do Consulado do Brazil em Stockholm).
Recebi 6 Kr. 14 öre. — G. B.
Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada.

Esta minha assignatura deve ser legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal do Brazil.

Havia uma estampilha do valor de dous mil réis, devidamente inutilizada pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Göran Björkman.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — Pelo director, Henrique José de Sautes.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil).

Tinha mais tres estampilhas no valor de quinhentos e cinquenta réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha a dita procuração, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto. Em fé de que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de agosto de mil novecentos e quinze. Rs. 16\$800.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Eduardo Frederico Alexander.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc.; e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentada um attestado de registro da Sociedade Anonyma Brasileira Gasaccumulator, escripto em sueco, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

REAL REPARTIÇÃO DE PATENTES E REGISTROS, SECÇÃO DE SOCIEDADES ANONYMAS, STOCKHOLM

Pela presente attesta-se que a Real Repartição de Patentes e Registros concedeu em 21 de maio de 1915 registro

para a sociedade anonyma Companhia B. F. A. Brasileira, Gasaccumulator (A. G. A.) e nesta occasião annou no registro, que o capital das accções, que sobe a 200.000 kronor (coroas), foi inteiramente pago.

Stockholm, 11 de junho de 1915. — Ex-officio, E. E. Björkman.

(Carimbo da Real Repartição de Patentes e Registros).
(Tinha uma estampilha do valor de uma coroa, devidamente inutilizada).

Pela presente attesta-se que a Real Repartição de Patentes e Registros, conforme a lei em vigor para sociedades anonymas, é a autoridade competente para o registro de sociedades anonymas, e bem assim que o Sr. E. F. Björkman expediu a certidão supra e é tabellião da dita repartição e competente para expedir pela dita repartição certidões desta ordem.

Stockholm, 17 de junho de 1915. — Ex-officio, Otto L. Fürstenberg, tabellião publico.

(Carimbo do tabellião Otto L. Fürstenberg).
Tinha uma estampilha do valor de 50 öre, devidamente inutilizada.

Em, e sello 1 Kr. 50 öre.

Em. Kr. 1.50.

Sello. Kr. 1..

Total, Kr. 2.50.

Ab. 41. Adv. Dalégre.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Otto L. Fürstenberg, tabellião publico, nesta cidade, e, para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Stockholm, 19 de junho de 1915. — O consul, Göran Björkman.

(Carimbo do Consulado do Brazil em Stockholm).
Recebi 6 Kr. 14 öre. — G. B.

Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada.

Esta minha assignatura deve ser legalizada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal do Brazil.

Havia duas estampilhas no valor de um mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Göran Björkman, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — Pelo director, Henrique José de Sautes.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil).

Tinha mais tres estampilhas no valor de quinhentos e cinquenta réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha o dito attestado, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto. Em fé de que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de agosto de mil novecentos e quinze. Réis: 11\$200.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — Eduardo Frederico Alexander.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentada uma disposição (ordem) para a Companhia Anonyma Gasaccumulator Brasileira, escripta em sueco, a qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRAZILEIRA GAS-ACCUMULATOR (A. G. A.), NA ASSEMBLEA CONSTITUENTE, EM 27 DE ABRIL DE 1915

§ 1.º Esta companhia, cuja firma é: sociedade anonyma Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), é constituída em accções com responsabilidade limitada, segundo o que dispõe a lei de 1910 sobre companhias anonymas.

§ 2.º A companhia terá por fim, sob a firma sociedade anonyma Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), representar no Brazil a sociedade anonyma sueca Companhia Gasaccumulator e a American Gasaccumulator Co. E. U. A., de adquirir o direito de utilizar os privilegios (A. G. A.) Brasileiros, de construir no Brazil as fabricas, necessarias para o funcionamento e alli fazer operações de negocio e de fabrica.

§ 3.º A sede da companhia será em Stockholm.
§ 4.º O capital da companhia em acções será no minimo de duzentos mil (200.000), e no maximo de seiscentos mil (600.000) kroner (coroas).

§ 5.º Cada acção será de mil (1.000) kroner e as acções serão levadas á pessoa designada.

§ 6.º Todas as acções terão igual direito á participacão dos recursos e lucros da companhia.

§ 7.º A directoria da companhia compõe-se de quatro membros e um suplente. Os membros e o suplente serão eleitos em assembleia ordinaria, cada vez por um anno. A directoria, que entre si escolhe o presidente, terá o numero legal para votar, quando presentes tres membros, embora estivessem de acção, respeito á resolução.

§ 8.º Aquelle ou aquellos dos membros da directoria da companhia, que a directoria para este fim escolher, terá o direito de assignar a firma da companhia. A directoria pôde, porém, autorizar outra pessoa, que não é membro da directoria, para assignar a firma da companhia.

§ 9.º Para verificar (examinar) a administração da directoria e as contas da companhia, serão annualmente designados, em assembleia ordinaria, para o tempo, até a proxima assembleia ordinaria, dois revisores e um suplente.

§ 10. As contas da companhia serão reunidas por cada anno civil, em um completo balanço.

§ 11. A assembleia ordinaria terá lugar uma vez cada anno, antes do fim de maio. Nesta assembleia a directoria deve apresentar um relatório, junto com uma conta, mostrando lucros e perdas, e uma folha de balanço do anno proximo passado e a exposição dos revisores sobre o exame, por elles feito. Além de outros assumptos, que em devida ordem serão submettidos á resolução da assembleia, os seguintes assumptos devem ser tratados, a saber:

- 1.º, a respeito de, a directoria conceder quitação pelo tempo, empregado pelo relatório dos revisores;
- 2.º, constatação da conta de balanço;
- 3.º, eleição da directoria;
- 4.º, eleição de revisores e suplente.

§ 12. Na assembleia, não pôde ninguém votar, nem por suas proprias, nem por acções de outrem, por mais de um quinto do capital representado na assembleia.

§ 13. As convocações para assembleia, assim como outras communicações aos accionistas, devem ser feitas por meio de cartas pelo Correio Geral, conforme os endereços, inscriptos no livro de acções, sendo que a chamada para assembleia ordinaria deve ser expedida, ao mais tardar, duas semanas antes da assembleia e a chamada para assembleia extraordinaria, ao mais tardar, uma semana antes da assembleia.

Certifico que a acta precedente foi aceita, para valer como regulamento da sociedade anonyma Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.).

Stockholm, aos 28 de maio de 1915 — Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.) — *Arvid Lindman*, presidente.

Certifico que o Sr. Arvid Lindman assignou de proprio punho pela sociedade anonyma Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.) a precedente attestation e é presidente da directoria da dita companhia e competente para passar attestation desta classe pela companhia.

Stockholm, aos 16 de junho de 1915. — Ex officio, *Otto L. Fürstenberg*, tabellião publico.

(Carimbo do tabellião publico *Otto L. Fürstenberg*).
(Tinha uma estampilha do valor de 50 ore, devidamente inutilizada. Em. com sello 1 kr. 50 ore).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Otto L. Fürstenberg*, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, passei o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Stockholm, aos 19 de junho de 1915. — O consul, *Göran Björkman*.

(Carimbo do consulado do Brazil em Stockholm).
Recebi 6 kr. 14 ore. (as.) G. B.

(Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada).

Esta minha assignatura deve ser legalizada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal do Brazil.

(Havia duas estampilhas no valor de um mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal).

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *Göran Björkman*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — Pelo director, *Henrique José de Saules*.

(Carimbo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores do Brazil).

(Tinha mais tres estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas).

E nada mais continham os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em Sueco, ao qual me reporto. Em fé de que passei os presentes que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e quinze. — Rs. 228400.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentada uma relação de accionistas, e o seu certificado, escripta em sueco, a qual a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

RELAÇÃO DE ACCIONISTAS, REGISTRADOS NA COMPANHIA BRAZILEIRA GASACCUMULATOR (A. G. A.)

	Numero de acções
A Sociedade Anonyma Sueca Gasaccumulator, Skär-saträ Lidingon	95
Companhia Americana Gasaccumulator, Perry Building, Philadelphia, P. a., E. U. A.	100
Almirante Arird Lindman, Vestra Trädgardagatan, Stockholm.	1
Director Gustav Dalen, Skär-saträ Lidingon.	1
O director A. R. Nordvall, Brevik.	1
O capitão R. von Heidenstam, Grefluregatan, 75, Stockholm.	1
O director Nils, Floragatan, 4, Stockholm.	1

Stockholm, aos 28 de maio de 1915. Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.) — *Arird Lindman*.

Certifico que o Sr. Arird Lindman, que pela Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), assignou de proprio punho a acta supra, é presidente da dita companhia, e tem o direito de assignar taes documentos pela companhia.

Stockholm, aos 16 de junho de 1915. Ex-officio. — *Otto L. Fürstenberg*, tabellião publico.

(Carimbo do tabellião *Otto L. Fürstenberg*.)

Tinha uma estampilha do valor de 50 ore, devidamente inutilizada.

Emolumentos e sello: 1 kr. 50 ore.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor *Otto L. Fürstenberg*, tabellião publico nesta cidade, e para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Stockholm, aos 19 de junho de 1915. — O consul, *Göran Björkman*.

(Carimbo do Consulado do Brazil, em Stockholm).
Recebi 6 kr. 14 ore. — G. B.

Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada.

Esta minha assignatura deve ser legalizada, ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou em qualquer Repartição Fiscal do Brazil.

Havia duas estampilhas no valor de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *Göran Björkman*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — Pelo director, *Henrique José de Saules*.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.)

Tinha mais tres estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha a dita relação dos accionistas, e sua certificação, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em sueco, ao qual me reporto. Em fé de que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de agosto de mil novecentos e quinze.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — *Eduardo Frederico Alexander*.

DECRETO N. 11.691 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915 (*)

Approva as clausulas para a revisão dos contractos celebrados com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para os estudos e a construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e o prolongamento do ramal de Quaraby a Alegrete

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, e usando das autorizações constantes do decreto legislativo n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e do art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro e secretario de Estado, para a revisão dos contractos que, na conformidade dos decretos ns 8.559, de 15 de fevereiro de 1911; 8.948, de 6 de setembro do mesmo anno, e 10.635, de 24 de dezembro de 1913, foram celebrados em 27 de fevereiro de 1911, 30 de setembro do mesmo anno e 6 de março de 1914 com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para os estudos e a construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e o prolongamento do ramal de Quaraby a Alegrete.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 11.691, desta data

CLAUSULA I

Os contractos para estudo e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz, Santiago a S. Borja e Santiago a Alegrete, celebrados entre o Governo da União, de uma parte, e a firma João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de outra parte, em datas de 30 de setembro de 1911 (decretos n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, e n. 8.948, de 6 de setembro do mesmo anno), e 6 de março de 1914 (decreto n. 10.635, de 24 de dezembro de 1913), ficam por commum accordo revistos, mediante as condições constantes das clausulas do presente contracto de novação, que os fica substituindo para todos os effectos.

CLAUSULA II

Os contractantes obrigam-se a concluir a construção do trecho comprehendido entre S. Pedro e a margem esquerda do Rio Jaguary, observando nas respectivas obras as condições technicas estipuladas nos contractos actualmente em vigor e os planos approvados, com excepção da montagem das pontes metallicas cujas superestructuras não foram importadas, as quaes serão substituidas por pontes provisórias de madeira de lei, construidas pelos contractantes, com a necessaria segurança e materiaes por elles fornecidos.

§ 1.º Ficam os contractantes tambem obrigados a construir uma estação de 4.ª classe no kilometro 22 da linha de São Borja a Santiago, de maneira a ser trafegado esse trecho de linha.

§ 2.º As pontes metallicas excluidas da presente empreitada são: sete de 10 metros; quatro de 20 metros; duas de 30 metros; e a do Rio Toropy.

§ 3.º Os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias, após o pagamento dos materiaes e obras já executadas a que se refere o paragrapho unico da clausula III; e serão concluidos dentro do prazo de um anno, a contar do seu inicio.

§ 4.º Si os contractantes deixarem de iniciar ou concluir as obras nos prazos fixados no paragrapho antecedente, salvo caso de força maior, julgado tal sómente pelo Governo, incorrerão nas seguintes multas por cada dia que excederem os mesmos prazos:

- a) 200\$ até quatro mezes;
- b) 400\$ nos quatro mezes seguintes;
- c) 1.000\$ do nono mez em diante.

O producto destas multas será recolhido pelos contractantes, por mezes completos ou incompletos, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de dez dias da data da entrega da guia competente que lhes será expedida pelo chefe da fiscalização

CLAUSULA III

Antes de iniciados os trabalhos a que se refere a clausula antecedente, mandará o Governo proceder á medição

(*) Reproduz-se por ter salido com intercepção.

definitiva dos trabalhos já executados pelos contractantes nas linhas contractadas, e a sua avaliação nos termos dos contractos em vigor; e bem assim á estimacão do valor dos materiaes por elles depositados no logar dos serviços,—com excepção das pedras já extrahidas que poderão ser recebidas na pedreira,—e que não devam ser empregados nas obras que ainda lhes cumpre executar por força da clausula II.

Paragrapho unico. A medição e avaliações definitivas, prescriptas nesta clausula, deverão ser iniciadas dentro de 30 dias, a contar da publicação do despacho do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidos dentro dos 60 dias seguintes ao seu inicio, com a expedição do respectivo certificado que servirá de base á liquidacão do saldo devido actualmente aos contractantes pelas referidas obras e materiaes, que ficam pertencendo ao Governo. O Ministerio da Viação providenciará dentro do menor prazo possivel para que este saldo seja pago aos contractantes.

CLAUSULA IV

Fica estipulado o preço global de 3.820.000\$, para as obras e fornecimentos mencionados na clausula II deste contracto, obrigando-se os contractantes a desistir da acção que movem contra a União, e renunciando a toda e qualquer outra reclamação ou indemnização, a que se julguem com direito, por actos ou factos do Governo anteriores á presente novação e referentes aos contractos em vigor, sem prejuizo do disposto na clausula III e das contas actualmente em processo; correndo tambem por conta exclusiva dos contractantes as desapropriações que se tornarem necessarias para as obras que lhes cumpre executar.

§ 1.º O referido preço será pago aos contractantes em cinco prestações iguaes, pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido, e prompto para ser entregue ao trafego, o trecho comprehendido entre a estação de S. Pedro e a estação do povoado de S. Pedro, 20 % do preço total das obras;

b) concluido o trecho comprehendido entre o povoado de S. Pedro e a estação de Villa Clara, mais 20 %;

c) concluido o trecho comprehendido entre Villa Clara e a estação da Malta, mais 20 %;

d) concluido o trecho da estação da Malta á estação Taquarychim, mais 20 %;

e) terminadas as obras contractadas, mais 20 %.

§ 2.º Verificada pela respectiva fiscalização a conclusão de cada trecho em condições de ser entregue ao trafego, será o mesmo recebido definitivamente pelo Governo, expedindo a fiscalização o respectivo certificado, que servirá de base aos pagamentos correspondentes.

§ 3.º Para garantia fiel da execução do contracto serão retidos pelo Governo 10 % de cada prestação, os quaes ficarão depositados, como caução, no Thesouro Nacional, além da quantia dt 50.000\$, em apolices que os contractantes depositarão no mesmo Thesouro, como caução inicial, quando lhes for feito o pagamento referido no paragrapho unico da clausula III, sendo-lhes nessa occasião restituída a caução e retenções correspondentes aos contractos agora revistos.

CLAUSULA V

O Governo fiscalizará, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a execução das novas obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções quanto ás condições technicas a que as mesmas devam satisfazer.

CLAUSULA VI

O preço das novas obras, e bem assim o saldo devido aos constructores pelas obras já executadas e materiaes referidos na clausula III, serão pelo Governo pagos em apolices papel, de 5 % de juro ao anno, ao par.

CLAUSULA VII

Os contractantes ficarão responsaveis pela conservação das obras de cada trecho, até seis mezes depois da sua entrega ao Governo.

CLAUSULA VIII

E' concedido aos contractantes o direito de desapropriação, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios á construção dos trechos referidos na clausula II deste contracto.

CLAUSULA IX

Os contractantes ficam isentos do pagamento de impostos federaes e renunciam expressamente á isenção de direitos aduaneiros do que gozavam pelos contractos anteriores.

CLAUSULA X

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si os contractantes não começarem, ou não concluírem, as obras dentro dos prazos marcados no § 3º, da clausula II, independentemente das multas estipuladas no § 4º da clausula II;

II. Si suspenderem os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregarem operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte dos contractantes desleixo ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade dos contractantes, reconhecidos a juizo do Governo.

CLAUSULA XI

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida aos contractantes, além do pagamento das obras por elles executadas n esse tempo nas condições prescriptas neste contracto, em proporção do preço total da empreitada.

CLAUSULA XII

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessa a parte technica, as disposições constantes do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

CLAUSULA XIII

No caso de fallecimento de algum dos contractantes, poderá o presente contracto ser transferido aos demais; e no caso de fallencia ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados em proporção do preço global convenionado, sendo que a caução a que se refere o § 3º da clausula IV será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula VII do presente contracto.

CLAUSULA XIV

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de 200\$ a 2.000\$, e do d... reinci-

CLAUSULA XV

Verificada a fiel execução do presente contracto de construção, será entregue aos contractantes, por occasião do ultimo pagamento, a nova caução por elles depositada no Thesouro Nacional, de conformidade com o § 3º da clausula IV.

CLAUSULA XVI

No caso do Governo resolver, a qualquer tempo, construir as restantes estradas comprehendidas nos contractos actuaes, fica garantido aos constructores o direito de preferencia, em igualdade de condições; salvo si a construção se fizer por administração.

Paragrapho unico. Este direito de preferencia não poderá, todavia, ser invocado pelos contractantes, si o Governo, em consequencia de decisão judicial, vier, porventura, a reconhecer quaesquer direitos á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, ou á Brasil Great Southern Railway Company, Limited, em relação ás mesmas estradas ou parte dellas.

CLAUSULA XVII

O presente contrato só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.695 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1915

Concede autorização á sociedade anonyma Grandes Moinhos Gamba para organizar-se

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Grandes Moinhos Gamba, com sede em S. Paulo e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Grandes Moinhos Gamba para organizar-se de acôrdo

com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pelos arts. 79 e 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Estatutos dos Grandes Moinhos Gamba

(Em organização)

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Grandes Moinhos Gamba, é constituída, nesta Capital, uma sociedade anonyma, a qual se regerá por estes estatutos e tem por fim:

Explorar a industria das farinhas de moagem de trigo, beneficiamento de arroz, e fabricação de oleos e seus derivados, sabão, refinação de assucar, fabricas de phosphoros e outras;

A importação e exportação de cereaes, e qualquer genero de commercio e industria.

Art. 2.º A companhia terá sua sede, administração e fóro na capital de S. Paulo (Brazil).

Art. 3.º O anno social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo-se organizar balancetes semestraes.

O primeiro anno será aquelle comprehendido entre o periodo de fundação da sociedade e o de 31 de dezembro de 1916.

O balanço geral será effectuado cada anno.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado esse prazo ou dissolvida a sociedade, antes daquella data, por deliberação da assembléa geral, obedecendo ás disposições das leis em vigor.

Art. 5.º A companhia poderá estabelecer agencias de compra e venda, onde fôr conveniente.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL — DOS ACCIONISTAS E SEUS DIREITOS

Art. 6.º O capital social será de 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis) realizado em bens, moveis, immoveis, machinarios, direitos e outros bens, nos termos da escriptura em notas do tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga, e fracionado em 25.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado ao duplo o capital, por proposta da directoria e approvação da assembléa geral, caso haja necessidade.

Paragrapho unico. As acções são nominativas e só poderão ser transferidas, por termo, nos livros da sociedade.

Art. 7.º Todo o accionista terá direito de assistir ás assembléas geraes, e discutir os negocios da companhia; mas só poderá votar aquelle que possuir, pelo menos, 10 acções.

Art. 8.º Todo o accionista terá um voto para cada 10 acções, só podendo apresentar-se como procurador quem tambem for accionista.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de dous membros, de eleição da assembléa geral, isto é, por um presidente e por um secretario.

Art. 10. Ao director-presidente compete:

Ser órgão da sociedade, perante todos os tribunaes e poderes publicos;

§ 1.º Deliberar e fazer executar todas as providencias que as circumstancias e interesses da companhia exigirem; tudo quanto for util e necessario aos objectos e fins da empresa.

§ 2.º Nomear, despedir o respectivo pessoal, marcando-lhe attribuições e vencimentos.

§ 3.º Deliberar contractos, outorgar procurações, assumir encargos e obrigações pela sociedade, por escriptura publica ou particular, inclusive titulos de credito e de commercio, pela fórmula e condições que as operações exigirem e o interesse da sociedade aconselhar; sendo-lhes, entretanto, vedado vender, onerar ou hypothecar bens de raiz, sem prévia autorização da assembléa geral, legalmente constituída.

§ 4.º Firmar cheques, titulos, letras, saques e qualquer documento commercial.

§ 5.º Escolher o substituto do director-secretario, em caso do seu impedimento, ausencia ou renuncia do cargo. Ao nomeado, neste caso, serão conferidos amplos ou restrictos poderes de gestão, ou poderá ter mandato de procuração, e exercerá suas funções até á primeira assemblea geral, que tiver logar, a qual deverá ratificar ou cancelar os poderes de que esteja investido.

Art. 11. Ao director-secretario compete:

Representar o presidente em causa de seu impedimento e ausencia, cumprindo as instrucções que, especialmente, lhe tiverem sido fixadas; e, nessas funções, poderá firmar cheques, letras e mais documentos da sociedade; fazer operações de compra e venda, velando pela segurança dos negocios e interesses sociaes.

§ 1.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, mantendo a presidencia continuamente ao conhecimento da situação e andamento dos negocios.

§ 2.º Fiscalizar os serviços de escriptorio e contabilidade.

§ 3.º Examinar as contas e documentos e o movimento geral, bem como fiscalizar a gestão dos representantes e auxiliares da companhia.

§ 4.º Ao director-secretario, mesmo quando represente o presidente, durante o seu impedimento e ausencia, é vedado: alienar, hypothecar ou onerar, de qualquer forma, os bens sociaes, de raiz e immoveis.

Art. 12. Os directores, antes de entrarem em exercicio, serão obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com 150 acções, cada um, por termo, no livro de registro competente.

Art. 13. O mandato da directoria durará tres annos, sendo que a primeira, ora eleita, exercerá o cargo, até 31 de dezembro de 1918.

O director-presidente terá a remuneração de 36:000\$ (trinta e seis contos de réis) annuaes e o director-secretario, a de 12:000\$ (doze contos de réis) annuaes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. serão annualmente eleitos, pela assemblea geral ordinaria, tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas na legislação em vigor.

Art. 15. Os membros do conselho fiscal effectivos perceberão a gratificação annual de 500\$ (quinhentos mil réis) cada um.

Art. 16. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de impedimento destes, por ordem de idade.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. Annualmente, no primeiro trimestre, se reunirão os accionistas em assemblea geral ordinaria, a qual será convocada pela directoria, por meio de annuncios na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião, para a primeira convocação e de oito dias, para as subseqüentes.

Art. 18. Só poderão tomar parte nesta assemblea os accionistas que tiverem suas acções inscriptas nos livros da companhia 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 19. A assemblea geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do parecer do conselho fiscal, a apresentação, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria, relativos ao exercicio respectivo, bem assim quaesquer outros assumptos de interesse da companhia.

Art. 20. As eleições serão feitas por acções, de accordo com os arts. 7º e 8º.

Art. 21. As assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, serão dirigidas pelo presidente ou pelo accionista que for aclamado. O presidente da mesa chamará um ou dous accionistas para exercerem a função de secretarios, os quaes farão a leitura das actas, expediente, contagem e apuração de votos e o mais que for necessario á boa ordem dos trabalhos.

Art. 22. Toda a vez que for de interesse social, o presidente reunirá os accionistas, em assemblea extraordinaria, a qual será convocada por um preaviso de oito dias.

O presidente convocará também a assemblea extraordinaria, a requerimento de accionistas interessados.

Art. 23. A assemblea geral é soberana. Para que a assemblea possa validamente funcionar, é necessario que esteja presente, pelo menos, um quarto do capital social, excepto nos casos dos arts. 136º e 131º do decreto n. 431 de 1891.

Art. 24. Compete á assemblea geral:

- a) reformar os estatutos;
- b) eleger, exonerar e substituir a directoria e conselho fiscal;
- c) approvar as contas do anno social;
- d) deliberar sobre tudo que for de interesse social, bem assim outorgar a compra, venda e hypothecas de bens immoveis.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 25. Fica nomeada a primeira directoria, constituida do director-presidente, Sr. commendador Egidio Pinotti Gamba; director-secretario, Sr. Emilio Giannini.

Art. 26. Fica eleito o primeiro conselho fiscal e supplentes, compondo-se dos seguintes senhores:

Effectivos — Srs. Frank Ford, Christiano Peregrino Vianna e Henry R. Shorto.

Supplentes — Srs. Dr. Guilherme V. A. Rubião, Thomas B. Muir e William E. Lee.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS, FUNDO DE RESERVA E OUTROS

Art. 27. Sobre os lucros liquidos, apurados nos balanços annuaes, deduzida a porcentagem a ser levada ao fundo de reserva e outros, será computada a porcentagem de 10 % para o director-presidente, e a de 3 % para o director-secretario.

Art. 28. A directoria compete propôr as porcentagens para serem calculadas sobre os lucros liquidos annuaes, afim de serem levadas aos fundos de reserva, de garantia, lucros suspensos e outros, que forem julgados opportunos, cuja approvação será sujeita á deliberação da assemblea geral.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29. Pelas acções integralizadas, se darão aos accionistas cautelas provisórias, as quaes serão substituidas, em occasião precisa, por titulos definitivos.

S. Paulo, 24 de agosto de 1915. — E. Pinotti Gamba. — Emilio Giannini. — Gustavo Olyntho de Aquino. — William E. Lee. — Henry R. Shorto. — F. Ford. — C. P. Vianna. — T. B. Muir. — Guilherme V. A. Rubião.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 3\$600 (tres mil e seiscentos réis).)

Lista dos subscriptores

Commendador Egidio Pinotti Gamba, capitalista, São Paulo	24.920
Emilio Giannini, negociante, S. Paulo.....	10
Henry R. Shorto, banqueiro, S. Paulo.....	10
Frank Ford, banqueiro, S. Paulo.....	10
Christiano P. Vianna, banqueiro, S. Paulo.....	10
Thomas B. Muir, banqueiro, S. Paulo.....	10
Dr. Guilherme V. A. Rubião, capitalista, S. Paulo.....	10
Gustavo O. de Aquino, capitalista, S. Paulo.....	10
William E. Lee, capitalista, S. Paulo.....	10
	25.000

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 3\$600 (tres mil e seiscentos réis).)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 2.987, desta data, a Resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915, 94º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente mez, foi exonerado Joaquim Meirabillo da Silva do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Campo Bello, na secção de Minas Geraes.

Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo do quatro annos na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARANAYBA

Municipio de Serraria

Primeiro supplente, Antonio Bento Duarte dos Santos Filho.

Segundo supplente, Atilio Gallo da Silva Pinto.

Terceiro supplente, João Pereira de Sá Serrão.

Municipio de Pedras de Fogo

Primeiro supplente, Abilio Pereira Guedes.

Segundo supplente, Manoel Vianna Junior.

Terceiro supplente, Alfredo José de Souza.

Municipio de Cabaceiras

Primeiro supplente, João Felix de Souza.

Segundo supplente, Salviano Pereira de Souza.

Terceiro supplente, Enéas Ferreira de Almeida.

Municipio de Santa Lucia do Sabugy

Primeiro supplente, Martinho de Medeiros Ramos.

Segundo supplente, Julio Leopoldino da Costa.

Terceiro supplente, Venancio Augusto de Araújo.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Sant' Anna do Matto

Primeiro supplente, João Ferreira da Silva;

Segundo supplente, Henrique Pereira de Macedo;

Terceiro supplente, Manoel Americo de Carvalho Pitta.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Bom Jesus dos Meiras

Terceiro supplente, major Aureliano Alves de Carvalho;

Ajudante do Procurador da Republica, coronel Marcolino Ribeiro de Moura.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Campo Bello

Ajudante do Procurador da Republica, Virgilio de Oliveira.

— Por outro de 2 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Henrique Waldemar de Britto Cunha para o lugar de medico occulista do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Antonio Loyo de Amorim para o lugar de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco;

Antonio Jovino da Fonseca e Minervino Fernando Costa para os logares de membros do conselho fiscal da mesma caixa.

Foram dispensados a pedido:

Manoel Ferreira Bastos do lugar de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco;

Alberto Santos Azevedo Fonseca e Joaquim Moreira da Silva Junior dos logares de membros do conselho fiscal da alludida caixa;

— Foi exonerado, nos termos do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 598, de 16 de junho do corrente anno, Julio Eugenio Vieira do lugar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre.

Por outro de 2, tambem do corrente, foi nomeado o conferente da Alfandega de Pernambuco Elias da Cruz Ribeiro para identico lugar na Alfandega da Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 1 do corrente, foi aposentado o 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento Rodrigues Moreira Soares, de accordo com o art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

— Por outro de igual data, foi nomeado o 3º official da Directoria Geral dos Correios Geonísio Curvello de Mendonça para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado de Sergipe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de setembro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra do regimento de cavallaria Narciso Gonçalves de Arruda.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 31 de agosto ultimo, foi exonerado, a pedido, Fernando Rutilio Pereira dos Santos do lugar de 3º official, interino, desta Secretaria de Estado, sendo nomeado para exercer as funções de official de gabinete.

Expediente de 30 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1: 500\$, do reboque da barca de desinfeção «Dr. Caetano de Cerqueira», do Rio de Janeiro para o porto de Santos, no mez de julho findo (aviso n. 3.432);

De 75:388\$670, de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.433);

De 10\$200, de passagens fornecidas pela The Leopoldina Railway Company Limited, por conta deste Ministerio, no mez de Janeiro ultimo (aviso n. 3.334).

De 23\$400, a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas em janeiro ultimo, por conta deste Ministerio (aviso n. 3.335).

De 2:400\$, do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete no corrente anno ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Alvaro Teixeira de Souza Mendes (aviso n. 3.136).

De 268\$517, de assignaturas e despesas com aparelhos telephonicos, no corrente anno, ao serviço da Policia (aviso n. 3.137);

De 2\$, de soldo diario, a contar de 25 de agosto a 31 de dezembro deste anno, ao auspeçada reformado da Brigada Policial, Francisco Limeira de Albuquerque (aviso numero 3.142).

Requerimentos despachados

A Platéia, jornal, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 6:204\$, de publicações eleitoraes feitas em 1914. — Cumpra a exigencia feita pela Directoria do Interior deste ministerio em 17 de março de 1914, relativa a sellagem de um dos documentos.

Correio Suburbano, jornal, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 5:672\$, de publicações eleitoraes feitas em 1914. — Idem, idem.

Boal & Comp., pedindo, como procuradores de Antonio do Carmo Pires, pagamento de 504\$033, de fornecimentos feitos, em maio de 1913, ao hospital S. Sebastião. — Já se providenciou quanto ao pagamento por aviso ao Ministerio da Fazenda sob n. 2.642, de 17 de julho findo.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 80\$ de passagens fornecidas em dezembro de 1914. — Junto a requisição respectiva.

Joaquim José Carneiro, pedindo, como procurador de João Poggi de Figueiredo, pagamento de 8:400\$, de passagens fornecidas em 1908 a diversos funcionarios da Justiça no Territorio do Acre. — Mantido o despacho anterior.

Pedro Fontana, pedindo pagamento, por exercicios findos, dos alugueis, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1914, do predio então occupado pela delegacia do 25º districto policial. — Requeira separadamente, mencionando o numero do officio que acompanhou a conta respectiva.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, pedindo pagamento, por exercicios findos de 570\$, de passagens concedidas nos mezes de setembro a novembro de 1914. — Apresente as requisições respectivas ou mencionadas em requerimentos separados as repartições a que se reformem as contas.

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de 64\$700 de passagens e transportes fornecidos em dezembro de 1912. — Apresente as contas com os respectivos documentos.

A mesma, pedindo pagamento de 68\$900, 32\$300, 42\$900, de passagens concedidas em julho, agosto e outubro de 1912. — Idem, idem.

A mesma, pedindo pagamento de 3:177\$020, de passagens fornecidas em 1908 á Brigada Policial. — Sane a divergencia entre a conta e o requerimento e apresente as requisições respectivas.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 2 de setembro de 1915

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, remetendo, devidamente informados, os documentos relativos ao pedido de aforamento, por parte de Vicente dos Santos Caneco & Comp., e Paulo Passos & Comp., de accrescidos de marinhãs, fronteiras a dependencias do Hospital S. Sebastião, e o requerimento do Dr. Augusto Linhares, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos

portos do Estado do Amazonas, addido a esta directoria geral, por aviso n. 814, de 25 de junho proximo passado, solicitando providencias para que os seus vencimentos lhe sejam pagos directamente pelo Thesouro Nacional;

Aos directores geraes de Hygiene e Assistencia Publica, de hospitais, institutos scientificos, medicos, companhias de seguros, direcções sanitarias, do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros, do serviço medico legal do Districto Federal, da Assistencia a Alienados, do serviço de saude da policia do Districto Federal, chefe do corpo de saude da armada, inspector geral do serviço de saude do Exercito, solicitando providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma relação dos medicos que trabalham sob a jurisdicção daquellas autoridades, com a declaração das respectivas residencias, afim de ser feita a distribuição de suas publicações aos mesmos profissionais.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 300\$, de gratificação a que tem direito Alvaro José da Silva, de accordo com o officio n. 761, da directoria do Interior, de 14 de julho proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Francisco Pedro de Souza, Antonio Joaquim do Carmo, Arthur Alves, Arthur F. de Oliveira, Augusto de Mello, Euclides dos S. Silveira, Francisco de A. Muniz Telles, João Lopes da Fonseca, Joaquim Pereira de Macedo, Lino Ferreira Gomes, Lino E. da Silva, Manoel Fernandes Dias, Marcilio Gonçalves Pereira, Martinho Verano Barbosa, Nelson Sampaio de Andrade, Olivier Pereira, Alpheu Frederico da Cunha, Paulino Dias Delgado, Pedro José de Campos, Urbano Rodrigues Pereira e Antonio de Andrade Bastos.

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de João de Souza Mendes;

Ao director geral dos Correios, o de Paulo Level;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de José Joaquim Ramos.

Requerimentos despachados

Luciano Madeira (2º districto). — Certifique-se.

Lino Freitas (2º districto). — Certifique-se.

Jorge & Raphael (3º districto). — Certifique-se.

Eurico de Araujo Olinda (7º districto). — Indeferido.

José Pereira Reis (7º districto). — Concedo o prazo improrogavel de 90 dias.

Francisco Antonio Guimarães (7º districto). — Certifique-se.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — Certifique-se.

Octacilia M. B. Calazans (8º districto). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

João Martins Toledo (8º districto). — Certifique-se.

Rosalia Lavendwk. — Certifique-se.

Alcino Demby Corrêa. — Certifique-se.

Alzira Lannes Ribeiro. — Deferido.

Olivia Dias Gomes. — Sim, mediante recibo.

Olivia Dias Gomes. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 2 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de medico da Colonia Correccional de Dous Rios, o Dr. Carlos Grey, sendo nomeado para substitui-lo o Dr. Alexandre de Souza Castro, que já servia interinamente.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 45—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar até 30 do corrente mez o prazo marcado na circular n. 38, de 14 de agosto proximo findo, para que entre em vigor o regulamento a que se refere o decreto n. 11.527, de 17 de março ultimo, relativo a cobrança do imposto do sello das facturas ou contas assignadas. — *Pandiá Calogeras.*

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Luiz Ourique Constante para o lugar de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um anno, com a metade do ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.981, de 25 de agosto ultimo, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves, devendo o prazo ser contado da data em que terminou a licença concedida por este ministerio por portaria de 23 de janeiro de 1914;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Theotônio Santa Cruz Oliveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, com a gratificação a que tiver direito na forma da lei, ao fiscal de clubs, para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Ceará, Peregrino Viriato de Medeiros, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao servente extranumerario da Alfandega de Paranaguá Decio de Miranda Lobo, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carvalho & Irmão, pedindo licença para a venda de estampilhas. — Indeferido.

Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien, pedindo sejam submettidas ao registro do Tribunal de Contas, independentemente da exigencia da Procuradoria Geral da Fazenda, os pagamentos solicitados pelo Ministerio da Viação. — Mantenho a deliberação anterior.

Arthur Dias de Carvalho Motta, pedindo concessão de prazo para apresentar documentos para inscripção em um concurso. — De accordo com o parecer, dirija-se ao presidente do concurso.

Maria Alves, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

Felippe Nery dos Santos, pedindo certidão. — A vista da informação, dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 85 — Em resposta ao vosso aviso numero 2.129, de 28 do mez findo, cabe-me comunicar-vos que este ministerio nada tem a oppor á aquisição de um aparelho denomi-

nado «Potro Archimedes», necessario ao serviço da Industria Pastoral.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 96 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 250, de 24 de julho findo, concernente ao montepio pretendido por D. Maria Martins de Azevedo e outros, viuva e filhos de Oscar do Souza Azevedo, continuo dessa secretaria de Estado, rogo vos digneis providenciar afim de ser corrigido o titulo do menor Adriano, na parte relativa á data da sua maioridade, que deverá verificar-se em 20 de novembro de 1934 e não 13, como se acha declarado no alludido titulo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 151 — Remettendo-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná n. 25, de 11 de março ultimo, referente ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Augusta Picheth de Campos, viuva do 2º tenente do Exercito Antonio Pereira de Campos, rogo vos digneis providenciar afim de que sejam preenchidas as formalidades a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 152 Devolvendo-vos o incluso processo a que se referem os vossos avisos ns. 925, de 26 de setembro de 1912, e 421, de 14 de abril ultimo, concernente ao montepio pretendido por D. Maria Rosa Lopes, mãe do finado José Corrêa de Souza Lopes, preparador e conservador da extincta Escola Militar do Brazil, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres exarados a fls. 45 a 46 do referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 106 — Em attenção ao pedido constante do vosso aviso n. 2.841, de 3 de agosto ultimo, cabe-me remetter-vos o incluso conhecimento do deposito da quantia de 5:000\$, de n. 468, de 25 do referido mez, feito por V. Werneck & Comp., em cautelas promissórias de letras do Thesouro, ns. 188 a 191 e 725, de 1:000\$, cada uma, em garantia do contracto para fornecimento de drogas e productos chimicos ás repartições subordinadas a esse ministerio, no segundo semestre deste anno, exceptos a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 181 — Cabe-me comunicar-vos que o Tribunal de Contas, segundo o officio do seu presidente, n. 607, de 16 de agosto ultimo, resolveu, em sessão do dia 13, negar registro á distribuição do credito de 20:410\$, á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, afim de attender ás despesas miudas e asseio de casa, visto não estar demonstrada a urgencia da despesa, e a conveniencia ou a necessidade de ser feita a referida distribuição, conforme exige o art. 32, do decreto legislativo de 30 de dezembro de 1902.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 182 — Em resposta ao aviso n. 3.008, de 19 de agosto proximo findo, com que me transmittistes o processo relativo á indemnização de 67:275\$307 solicitada pela firma Janowitz & C.º, proveniente de excesso de peso verificado no fornecimento e montagem da ponte que liga o Arsenal de Marinha desta capital á ilha das Cobras, cabe-me declarar-vos, restituindo o mesmo processo, que, tra-

tando-se do assumpto de privativa competencia do ministerio a vosso cargo, por versar sobre execução e ajuste celebrados perante esse departamento administrativo, não cabe, no caso, intervenção do Ministerio da Fazenda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 430.— Enviando-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 368, de 12 de julho ultimo, e referente á aposentadoria concedida a D. Joaquina da Costa Amorim, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo prestéis inf. r. na A. a respeito da divergencia notada entre as certidões alludidas na informação de fls. 10 v.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 431 — Em referencia ao vosso aviso n. 369, de 13 de julho ultimo, rogo vos digneis de informar qual a importancia dos vencimentos percebidos pela telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, já aposentado, Emygdio Euclides Fernandes, no periodo de 30 de outubro a 14 de novembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 37—Em resposta ao vosso officio n. 120, de 12 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que as informações no mesmo requisitadas já foram ministradas ao relator da Receita nessa casa do Congresso, o qual sobre ellas calha o projecto da lei revogando a disposição organamentaria alludida naquella officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 38—Em resposta ao vosso officio n. 1.409, de 31 de maio ultimo, cabe-me communicar-vos que não pode ser concedido o despacho livre de direitos de 20 caixas contendo apolices do empréstimo municipal de 1914, por isso que em face da 1ª parte do § 4º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno proximo passa lo, taes impressos não gosam isenção de direitos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 77—Communicando haver mandado effectuar o pagamento solicitado em vosso officio n. 692, de 1 deste mez, peço vos digneis providenciar, afim de que esse tribunal, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixo de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Aditamento ao do dia 31 de agosto de 1915

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 643—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 15 de maio ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 145, de 17 do mesmo mez, e no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, referente aos mezes de março e abril do corrente anno, por servir em comissão no armazem de encomendas postaes dessa capital, resolveu, por despacho de 27 do corrente, nada haver que deferir, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa de que se trata, sob o fundamento do disposto no art. 3º, do decreto n. 9.243, de 28 de dezembro de 1911.

N. 648—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 4 de maio ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 145, do dia seguinte, e no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional Candido Costa pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, referente aos mezos de março e abril do corrente anno, por servir em comissão no armazem de encomendas postaes dessa capital, resolveu, por despacho de 27 do corrente, nada haver que deferir, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa, sob o fundamento do disposto no art. 3º, do decreto n. 9.243, de 28 de dezembro de 1911.

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 23—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 21 do cadente, proferido sobre o objecto do officio do Consulado Geral do Brazil em Nova York, de 7 de julho proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que de ora avanto as despesas com a expedição de telegrammas deverão correr sempre por conta do orçamento do ministerio a que pertencer a autoridade expedidora.

Dia 3 de setembro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 810—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 874, de 28 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca CHI «Ministerio da Agricultura», que se achava no armazem n. 8 dessa Alfandega.

Outrosim, vos declaro que o Sr. João de Cerqueira Reis e Silva está autorizado a promover o respectivo despacho, independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, visto não terem taes documentos sido recebidos naquella secretaria de Estado.

N. 841—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 2.932, de 13 de agosto findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos, de uma caixa contendo objectos de guta percha para o encouraçado *São Paulo*, vinda de Liverpool pelo vapor *Euclid* com a marca 17.122 M. da M-Rio de Janeiro-n. 1, e destinada áquelle ministerio.

N. 842—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 3.073, de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quarenta rolos de linhagem, vindos do Liverpool pelo vapor inglez *Euclid*, e destinados áquelle ministerio.

N. 843—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia em petição de 16 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material de que trata a inclusa relação, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra—não—a carimbo, material esse destinado ao consumo do serviço funerario e hospital daquella instituição.

N. 844—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 802, de 28 do mez findo, resolveu, por acto do dia 31, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 8.120.000 kilos de

carvão de pedra, vindos do Norfolk, á consignação do referido Lloyd pelo vapor norueguez *Bjornstjerne Bjornson*.

N. 845—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 1.530, de 13 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e do expediente, de uma caixa marca C. M., n. 273, contendo placas de aço polidas para estamparia, vinda de Bordões pelo vapor francez *Fland* e destinada áquelle repartição.

N. 846 — Remetto-vos, incluso, o processo transmittido com o vosso officio n. 950, de 14 de junho do corrente anno, referente ao requerimento em que Francisco Antonio Cesar, ajudante do ex-fiel do armazem 16 dessa alfandega Oldemar Maria de Lacerda, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, por ter substituido no periodo de 1 do janeiro a 3 de abril ultimos áquelle funcionario. Afim de que vos digneis esclarecer si não se achando affecto a essa repartição, mas ao Cães do Porto, o serviço de carga e descarga, conforme vossa comunicação ao Thesouro em principios do corrente anno, competo ao requerente a pretendida gratificação.

N. 847 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 804, de 28 do mez findo, resolveu, por acto de 31, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas, marca A. O. ns. 1 a 50, contendo bacalhau, vindas de Christiania pelo vapor norueguez *Braker*, á consignação dos Srs. Caldas Bastos & Comp. que cederam os respectivos documentos áquelle Lloyd.

N. 848 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 803, de 28 do mez findo, resolveu, por acto do dia 31 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas, marca C. B. & C., ns. 31 a 55, contendo azeite doce, vindas do Porto pela barca portugueza *Emilia*, á consignação dos Srs. Caldas Bastos & Comp., que traspasaram os respectivos documentos áquelle Lloyd.

N. 849 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em petição de 13 de março do corrente anno, e a que se refere o vosso officio n. 1.352, de 9 do expirante, resolveu, por despacho do dia 27, autorizar a restituição da differença dos direitos entre taxas de 8 % e as taxas integraes pagas de accordo com o art. 3 § 4º da vigente lei da Receita, o provenientes do despacho de 266 barricas de cimento em pó vindas pelo vapor *Terence*, entrado em 13 do fevereiro ultimo.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 28 de agosto proximo findo, foi concedida a licença de seis mezes solicitada pelo conferente dessa repartição, Dr. João Marcolino Fragozo, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 457, de 26 do citado mez.

Quando á substituição a que vos referis no alludido officio, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 27, que poderá ser designado qualquer outro empregado dessa Caixa para desempenhar as funções do conferente, percebendo a remuneração que lhe competir na forma da lei.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 11 de agosto ultimo, exarado sobre o processo encaminhado a este ministerio com o officio da Caixa de Amortização n. 145, de 1 do julho do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser impres-

do nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada, no valor de 500\$, numero 188, emittida em 1867, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente ao Conego Thomé Joaquim Torres de Souza.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 126—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 23 de julho findo, concernente ao montepio pretendido por DD. Amelia Brazilianna e Guiomar Mendes Antas, filhas de João Mendes Antas Sobrinho, escrivão policial, peço providencias afim de que seja substituida a certidão de nascimento de D. Guiomar por outra extrahida do Registro Civil, observadas as disposições legais e completados os sellos das certidões de fls. 22, 24, 26 e 27; bem assim que seja feita a prova de que não existem filhos naturais, reconhecidos, os quaes de accordo com a interpretação antiga do Tribunal de Contas concorrem ao montepio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 140—Rogo providencias afim de que seja restituído a esta directoria o aviso do Ministerio da Guerra n. 893, de 17 de agosto ultimo, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1.293, de 30 do referido mez.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 235—De ordem do Sr. ministro, restituo, para os devidos fins, o vosso officio n. 613, de 19 de julho ultimo, em que solicitaes providencias afim de que seja autorizado o pagamento da importancia de 12:562\$900 a J. C. da Fonseca, proveniente de fornecimentos de generos aos vapores desso lloyd, quando no porto do Pará.

N. 236 — Tendo esse Lloyd solicitado em officio n. 374, de 17 de maio ultimo, providencias no sentido de ficar habilitado com a somma de 47:894\$390, afim de liquidar os compromissos assumidos com o incendio verificado a bordo do vapor *Minas Geraes*, e competindo a esse Lloyd saldar directamente aquella divida, junto devolve, de ordem do Sr. ministro, a regulção extra judicial que acompanhou o citado officio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 237 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto findo, cabe-me comunicar-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.852, de 10 do mesmo mez, que, sendo a quantia de 509\$957, que foi descontada dos vencimentos de Randolpho de Araujo Lima, conferente do 2º classe dessa estrada, correspondente à divida de joias e contribuições de montepio, fixada pela Directoria da Despesa Publica, de accordo com o decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, não se verifica, no caso em apreço, excesso de despesa, nada havendo, por isso, a restituir.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 373 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do correio de Araquá, Estado de S. Paulo, Antonio Tilio.

N. 376 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do correio de Cerqueira Cesar, Estado de S. Paulo, Eduardo Mericofér.

N. 377—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de agente do correio de Piraciza, Estado de S. Paulo, Benedicto Mendes da Silva.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 362—Remettendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo, referente ao requerimento datado de 12 do mesmo mez, em que D. Clara Rodrigues Pereira, segurada na mutua «Universal»,—faz uma reclamação contra essa sociedade, no sentido de acaute-

lar seus interesses, peço vos digneis prestar informações sobre o objecto do mesmo requerimento.

N. 363—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, o incluso processo referente ao requerimento datado de 12 do mesmo mez, em que D. Clara Rodrigues Pereira, segurada da «Mutua Ouro-protana», com sede em Ouro Preto no Estado de Minas Geraes, faz uma reclamação contra a referida sociedade, afim de que, tomando-a na devida consideração, procealas de forma que fique acatulado o direito da requerente.

N. 24 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, o incluso processo, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser liquidada a divida a que o mesmo se refere, visto ter sido na vigencia do exorcicio de 1913 concedido credito para o seu pagamento.

N. 25—De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 24, proferido na representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, de 17 de agosto findo, peço-vos informeis quanto presume essa delegacia necessaria para reforço da verba de 109:000\$, ouro, para despesas eventuaes até o fim deste exorcicio, afim de se solicitar do Congresso o respectivo credito suplementar.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 53, de 21 de julho proximo findo, pelo qual designastes os escripturarios dessa delegacia Anthero Monteiro e Manoel Luna para procederem a um detalhado e minucioso exame, fora das horas do expediente, em todos os livros e documentos concernentes ao supprimento de sellos e cintas aos collectores, a começar de 1909 até a presente data.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 133—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o encarregado do posto fiscal no Içá Brasileiro João-Miguel Pinto Ribeiro, na petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 5 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 37 do mez findo, permittir que o peticionario consigne à sua mãe, D. Irineia Fausta de Leiros, residente na Parahyba do Norte, a importancia de 200\$ mensaes, devendo essa delegacia fazer a competente anulação e transferencia de credito.

Na forma do citado despacho, incluso vos devolve, para ser devidamente sellado, sem revalidação, o alludido requerimento, que oportunamente deverá ser restituído ao Thesouro.

N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mez findo, aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 23, referente à nomeação de Manoel Barreto Baptista para exercer interinamente o logar de agente fiscal da 2ª circumscripção desse Estado, em substituição do funcionario effectivo, que foi licenciado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 155 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 9, de 27 de março do anno passado, em que informacs, de accordo com o officio da Inspectoria da Alfandega desso Estado n. 82, de 13 do mesmo mez, que, servindo então o trapiche Quirino do armazem daquella alfandega, não pôde ser apurada, conforme a recomendação constante da ordem desta directoria n. 25, de 13 de fevereiro anterior, a responsabilidade do funcionario que fez recolher ao mesmo trapiche o volume marca B, n. 3, vindo no vapor *Artañza*, entrado em 9 de novembro de 1913, resolveu, por acto de 7 do mez findo, mandar que fique sem effeito a ultimo parte da allu-

dida ordem, a qual se refere ao caso em questão.

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 24 de maio ultimo, relativo ao recurso ex-officio do acto p-lo qual essa delegacia deu provimento ao recurso interposto pela firma Higs & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, que, julgando procedente o auto lavrado a 31 de outubro do anno passado, contra os recorren-tes por infracção do disposto no paragrafo unico do art. 60 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, lhes impoz a multa de 100\$, do art. 122, alinea 2ª, letra d, do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 37 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83—Remettendo-vos o incluso processo que me devolveis oportunamente e em que o vosso antecessor submetteu à consideração do Sr. ministro os actos pelos quaes suspendeu José Antonio de Pinho e José Joaquim de Assumpção, respectivamente, dos logares de collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Iguaratú, nesse Estado, aos quaes se refere o officio n. 43, de 16 do fevereiro do anno passado, recomendo presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 88—Tendo o agente fiscal dos impostos de consumo, em comissão nesse Estado, Vicente Liserra, recolhido aos cofres dessa delegacia a importancia de 378\$200, proveniente de passagens requisitadas indevidamente à Estrada de Ferro Leopoldina, junto vos remetto as respectivas requisições exhibidas pela referida Estrada em petição de 8 de julho ultimo, afim de que possa essa delegacia effectuar o pagamento em questão, segundo resolveu o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez findo.

Outrosim, nos termos desse despacho, recomendo providencias afim de que seja assignado pelo thesoureiro dessa repartição o respectivo conhecimento de recolhimento.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Orozimbo Souza, collector federal do Cachoeira do Itapemirim, nesse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio numero 103, de 12 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, conceder prorrogação, por 60 dias, do prazo para reforçar sua fiança, devendo ser contado o novo prazo da data da terminação do primeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 27 do mez findo, resolveu deferir o requerimento datado de 14 de janeiro ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 175, de 14 do abril seguinte, no qual o 2º escripturario da Alfandega do Corumbá, Manoel Brederode dos Reis Lisboa pede que se lhe permitta consignar pela Delegacia Fiscal em Alagoas a partir de fevereiro do corrente anno, à sua mãe, D. Carlota Brederode dos Reis Lisboa, residente em Maceió, a quantia de 88\$800, devendo, porém, providenciardes afim de que seja, por essa delegacia, annullado o transferido ao Thesouro o credito necessario ao pagamento da referida consignação mensal.

N. 55—Em resposta ao vosso telegramma de 29 de junho ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser essa repartição habilitada com o credito preciso para pagamento dos vencimentos dos fiscaes dos clubs de mercadorias, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. mi-

nistro, de 27 do mez findo, que essa delegacia deverá effectuar aquelle pagamento rateando entre os fidejantes o total das quotas de fiscalização, depois de descontada a porcentagem de 10 % fixada no art. 22 §§ 1º e 2º do decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, aprovar o acto de que destes conta em officio n. 167, de 30 de julho ultimo, e pelo qual mandastes cobrar de accordo com o art. 50 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a revalidação do sello de um documento firmado em 1913 e apresentado em 7 de abril do corrente anno, á Collectoria do Bambuihy, nesse Estado, para o respectivo pagamento.

N. 202—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 623, de 19, recomendo-vos providencias afim de que seja satisfeita, com urgencia, a exigencia constante do officio da 3ª directoria do mesmo tribunal n. 425, de 31 do outubro de 1911, no sentido de ser intimado o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Santa Rita da Extrema, nesse Estado, Hercules Flori, a recolher aos cofres publicos a quantia de 1:058\$912, accrescidos dos juros da mora, proveniente do alanceo verificado na tomada de contas, no periodo de 1º de setembro de 1902 a 30 de janeiro de 1909, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 22 de setembro de 1911.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 209—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 40, de 30 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Carvalho Leite & Comp. do acto dessa delegacia julgando perempto o direito dos recorrentes a esse meio de defesa, quanto ao acto da collectoria federal de Igarapé-Mery, nesse Estado, pelo qual lhes foi imposta a multa de 300\$, minimo previsto no art. 122, n. III, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, annullar o processo em questão, pelas irregularidades nelle verificadas.

Outrosim, recomendo-vos, de accordo com o referido despacho do Sr. ministro, seja advertido o collector processante pela inobservancia dos preceitos regulamentares do assumpto que fez objecto do recurso em apreço e que deu lugar ás irregularidades constantes do parecer que junto por cópia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 176—Remetto-vos, afim de ser sellado, com revalidação, o incluso requerimento em que Domingos Antonio Correia, marinhoiro de 1ª classe, asylado, pede pagamento de seus vencimentos por essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 344—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 23 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega do Rio Grande condemnando-a ao pagamento dos direitos devidos pelo extravio de mercadorias verificado no volume marca WG, n. 2.463, conduzido pelo vapor *Itacolomy*, entrado em 28 de abril de 1913, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, dar provimento ao recurso em vista de não ter sido lavrado no mesmo dia da descarga o termo de que tratam os arts. 190, § 6º, 103, § 6º e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 315—Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Ma-

rinha n. 2.831, de 4 de agosto ultimo, e referente á aposentadoria concedida ao 2º pharmacista Luiz Seraphim do Amaral, recomendo providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 23 do mesmo processo.

N. 346—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de agosto ultimo, autorizo-vos a remetter ao Archivo Publico Nacional os documentos antigos a que se refere o vosso officio n. 242, de 4 daquelle mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 50, de 13, pelo qual nomeastes o bacharel Nereu de Oliveira Ramos para exercer interinamente o lugar de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento de serventuario effectivo, que se acha em gozo de férias.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 636—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 347, de 4 de agosto proximo findo, incluso vos remetto os papeis encaminhaados ao Thesouro com o vosso officio n. 357, de 16 de novembro de 1914, concernente á apprehensão de malas pertencentes a José Melamed e Nossim Sasson, os quaes deixaram de acompanhar o officio desta directoria n. 338, de 24 de junho ultimo.

N. 637—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 349, de 4 daquelle mez, em que Salvador José de Miranda, collector federal em Amparo, nesse Estado, pede dispensa do reforço da fiança do seu cargo.

N. 638—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 246, de 12 de agosto ultimo, e ao qual acompanhou a petição, datada de 17 de abril anterior, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita a restituição da differença entre os direitos integraes pagos sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 17.713, de 16 de abril do corrente anno, e taxa reduzida do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar a referida restituição.

N. 639—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 250, de 12 de agosto ultimo, e ao qual acompanhou a petição, datada de 29 de maio anterior, em a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede restituição da differença entre os direitos integraes pagos sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 23.554, de 19 de maio do corrente anno, e taxa reduzida do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar a referida restituição.

N. 660—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de agosto proximo findo, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 342, de 4 do mesmo mez, em que o 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Rufino de Moura pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 6 de janeiro de 1912, data em que foi nomeado para identico lugar na Directoria de Estatística Commercial.

N. 661—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 146, de 27 de abril ultimo, sobre a incompetencia de que tem dado provas o collector das rendas federaes em Ubatuba, Pedro Manoel de Oliveira, declaro-vos, de accordo

com o despacho do Sr. ministro, de 28 de agosto proximo findo, que cumpre a essa mesma delegacia apurar o modo por que o referido serventuario desempenha as funções do cargo e propor as medidas que forem necessarias.

N. 663—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 139, de 23 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Gamba & Comp. de 964\$418, sendo 442\$025 em ouro e 522\$393 em papel, proveniente de direitos pagos na alfandega de Santos por 738 saccos de farinha de trigo, que deixaram de descarregar do vapor nacional *Iguape*, alli entrado em 13 de março de 1913, resolveu, por despacho de 28 de agosto proximo findo, deixar de conceder o credito solicitado para occorrer a tal pagamento porque, uma vez feita a averbação da saída e entrega da totalidade dos volumes não podia mais o conferente reformal-a, como fez, sem ordem expressa da Inspectoria da Alfandega, conforme exige a circular n. 5, de 28 de fevereiro de 1913.

N. 464—Declaro-vos, para os devidos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Frigorifica e Pastoral em petição de 10 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos do consumo e de expediente, com o prazo de 90 dias, na Alfandega de Santos, de uma chata com camaras frigorificas da capacidade de 350 toneladas, para deposito de carnes congeladas, vinda de Buenos Aires e destinada ao serviço da Companhia Docas de Santos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1915

Brazil & Comp., Alves Braga & Comp. e Isaac J. Roff & Comp. Sellou os documentos de fls. 2 a 6 e com revalidação o de fls. 7.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1915

Joaquim Souza & Comp.—Sob recibo, entregue-se.

Bentzenmuller & Comp.—Junto o conhecimento em original pelo qual foi feito o deposito ou assigne termo de responsabilidade.

Castro & Cortes.—Provem com certidão da Prefeitura quando foi feita a averbação de transferencia do estabelecimento, conforme foi exigido por despacho desta directoria de 16 de janeiro do corrente anno.

Silveira Machado & Comp.—Transfira-se.

Jonathas Nunes Pereira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 24 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Dias Pereira Guimarães.—Transfira-se.

Eugenio Guaglieri.—Idem.

Maria Conceição de Castro Lima.—Idem. J. C. Miranda.—Oportunamente será attendido.

Almeida Junior & Comp.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança. Rocha & Mendonça.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Silverio Teixeira Gondar. Pague o debito. Luciano Augusto Rodrigues.—Já estando attendido, archive-se.

Manoel Dias Lopes.—Apresente certidão da Prefeitura Municipal, de accordo com o parecer.

Sylvio Rodrigues da Costa.—Transfira-se o Joaquim Lopes dos Santos.—Sendo procedente a dilação, não tem lugar o que requer.

Francisco Pinto.—Reduza-se a 3:600\$, neste exercício, o valor locativo do predio.

Filgueiras & Abreu.—Apresentem a licença da Prefeitura do corrente exercício.

Raphael Parah.—Pague o imposto em cobrança e apresente a patente de registro.

Astério Lobo.—Pague o debito.

Polybio Affonso Alves.—Selle os documentos do fls. 1 a 14.

Companhia Souza Cruz.—Pague o debito.

Dr. Luiz Alves Costa.—Prove o inicio de negocio.

Meirelles & Irmão.—Pague a patente de registro de vidros e louças.

Antonio José Ribeiro.—Prove o direito de dispor.

Francisco Claudio da Silveira.—Transfira-se. Imponho a Augusto Cesar Albino a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. J. Malheiros.—Concedo a baixa no 2º semestre do corrente exercício.

Dr. Guilherme Alvaro.—Prove o direito de dispor.

Miguel Abarne.—Legalize a assignatura da petição.

José Pires Amorim.—Façam-se as annullações propostas o officio-se nos termos do parecer.

Silverio Gomes.—Idem idem.

Emilia Reis Pirassinunga.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar a divida da presente contra-fé, afim de tornar effectiva a cobrança amigavel.

Clayton, Olsburgh & Comp.—Satisfeita a exigencia do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 5 \$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Mendonça sobre penna de agua.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 1.316.—Ao Sr. director geral da Secretaria de Viacao, accusando recebido o officio n. 93, de 27 de agosto proximo passado.

N. 1.317.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario Carlos de Almeida Torres.

Requerimentos despachados

Alvaro de Almeida Araujo.—Sim, em termos.

Antonio da Costa Machado.—Informe a Secção de Artes.

Sebastião Alves dos Santos.—De-se attestado, de accordo com as informações constantes da petição, querem lo.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 30 de agosto findo, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao terceiro pharoleiro Antonio Teixeira das Neves, em serviço no pharol de Queimada Grande, em S. Paulo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.153.—Transmittindo-vos as facturas annexas á relação n. 22, na importancia de 27:652\$370, de que são credores diversas firmas desta praça, por fornecimentos realizados á conta das respectivas verbas do orçamento vigente, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a alludida importancia (1.318. G. Contab.).

N. 3.156.—Transmitto-vos, afim de que providencias sobre o seu pagamento no Thesouro Nacional, o processo de exercicios findos n. 5.739, na importancia de 2:361\$018, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Germano Francisco Borges (1.296. G. Contab.).

N. 3.157.—Em resposta a vosso aviso n. 163, de 14 de agosto ultimo, tenho a honra de vos devolver o incluso processo que foi encaminhado a este ministerio com o de n. 2.378, de 28 de julho proximo preterito, relativo á restituição pretendida pelo capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Justiniano Ferreira Piquet, proveniente do contribuições para o montepio a maior descontada de seus vencimentos no periodo de dezembro de 1910 a dezembro de 1913, e de declarar-vos não se justificar a applicação do dispositivo do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, que regula a liquidación do processo de exercicios findos e bem assim não poder ser feita a anotação prévia em folha de pagamento, visto ter de ser paga a precitada importancia pela pagadoria da Marinha, depois de concedido o credito solicitado.

Outrosim, peço-vos tão logo seja resolvido o assumpto sobre o que versam os presentes papeis, determineis a devolução dos mesmos (854, 2ª S. Contab.).

N. 3.158.—Atendida a solicitação contida em vosso aviso n. 89, de 2 de junho ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação á percepção do montepio civil pretendida por D. Isidora Lustosa Teixeira de Freitas e outros, viuva e filhos de Augusto José Teixeira de Freitas, ex-director da extincta Secretaria de Marinha (888, 2ª S. Contab.).

N. 3.160.—Em resposta ao vosso aviso n. 161, de 13 de agosto ultimo, tenho a honra de devolver-vos os papeis relativos á restituição da quantia de 106\$692, descontada a maior nos vencimentos do continuo da Escola Naval Laurentino Francisco do Rego, cabendo me informar, não só ser desnecessario o reconhecimento dessa divida, por não se tratar de processo de exercicio findo, sujeito ás disposições do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, como ainda não poder ser feita a anotação prévia do pagamento, porque só elle se tornará effectivo depois da concessão do credito por esse ministerio (819, 2ª S. Contab.).

—Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 3.159.—De accordo com o que informastes em officio n. 278, 3ª secção, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi sejam adoptados, em caracter provisorio, os quadro-alvos dos appallhos de pratica de pontaria, cujas silhuetas vão annexas, propostos pelo capitão-tenente Mario de Paula Guimarães (278, 3ª S. E. Maior).

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.161.—Em solução a vosso officio numero 593, 2ª secção, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis mandar descontar dous por cento (2%) sobre os vencimentos dos officiaes que residem em predios localizados dentro do recinto de Escolas de Aprendizizes Marinheiros,

de accordo com o art. 48, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno (593, I. de Marinha).

—Sr. director da Escola Naval:

N. 3.162.—Em resposta a vosso officio numero 135, de 11 do corrente, em que me consultastes sobre os descontos, relativos a faltas que forem dadas ao ensino, pelo capitão de fragata honorario, lente cathedratico dessa escola, Adalberto Menezes do Oliveira, que só percebe vencimentos militares, declaro-vos que, de accordo com o regulamento, os referidos descontos devem ser feitos não só quanto á gratificação de posto como tambem ao soldo 135, E. Naval).

(Requerimentos despachados)

Capitão-tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares.—Indeferido em vista da informação do estado-maior (557, 4ª Sm. Estado-maior).

Marinheiro nacional Manoel Francisco.—Indeferido por não haver vaga (1.801, Saude Naval).

Companhia Commercio e Navegação.—Indeferido, de accordo com as informações (822, Portos e Costas).

Marcellino do Livramento Ramos.—Sim, mediante recibo.

Pedro Celestino Lelvas.—Satisfaça a condição estatuida na parte final do artigo da lei citado como fundamento á petição (590, 1ª secção, Inspectoria de Marinha).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1915

Sr. presidente da Junta Directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.154.—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 483, de 27 de mez proximo findo, tenho a honra de devolver-vos, devidamente approvada, a cópia da acta da sessão dessa junta, realizada em 21 de agosto ultimo.

Outrosim restituo-vos os titulos declaratorios de pensão de ns. 524 a 532, já assignados, e que acompanharam vosso citado officio (483—Officio da m./.).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e com o exame de validez da Directoria Geral de Saude Publica, ao 4º officio do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Gonçalves Duarte tres mezes de licença para tratamento de saude fóra desta Capital, devendo o mesmo funcionario declarar o ponto em que vae gozar essa licença e entrar no gozo della no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1915

Elpidio Francisco da Silva, pedindo entrega de um requerimento.—Compareça na Directoria do Expediente.

Aspirante a official Waldimiro Paulo Storino, requerendo contagem de tempo de serviço.—Deferido, de accordo com a informação do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Primeiro tenente Leopoldo Linhares, solicitando licença.—Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Cabo de esquadra João Felix Pereira, requerendo recolhimento ao Asylo de Invalidos da Patria.—Como pede.

Sargento Marcello Pires Oliveira, solicitando passagem.—Como pede, fazendo-se o desconto nos termos do aviso n. 812 de 28 de maio findo.

Primeiro tenente Antonio Maciel Bué, pedindo passagem.—Como pede.

Sargento Alvaro Juvenal Antunes, requerendo ser nomeado veterinario.—Não pôde ser atendido; não ha, por enquanto, necessidade de nomeação de novos veterinarios e, além disso, sua classificação não daria logar á nomeação do requerente.

José Carlos Vital, solicitando sua fé de officios por certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Primeiro tenente medico Dr. Pedro Pereira de Aguiar, pedindo publica-forma de sua certidão de idade.—Certifique-se, na forma da lei.

Antonio José da Silveira, requerendo pagamento de soldo vitalicio.—Passe-se o titulo.

Izabel Pereira dos Santos, solicitando uma certidão para poder habilitar-se á percepção do meio soldo e monte-pio.—Certifique-se, na forma da lei.

Dia 3

Soldado Agostinho Hermes Borges, requerendo passagem para pessoa de sua familia.—Prove o que allega.

Antonio Vieira da Silva, pedindo pagamento de soldo vitalicio.—Compareça na Direcção de Expediente.

Sargento Raymundo Camillo de Souza, solicitando averbação de assentamentos.—Faça-se a averbação pedida, de accordo com o attestado que apresentou.

Capitão Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, requerendo permissão para rapar o bigode.—Deferido, em vista do attestado medico.

Segundo tenente Horacio Pinto Porto, solicitando licença para tratar-se.—Como pede.

Ananias Ferreira dos Santos, pedindo passagem.—As disposições em vigor não permitem.

Primeiro tenente Carlos Trompowsky Tauois, requerendo trancamento de matricula de um alumno em um dos collegios militares.—Tranque-se a matricula; em época opportuna poderá o supplicante requerer a readmissão de seu filho á matricula no collegio.

Francisco Pinto Seide, pedindo certidão sobre tempo de serviço.—Certifique-se, na forma da lei.

Manoel Vieira B. do Alencar, requerendo certidão da fé de officio do tenente-coronel reformado Dr. José Gomes do Amaral.—Certifique-se, na forma da lei.

Primeiro tenente Rodolpho Schmidt, solicitando licença para tratar-se.—Como pede.

Jeronyma Jacome Dias da Silva, pedindo expedição de titulo de soldo vitalicio.—Passe-se o titulo, de accordo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

(*) Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 49—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial—Resolvendo sobre o assumpto constante do requerimento informado por vosso

officio n. 457, de 2 de agosto proximo findo, no qual a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, contractante do serviço de navegação do mesmo rio, entre a cidade de Parnahyba e o porto de Iutoya, solicita a redução da tarifa n. 7, uma das approvadas por portaria de 12 de novembro de 1914, e relativa ao frete da borracha, algodão, resina, etc., declaro-vos, para os devidos fins, que deixo de attender o pedido da mesma companhia, á vista do disposto na clausula VII (7ª) do contracto de 26 de novembro de 1907, celebrado em virtude do decreto n. 6.688, de 17 de outubro do referido anno, disposição segundo a qual as tabellas de fretes e passagens, uma vez approvadas, serão rigorosamente observadas, só podendo ser alteradas, pelo Governo, de dous em dous annos.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1915

Asdrubal Garcia, escrevente de 1ª classe.—Concedo.

Albertino Gonçalves Roque, praticante de conferente.—Acceito o fiador.

Altino Magno de Carvalho.—Aguarde opportunidade.

Antenor Gomes de Moraes.—Não ha vaga.

Agenor Nunes Moniz, conferente de 2ª classe.—Deferido.

Annibal Alves Cardoso.—Não ha vaga.

Ayres Ferreira Barroso Junior, auxiliar tecnico.—Concedo.

Arlindo Alves de Oliveira, praticante de conductor.—Concedo com 50 % de abatimento.

Avelino Nicolau Pereira.—Não ha vaga.

Alfredo Rios, cabineiro de 3ª classe.—Abone-se como nojo.

Agnello Mallio Carneiro, 3º escriptuario.—Concedo.

Alfredo José do Carvalhar, 3º escriptuario.—Concedo 60 dias com ordenado.

Antonio Esteves de Azevedo, praticante de conductor.—Acceito o fiador.

Antonio Pedro de Freitas, aprendiz de carimbador.—Prejudicado. Archive-se.

Antonio da Silva, trabalhador.—Não ha vaga.

Claudionor Pereira, praticante de machinista.—Concedo.

Clemente Corrêa Coutinho, auxiliar de escripta.—Concedo.

Comptoir Technique Bresilien.—Deferido.

O mesmo.—Deferido.

Carlile Prado, trabalhador.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Empresa Fluminense Força e Luz.—Acceito, nos termos da informação da Inspectoria da 3ª divisão.

Edgard José Corrêa, ajudante de 2ª classe.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Ernesto Bernardes, guarda chaves.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Faustino do Egvo Andrade, trabalhador.—Concedo.

Frederico do Egypto de Andrade Rosa, praticante de bagageiro.—Acceito o fiador.

Francisco Garcia Bernardo da Cruz, praticante do telegrapho.—Concedo.

Francisco Pereira, trabalhador.—Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Francisco José, trabalhador.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Gonçalo Theodorico, trabalhador.—Concedo 90 dias com abono integral a contar de 1 de março, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto ao tempo excedente.

Guilherme Berg, ajudante de 2ª classe.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Guilherme Frederico do Alencar, machinista de 3ª classe.—Concedo 30 dias com abono integral.

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.—Mantenho o despacho anterior.

Homero de Oliveira Guimarães, agente de 3ª classe.—Indeferido.

Humberto Cesar Corrêa Pinto, praticante de bagageiro.—Acceito o fiador.

Ignacio Mirás, concertador de 4ª classe.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Julião Venancio da Silva, continuo.—tua-se, mediante recibo.

Julio Ferreira, guarda freios.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Julio Rodolpho da Cunha, conductor de 3ª classe.—Concedo.

João Lucio Marins, agente de 2ª classe.—Aguarde o prazo regulamentar.

João de Deus Duque.—Arbitro em um conto e quinhentos mil réis a indemnização devida por esta Estrada.

João de Oliveira, trabalhador.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Baptista de Medeiros, official de 3ª.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João de Araujo Vianna, praticante de machinista.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Vieira, guarda freios.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

João Pereira, guarda de 2ª.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 de janeiro.

Joaquim Pereira, ajudante de 2ª.—Concedo com 50 % de abatimento.

Joaquim Teixeira de Novaes, escrevente de 2ª.—Concedo.

Joaquim Silva, ajudante de 1ª.—Concedo, tendo em vista a informação da Sub-directoria.

Joaquim Mariano dos Santos, praticante de conferente.—Acceito o fiador.

Joaquim Antonio de Oliveira, praticante de britador.—Concedo 60 dias com abono integral.

Joaquim Ferreira, ajudante de 1ª.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José da Costa Carvalho.—Deferido.

José Teixeira da Silva, graxeiro.—Concedo.

José Bernardino de Souza Peixoto, 4º escriptuario.—Concedo.

José de Almeida Maia Rubião, auxiliar de escripta.—Concedo.

José Vicente de Amorim, ajudante de 2ª.—Concedo com 75 % para o requerente e com 50 % para sua esposa.

José Eugenio da Silveira Jordão.—Deferido, devendo depositar na intendencia um exemplar.

José Cardoso Bessa, concertador.—Não ha vaga.

José Antonio, guarda cancella.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Ferreira da Silva, praticante de machinista.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

José Ferreira Custodio, trabalhador.—Concedo 30 dias com abono integral.

Luiza Rocha de Azambuja.—Satisfaça o debito existente para com a Estrada.

Leopoldo de Barros, trabalhador.—Dirija-se á directoria da associação.

Leolino José da Silva.—Certifique-se o que constar.

Lourival Ribeiro de Oliveira, escrevente de 1ª classe.—Indeferido.

Maria da Piedade Vieira Leal.—Indeferido.

Manoel Bittencourt.—Não ha vaga.

Manoel Theodoro de Souza, trabalhador.—Não ha vaga.

Manoel Gaspar Dias, conductor de 2ª classe.—Requeira licença.

Nicoláo Alves Esperança, praticante de conductor.—Em vista da informação, não ha que deferir.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Nunes & Castro. — Juntam certidão provando a propriedade da acção a que se referem.
Nelson Sampaio de Andrade, concertador de linhas. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Octaviano Mathias da Costa. — Deferido, de accordo com a informação do Sr. sub-director do tráfego.

Oscar Pinheiro Vianna, praticante de conductor. — Aceito o fiador.

Orlando Machado, official de 3ª. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Oscar Goes Vianna, operario de 4ª. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Orlando Barbosa da Silva, auxiliar de escripta. — Deferido, de accordo com a informação.

Plácido Teixeira. — Deferido.

Paulina Teixeira Argollo. — Certifique-se o que constar.

Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, auxiliar de escripta. — Certifique-se.

Pedro Ribeiro do Val, escrevente de 1ª. — De-se certidão do que constar.

Pedro Baptista, trabalhador. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Pedro Faustino, guarda chaves, concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Pacifico de Souza Benevides, trabalhador. — Concedo 30 dias sem vencimentos.

Rufino Manoel de Lima, trabalhador. — Aguarde oportunidade.

Raul Fernandes da Cruz, foguista de 2ª. — Concedo 15 dias com abono integral, a contar de 19 de maio ultimo.

Raul de Carvalho Guimarães. — Selle devidamente o requerimento e anexo.

Rodolpho Teixeira Monteiro, 3º escripturario. — Concedo.

Schiefferdecker & Comp. — Indeferido.

Theophilus Bastos, compositor. — Aceito o fiador.

Thomaz Augusto Pereira, praticante de conductor. — Aceito o fiador.

Trajano do Medeiros & Comp. — A Estrada não possui o material requerido.

Vicente Brandão, mestre de linha. — Indeferido.

Vicente de Oliveira. — Não ha vaga.

Belmiro Pereira de Castro. — Indeferido.

Francisco Raymundo de Sant'Anna. — Deferido. A secretaria para providenciar.

Francisco Antonio Ferreira, machinista de 2ª classe. — Concedo 30 dias, com ordenado, em prorrogação.

Heitor Levy. — Indeferido. Nesta Estrada não consta que o requerente seja representante do Sr. Leopoldo da Cunha Filho.

Joaquim Alves Ribeiro. — Restituam-se, mediante recibo.

Joaquim Pereira & Comp. — Indeferido.

José Soares. — Indeferido.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional.

Dia 31 de agosto de 1915

Officio n. 347—Hime & Comp., 766\$600; Laport, Irmão & Comp., 30\$680 e 162\$880; Borlido Maia & Comp., 340\$, 411\$ e 138\$65; Paulo Passos & Comp., 1:980\$ e 1:630\$779; The Caloria Company, 1:232\$625, 1:310\$175 e 1:323\$150.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de setembro de 1915

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar assim de serem cedidos ao governo do Estado do Ceará trinta metros do cano de cimento armado

que se acham em Fortaleza e cuja applicação prevista póle ser adiada, uma vez que as obras do porto não serão recommçadas agora (aviso n. 211, de 3 do corrente).

— Deu-se conhecimento desse acto a presidencia do Estado do Ceará (aviso n. 210, da mesma data).

Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que o Ministerio da Fazenda, em resposta á consulta que lhe fez esta ministerio, declarou nada ter a oppor a que seja feita na America do Norte a encomenda de 50 bombas manuaes destinadas ao serviço de poços (aviso n. 212).

Foram prestadas ao chefe da 4ª Divisão do Departamento da Guerra as informações solicitadas sobre o capitão de engenheiros Francisco Fontes da Silva (officio n. 131).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1915

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo pagamento de 68:367\$790. — Aguarde que a Inspectoria Federal das Estradas providencie, de accordo com o officio n. 769, de 17 de agosto ultimo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de setembro de 1915

Aviso n. 461, ao Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo relativo ao pedido de restituição de contribuições para o montepio, feitos por diversos funcionarios em commissão da Inspectoria Federal das Estradas.

Dia 2

Officio n. 425, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo de habilitação ao montepio de D. Tovarina Tovar Maciel e menor Alda, viuva e filha de Aureliano Nunes de Azevedo Maciel, 1º official da Directoria Geral dos Correios.

Officio n. 426, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo de habilitação ao montepio, de D. Radequundes Pacheco dos Santos o meoires Ernesto, Argina, Argelia, Autanilla, Altamir, Adelhida, Audenio e Emilia, na qualidade de viuva e filhos de Rodolpho Bernardino dos Santos, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Pernambuco.

Dia 31 de agosto de 1915

Officio n. 420, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo de habilitação ao montepio de Theodolinda Carolina Aderne, viuva de José Henrique Aderne, ajudante do porteiro da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1915

Genuina de Souza Figueiredo, viuva de Augusto Antunes de Figueiredo, carteiro da primeira classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo restituição das importancias que, a titulo de contribuições para o montepio, foram descontadas da gratificação adicional de seu finado marido. — Apresente quatro requerimentos, cada um delles referente, respectivamente, aos annos de 1909, 1910, 1911 e 1912, e junto documentos que provem a sua qualidade de viuva do funcionario alludido.

Julietta Hollanda Pereira das Neves, pedindo, para si e filha, os favores do montepio, na qualidade de viuva de Constantino Pereira

das Neves, fiel do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Argentina Nunes de Lima e Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Heraclito de Lima e Silva, telegraphista da 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Faça reconhecer a firma do funcionario que passou a certidão de obito do contribuinte.

Luiza Nicolich Lobo, por si e sua filha menor de nome Adelia, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Eduardo de Souza Lobo, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove si o seu finado marido pagou ou não as mensalidades relativas ao periodo de março de 1897 a julho de 1900, quando se verificou o obito.

Euphrosina Craveira Nunes, pedindo para si e filho intra-uterino os favores do montepio, na qualidade de viuva de Marcilio Ribeiro Nunes, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Apresente attestado medico, provando o seu estado de gravidez.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1915

Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo modificação da portaria de licença de 28 de maio proximo passado, para o fim de serem abonadas com o ordenado os primeiros 58 dias dos 90 concedidos pela mesma portaria. — Deferido, á vista da informação e parecer.

Joaquim Luiz Vidal de Barros, conductor de trem de 4ª classe, Francisco Pinto Torres Neves, auxiliar de escripta da 6ª divisão, e Manoel da Cunha, servente da 5ª divisão, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo licença para tratamento de saude. — Indeferido, á vista do laudo de inspecção da saude.

Mario Cesar Pacca, pedindo registro de seu titulo de engenheiro conferido pela Escola Livre de Engenharia de Valença. — Cumpra o disposto no art. 108 do decreto n. 11.530, de 18 de março do corrente anno.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente, foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do S. Paulo Luiz Felipe de Azevedo, para igual cargo nesta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1915

Pelo Sr. director geral:

J. P. da Cunha Pinto. — Deferido.

A. E. G. Companhia Sul Americana. — Como pede.

Palmyra Hirsch Fragozo. — Indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Dia 30

Celestino Manoel da Costa. — Como pede.

José Joaquim dos Santos. — Como requer.

Seraphim M. dos Santos Luna. — Dirija-se á Administração dos Correios de Minas Geraes.

Gomes Pereira. — Sim, mediante as formalidades legais.

Antonio José Rodrigues de Moraes. — Sim, porém, nos termos do art. 534 do regulamento.

Luiz Antonio Tassará de Padua, carteiro da agencia postal de Barbacena, solicitando 60

dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

João Benedicto de Camargo, agente postal de Jundiáhy, no Estado de S. Paulo, solicitando dois dias de licença para justificação de faltas. — Sim, como se informa.

Dia 3

José Luiz Marinho Rufino. — Os factos que deram lugar á dispensa estão devidamente apurados. Indefiro, pois, o pedido.

José Moreira de Toledo, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Clovis de Paula Ribeiro, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Harly Ralph Ribeiro, praticante de 2ª classe da sub-administração de Uberaba, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Leonel Rosa Filho, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo cinco dias de licença para o effeito de justificação de faltas. — Sim, como se informa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, e de accordo com o art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.211, de 13 de dezembro de 1911, foi nomeado o chefe de estação, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Bacharel Hugo de Andrade Braga, para exercer o cargo de secretario do Museu Nacional.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o mesmo dispositivo acima, foi nomeado o ajudante de Geologo e Petrographo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Manoel Bastos Tigre para exercer o cargo de bibliothecario do Museu Nacional.

— Ainda por igual acto da mesma data foi exonerado o bibliothecario interino do Museu Nacional Pedro da Veiga Ornellas, á vista do resultado do concurso aberto para o preenchimento do referido cargo.

Expediente de 28 de agosto de 1915

Sr. director do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido do serem transportados, nos termos do art. 2º, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno, do porto desta Capital ao de Amarrão, osapparellhos agricolas constantes de uma grade de discos lisos e dentados com trem dianteiro e uma semeadora para dez filis, de propriedade de E. Veras & Filho e que vos serão apresentados por Hasenclever & Comp. (officio n. 1.768).

Dia 31

Sr. director da Escola Agricola de Go- yana :

Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação contida em vosso officio numero 44, de 16 do corrente, ao qual annexastes uma cópia do mappa referente aos pontos de merito obtidos pelos alumnos dessa escola, no mez de julho proximo passado (officio n. 1.769).

Dia 2 de setembro de 1915

Sr. director do serviço do Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Ministerio do Interior declarou não ser possível prestar, com destino a essa directoria, todos os esclarecimentos a que alludis, relativos á naturalisação de estrangeiros desde o anno de 1820.

Communico-vos outrossim, que ao 3º official, da Directoria Geral de Estatística, Francisco Pires Ferreira, que á mesma secretaria se apresentou afim de obter diversos dados sobre as naturalisações concedidas pelo Governo Federal, no quinquenio de 1908 a 1912, ou á outro funcionario deste ministerio, poderá aquella Secretaria do Estado facilitar a incumbencia de colligir os apontamentos que existam sobre tal assumpto (officio n. 1.770).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1915

Sr. inspector agricola do 6º Districto (Maciú) :

Attendendo á solicitação que fizestes em vosso officio n. 126, de 11 do corrente, junto vos envio uma relação impressa de todos os lavradores ou criadores inscriptos no Registro deste Ministerio até 1915.

Dessa data em diante encontrareis no Diario Official de 1 de maio e no de 2 de julho, os nomes dos novos lavradores e criadores inscriptos no mesmo registro.

Com referencia ao pedido que fizestes, relativamente aos certificados pertencentes aos lavradores residentes em Alagoas e Sergi, e, cumpre-me communicar-vos que os mesmos foram expedidos por esta Directoria com o officio n. 414 de 26 de julho do corrente anno ao Inspector Veterinario da Bahia que os tinha solicitado (officio n. 481).

Dia 1 de setembro de 1915

Sr. presidente da Sociedade Brasileira de Avicultura :

Em solução ao vosso requerimento de 3 de junho ultimo, pedindo redução de direitos aduaneiros sobre armações de ferro para formação de gaiolas volantes para aves, junto vos remetto, para os devidos fins, copia do aviso n. 80 do ministerio da Fazenda sobre o assumpto (officio n. 483).

Dia 2

Sr. prefeito do Districto Federal:

Achando-se concluidos os trabalhos da comissão nomeada por este ministerio para estudar as fraudes da manteiga e indicar ao governo os meios adequados a reprimil-as, tenho a grata satisfação de agradecer a V. Ex. a efficaz collaboração e relevantes serviços prestados pelo Dr. Hernani Pinto, que fazia parte da alludida comissão, na qualidade de delegado da Prefeitura do Districto Federal.

Provaço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 145).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente, o vosso officio n. 1.133 de 26 do corrente acompanhado o relatório dos trabalhos executados pela comissão incumbida de apresentar ao governo as bases de uma legislação destinada a evitar a fraude das manteigas, resolveu de accordo com a proposta constante do sobre-dito officio, autorizar-vos:

1º a reduzir a dois os membros da alludida comissão que ficará composta dos Drs. Mario Saraiva e Luiz Faria;

2º a dispensar os serviços do coronel Antonio de Castro Brown.

Communico-vos, outrossim, haver S. Ex. resolveu permittir a publicação dos trabalhos realizados até esta data pela referida missão (officio n. 486).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de agosto ultimo, foi concedida a Francisco Salles Malta Junior e Dr. Arnolfo Werneck Franco Genofre, brasileiro, este medico, funcionario publico e domiciliado nesta Capital, e aquelle engenheiro civil, industrial e residente em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 14 do dito mez, sobre a propriedade da invenção de «um novo systema de reclame, sonoro, mecanico ou luminoso, collocado em bonds ou mais vehiculos».

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1915

Agradeço-vos ao Dr. Gastão da Cunha a comunicação que fez pela circular n. 23, de 20 deste mez, de haver tomado posse naquella data do cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores (officio n. 602).

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizs Artifices do Estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 238, de 25 do mez corrente, que, uma vez satisfeita a exigencia constante da circular n. 2, de 19 de agosto de 1914, nada impede que o referido director, entre no gozo das férias a que se refere o art. 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.136, de 13 de janeiro do corrente anno (officio n. 600).

— Remetteram-se ao director do Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle os documentos constantes de um pedido, em duplicata, do registro internacional da marca «Renasçença», destinada a distinguir o azeite de commercio da firma Henrique Santos & Comp. e registrada na Junta Commercial desta Capital, sob o n. 10.149, a 1 de fevereiro do anno corrente; um cliché da mesma marca; quarenta exemplares desta; visto reivindicar-se a cor como elemento distinctivo, e um cheque, da importancia de 100 francos, emitido sobre a Banque Fédérale, de Berne, e a favor do referido Bureau (officio n. 601).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Julião Moraes, por seu procurador Nilo Carneiro Leão da Vasconcellos, pedindo privilegio de invenção para « tijelluihas aperfeicoadas para a extracção da borracha ». — Deferido.

Alfredo Schüller, por seu procurador Wenceslau Escobar, pedindo privilegio de invenção para « um novo processo de fabricação do dobradiças ». — Idem.

Hentz Coachmam, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de « um systema telegraphico automatico aperfeicoado, denominado Systema Thompson ». — Idem.

Benvidio Torres Brandão, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para « um apparelho denominado Distillador Pneumo-Thermico Brandão, destinado á distillação do bagaço da canna de assucar e fabricação do alcool ». — Idem.

Archiduque Leopold Salvator, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em automoveis». — Idem.

Isidor Bartram Rosencrantz, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio de invenção para «uma capsula aperfeiçoada para o automatico fechamento de garrafas». — Idem.

Jakob Gloor, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para a manufactura de chocolates e fabrico de cacao solavel em pó». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Eduardo Augusto Torres Cotrim, pedindo privilegio de invenção para «um composto denominado *Dermaphol*, destinado ao mesmo tempo a combater os parasitas externos do gado e a prevenir as invasões da febre aphtosa». — Idem.

Arthur Oscar Rangel. — Compareça nesta Directoria Geral.

SEGUNDA SEÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1915

Pelo Sr. ministro:

Agradeceu-se ao ministerio das Relações Exteriores a remessa do exemplar do «Report of the Committee of the Chamber of Commerce» para o anno de 1914.

Dia 1 de setembro de 1915

Do Sr. director geral:

Communicou-se ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Paraná e ao director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, que, por portaria de 23 de agosto ultimo, foram concedidos ao professor do curso de desenho da referida Escola Augusto Huebel 90 dias de licença para tratamento de saude, sendo remetida ao segundo a portaria respectiva.

Requerimentos despachados

Dia 1 do setembro de 1915

Pelo Sr. ministro:

Elysio Moreira da Fonseca, 1º official da Directoria Geral de Estatística, solicitando tres mezes de licença, para tratamento de sua saude. — Concedo, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.273, 2.277 e 2.280, de 31 de agosto, pagamento de 1:870\$, 2:100\$ e 1:100\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 2.233, de 26 de agosto, idem de 1:900\$, a F. Candido Vianna, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 2.231, de 30 de agosto, idem de 70:410\$450, a diversos, idem, idem, em 1915;

N. 2.232, de 27 de agosto, idem de 1:150\$ a Augusto Fernandes de Carvalho, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo;

N. 2.272, de 31 de agosto, idem de 200\$ a Mathews Flori, de gratificação;

N. 2.279, de 31 de agosto, idem de 1:300\$ a Heliodoro Fernandes de Barros, por serviços prestados na elaboração do relatório deste ministerio.

N. 2.278, da mesma data, idem de 120\$, de diarias a varios funcionarios deste ministerio;

N. 2.281, de 31 de agosto, idem de 300\$, de gratificação aos serventes da Bibliotheca da secretaria deste ministerio;

N. 2.273, de 31 do mez findo, pagamento de 159\$, a Gastão de Albuquerque Maranhão, de gratificação;

N. 2.271, idem, idem, de 2:000\$, ao engenheiro Olegario Dias Maciel, por serviços prestados ao ministerio no corrente anno;

N. 236, idem de 700\$, a Raul de Caracas e outros, de gratificações.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 269, de 26 de agosto, pagamento de 750\$ á Americo Veiga & Comp., do fornecimento de 50 assignaturas da revista *Economia e Finança*, á secretaria deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 23, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 14 de junho, pagamento de 45\$700 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transporte e passagens concedidas, em março ultimo, por conta deste ministerio;

N. 181, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 21 de julho, idem de 290\$ á Compagnie Auxiliaire Chemins de Fer au Brésil, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, em maio ultimo;

N. 313, da Imprensa Nacional, de 15 de março, idem de 2:500\$, como adiantamento, ao thesoureiro daquela repartição, para despezas mudadas;

N. 185, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 21 de junho, idem de 66\$700 a Armino Parreira, de restituição;

N. 89, da Delegacia de Amazonas, de 26 de abril, idem de 377\$771 ao Dr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira, idem.

Requerimentos:

De Paulo da Costa Pereira Romão, pagamento de 192\$300, de juros de sua fiança, no periodo de 1 de janeiro de 1910 a junho de 1915;

De Sizenando da Silva Cuyabano, idem de 218\$321, de restituição.

Exercícios findos:

Requerimentos: Da Empresa Constructora Rio Grande do Sul e Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pagamentos de 117:179\$114 e 22:282\$740, de dividas de exercícios findos.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.996, de 18 de agosto, pagamento de 5:125\$ a Pedro Paulo Pedrazzi, de trabalhos executados, por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 3.059, de 25 de agosto, idem de 1:590\$ a A. de Araújo & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 874, de 3 do mez findo, pagamento de 4:114\$700, a diversos de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 926, de 26 do mez findo, pagamentos de 6:096\$860, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de agosto de 1915

Justificações

Justificante, Elvira Homem Saldanha Marinho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Basilio Pinto da Silva Novaes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Elvira Homem Saldanha Marinho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaos effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa & Gallindo. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Joaquim Teixeira. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Executada, Adelia Code. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira Leitão. — Nada ha que deferir, quanto á petição de fls. 14, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Victorino de Almeida. — Proceda-se á avaliação do bem penhorado servindo de avaliador o Sr. Adherbal Morado, juntamente com o procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Manoel Cavalcanti. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Renato de Segalas Vianna. — Proceda-se á avaliação dos bens penhorados, servindo o Sr. Adherbal Morado, juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado José Maria Ferreira. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhum embargo ter offerecido o executado, no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Marthe Lavrut. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques & Comp. — Archive-se, á vista do requerimento retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria da Silva Couto. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fluminense. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Urecilla Olympia Neves Oliveira. — Ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autores, Braz Florentino Henriques de Souza e Felipe Daltro de Castro; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Autora, a Camara Municipal de Queluz de Minas; ré, a Companhia Morro da Mina. — Em prova.

Autora, a Companhia de Tecidos de São Pedro de Alcantara; ré, a União Federal. — Em prova.

Ma: u: m: ões

Supplicante, Augusto Maria da Motta; supplicado, Dr. Manoel Lavrador. — Concedo a prorrogação requerida.

Supplicante, Candido Espindola de Mello; supplicado, Dr. Manoel Lavrador. — Concedo a prorrogação requerida.

Supplicante, Portinho & Comp.; supplicado, Dr. Manoel Lavrador. — Concedo a prorrogação requerida.

Interdito prohibitorio

Supplicante, Dr. José Joaquim Pereira da Costa; supplicada, a União Federal.—Recebidos os embargos como contestação, na forma da lei, prosiga-se.

Executivo hypothecario

Autores, Gonçalves & Moreira; réo, Adalino Pinto Rodrigues.—Sellados e preparados, voltem.

Execuções

Exequente, Capitão de correia Armando Ferreira; executada, a União Federal.—Em prova.

Exequente, Maria Margarida Berquó.—Defiro o pedido, nos termos da promoção retro.

Exequente, The S. John Del Roy Mining Company; executada, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordo, e na sua conformidade, selladas as folhas acrescidas, voltem-me conclusos para o julgamento dos embargos.

Cartas precatórias

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicados, Alvaro Brazil & Comp.—Devolva-se ao juízo deprecante.

Supplicantes, Manoel Pereira da Fonseca e outros; supplicado, Antenor Ayres de Moura.—Expeda-se a precatória requerida ao juízo federal da seção do Rio de Janeiro.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réos, Felippo Borsetti, João Cattaneo Ricardi e Antonio Ferreira de Souza.—Vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer libello, na forma da lei.

Autora, a Justiça; réos, Felix Sola e outros.—Ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; réos, Arthur José Porphirio e outros.—A vista da declaração do réo de ser menor de 20 annos, nomeio o Dr. A. Felemon G. Torres curador d'elle.

Autora, a Justiça; réos, Felix Sola e outros.—A vista do tempo decorrido, e de accordo com a promoção do Dr. procurador criminal, julgo prescripta a condemnacão imposta a Seraphim Teixeira Gonçalves neste Juízo.

Autora, a Justiça; réos, Felippo Borsetti, João Cattaneo Ricardi e Antonio Ferreira de Souza.—De accordo com a jurisprudencia do art. 129 do Regulamento do Supremo Tribunal Federal, os recursos interpostos das decisões de pronuncia ou impronuncia suspendem o andamento do processo e seguem nos proprios autos originaes. E, como os recorridos tem o direito de poder vista para responder ás razões e argumentos do recorrente e juntar documentos, é indispensavel para o exercereem que tenham sciencia da interposição do recurso. Feita, pois, a intimação d'elles o decorrido o prazo legal, voltem-me os autos conclusos para os fins de direito.

Ação ordinaria

Autor, A. Von der Weide; ré, Société Française d'Entreprises au Brésil.

Sentença—A. Von der Weide, capitão do vapor hollandez *Farmam*, pede pela presente acción ordinaria que a Société Française d'Entreprises au Brésil lhe pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 3:149\$560 dos direitos que teve de desembolsar para descarregar neste porto mercaderia que trouxe consignada a ella. A ré allega, preliminarmente, a nullidade da acción por não ter acompanhado a sua propositura do conhecimento original, na forma do art. 589 do Código Commercial, mas da respectiva tra-

dução, e, de *meritis*, que pelo decreto numero 8.062, de 9 de junho de 1910 a taxa, cuja restituição reclama o autor, de um real por kilo de mercaderia posta no cáes deve recahir sobre as embarcações que entram no porto do Rio de Janeiro, e não sobre a carga.

O art. 589 do Código Commercial, dispondo que «nenhuma acción entre o capitão e os carregadores ou seguradores será admissivel em juizo si não fór logo acompanhada do conhecimento original», não cogita de modo algum da original ou traducção do conhecimento; mas apenas desse conhecimento em si, que deve regular as relações entre as referidas partes e em que se fundam ou de que se originam assim semelhantes ações. E por isso continúa elle, mais accentuadamente—«A falta deste não pôde ser supprida pelos recibos provisórios da carga...» O regulamento 737 de 1850 corrobora ainda, no art. 673—«São fórmulas e termos essenciaes do processo commercial... § 7. A exhibição inicial dos instrumentos do contracto, nos casos em que o Código a considera essencial para a admissão da acción em juizo (arts 303 e 589 Código)». Nem é possível intelligencia diversa diante dos arts. 149 e 150 do mesmo regulamento, segundo os quaes a traducção nas condições da apresentada com a petição inicial do autor tem fé publica e só é indispensavel a exhibição original quando requerida pela parte contraria. Depois, não só a ré não impugnou a traducção por falta de exactidão, como o autor, além de exhibir a fl. 41 uma das vias do conhecimento, provou pela certidão de fls. 42 v. que o original ficára archivado na Alfandega e, por consequencia, estava dispensado de o ajuntar logo com a petição da acción, pela expressa disposição do art. 720 § 2 do citado regulamento 737 de 1850.

Quanto ao merecimento da questão, é então manifestamente insustentavel a defeza da ré. Por accordo formal, consignado no conhecimento, foi transferida para a ré a obrigação de pagar a taxa reclamada e a que pelo § 4 do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910 estava sujeita a embarcação—«Si o navio atracar ao cáes, as despesas e taxas do cáes são por conta da carga. Si a nova taxa de porto ou qualquer taxa augmentada for imposta ou tiver sido imposta desde 1910 será ella paga pelos consignatarios» (fls 11 e 41).

Nestes termos, julgo procedente a acción proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executada, A Santa Casa da Misericórdia.

Por embargos ao presente executivo que lhe move a Fazenda Nacional para pagamento do imposto do consumo d'agua da diversos predios, allega a Santa Casa da Misericórdia a nullidade da penhora por não ter sido precedida da citação do seu provedor e por já estarem quites os referidos predios da contribuição reclama a.

Como se vê da certidão de fls. 19 v., a embargante foi citada inicialmente na propria pessoa do seu provedor e este compareceu logo em Juizo com a defeza de fls. 21, seguindo-se a penhora, por não poder ser ella atendida, nos precisos termos do art. 83 do decreto n. 10.902 de 29 de maio de 1914, independente de nova citação.

Dos documentos juntos pela embargante, se prova apenas o pagamento do imposto accionado relativo ao predio da rua Gonçalves Dias n. 80, antigo 76, na importancia de 10\$330. Os outros se referem a predios diffe-

rentes e em muito menor numero dos que tratam as certidões de fls. 3 a 17. Ora, de accordo com os arts. 199 do decreto n. 848 de 1890 e 78 do decreto n. 10.902 de 1914, considera-se divida liquida e certa, para o effeito da Fazenda Nacional entrar em Juizo com a sua intençaõ fundada de facto e de direito, quando consiste em somma fixa e determinada, provada por certidões authenticas extrahidas dos livros respectivos, como os referidos documentos. E neste caso, determinam as não menos expressas e terminantes disposições dos arts. 12 do decreto numero 9.885 de 1888, 105 do citado decreto n. 10.902 de 1914, a materia da defeza, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nullidade do processo executivo ou prescripção da divida devendo o contribuinte que for intimado para pagar a divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder, por qualquer motivo, exhibir a respectiva quitação, representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, caso reconheça a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação, para que, junto aos autos se considere extincta a execução. Esta restricção da materia de defeza não inibe os executados de, pelas ações proprias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções fiscaes ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com ellas.

Assim pois, julgo improcedentes os embargos oppostos, salvo quanto á alludida quantia de 10\$330 do imposto de cujo pagamento foi exhibido o competente recibo, e condemno a executada nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gabriel Chadé.—De accordo com a lei e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a materia de defeza nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nullidade do feito e prescripção da divida. O contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, deve representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, que, caso reconheça a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extincta a execução (decretos ns. 9.885, de 1888, art. 12, e 10.902, de 1914, art. 105).

Esta restricção da materia de defeza nos executivos fiscaes não inibe os executados de, pelas ações proprias, promoverem a annullação dos actos das autoridades administrativas que os determinaram ou a reparação das lesões porventura illegalmente soffridas com elles.

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos de fls. 13 a 14 e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, Manoel Marques de Carvalho Alvim; ré, a União Federal.

Sentença—Manoel Marques de Carvalho Alvim pede, pela presente acción ordinaria, que seja condemnada a União Federal á indemnisação correspondente ao capital e juros

vencidos, além dos juros da mora, de 25 apolices da dívida publica ao portador que possuía e lhe foram apreendidas no Thesouro Nacional, sob o fundamento de serem falsas, em 29 de abril de 1905, quando as apresentou para a sua conversão em nominativas. A ré sustenta, preliminarmente, a nullidade do processo por terem sido apresentadas as razões finais do autor fora do prazo legal e assignadas por advogado a quem só posteriormente foram substabelecidos os poderes do procurador judicial constituído, e, de meritis, que eram de facto falsos os referidos títulos, como ficou sobejamente provado.

O substabelecimento de que trata a ré foi junto com as razões do autor, que no final isso precisamente declararam, e, por consequência, só por equívoco se pôde explicar a sua data anterior, tendo se dado a entrega dos autos com tacs razões muito depois da data do dito substabelecimento (fls. 49). Aliás, o autor rectificou por termo, a fls. 60, pelo novo procurador constituído a fls. 57, a irregularidade assignalada. Subsiste assim apenas a apresentação fora do prazo legal das allegações finais do autor. Devia então a ré, de accôrdo com o art. 374 do decreto n. 848 de 1890, ter requerido em tempo a perda do direito do autor arrasado. De qualquer modo, porém, não pudessem prevalecer as razões do autor, ou pela falta de poderes na ocasião do advogado que as subscreeveu, ou por apresentadas fora do prazo legal, basta só considerar, para a insubsistencia da preliminar levantada, que as allegações finais não são termo essencial do processo cuja falta acarrete a sua nullidade diante das claras e terminantes disposições dos arts. 672 e 673 do regulamento n. 737, de 1850.

Quanto ao merecimento da questão, tem razão a ré. Uma unica prova deu o autor para fundamentar o seu pedido—o documento de fls. 5, que lhe passou o Thesouro Nacional, declarando, com as devidas especificação, ter recebido as suas apolices e ficarem ellas apreendidas até deliberação superior, por terem sido reconhecidas falsas pelo exame procedido na ocasião e, portanto, na presença do proprio autor. Este nenhum protesto fez então ou depois, nem mesmo explicou ou procurou explicar a procedencia de semelhantes títulos, cuja falsidade foi confirmada não só no processo crime instaurado perante este juizo contra José Antonio Galdo e outros, como pelo exame procedido na dilação probatoria (fls. 32 a 34 e 36). Ora, como diz o accôrdo do Supremo Tribunal Federal de 17 de junho de 1914 na appellação civil 1.966, as diversas decisões proferidas em casos semelhantes a favor dos respectivos autores foram determinadas pela circunstancia de não haver nelles a ré provado a defeza que apresentára, consistente na allegação da falsidade dos títulos apprehendidos, o que não se dá absolutamente na especie. E nem ha nos autos a mais leve indicação de ter o autor adquirido de boa fé os títulos em questão. Examinados e declarados falsos quando os apresentou ao Thesouro, em 29 de abril de 1905, nenhuma providencia consta haver dado para justificar a existencia delles em seu poder, nenhuma diligencia de todo em todo promoveu em favor dos seus direitos ou interesses. Só mais de tres annos depois intentou a presente acção, sem outros elementos probatorios que o referido documento, e ainda a demorou até agora, esperando naturalmente as decisões finais dos processos propostos pelos outros adquirentes ou portadores de iguaes títulos.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 3 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.085 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Knowles & Fosters; agravados, Francisco Leal & Comp.—Deu-se provimento para annullar o processo pela illegitimidade do aggravado autor e da acção proposta.

N. 2.085 A — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Knowles & Fosters; agravados, Francisco Leal & Comp.—Deu-se provimento para que o juiz indetira o pagamento pedido pelos agravados, aguardando o ratio a que estão sujeitos os creditos privilegiados.

N. 2.196 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1^{as} agravantes, Boddallo & Comp.; 2^{as} agravantes, Rios & Comp.; aggravado, Julio de Araujo Ribeiro.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.239 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, F. Pessoa Neves; agravados, Angelino Simões & Comp.—Negou-se provimento.

N. 2.270 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José da Costa Soares; agravados, Virgilio da Silva Lamaigese e outros.—Deu-se provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo não admitta os embargos, por terem sido offerecidos fora do prazo legal, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.271 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Dr. Arthur da Silva Pinto; agravados, G. Ferreira & Comp.—Negou-se provimento.

N. 2.272 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante José Hermano Gil; agravados, Oliveira & Campos.—Negou-se provimento.

N. 2.278 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Antonio Emiliano Fayal; aggravado, Julio Pedrosa de Lima.—Negou-se provimento.

N. 2.284 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, a Sociedade de Artes Graphicas; aggravada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Deu-se provimento ao agravo para que a Junta admitta o deposito requerido, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 141 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Aggravos de petição

N. 2.283 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.287 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.289 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.293 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.294 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.295 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.296 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.297 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.298 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.299 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.300 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.301 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.302 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.304 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.305 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.306 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.508 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.310 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.267 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

em MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.307, 2.309, 2.312, 2.313, 2.314, 2.316 e 2.318.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns 2.246 e 2.252.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Manutenção de posse

Autores, Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e sua mulher; ré, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.—Intimo-se a supplicada para contra minutar o agravo.

Fallencia

F. S. Costa.—Cumpra-se o accôrdo.

Requerimento

De João Medeiros da Costa e sua mulher.— Julgado justificado o pedido.

Séquestro

Supplicante, D. Julia da Silva Vianna: supplicado, Antonio dos Santos Vianna.—Abra-se vista a parte para confessar ou contestar, querendo, os embargos.

Ações executivas

Supplicante, Joaquim Pinto de Azevedo: supplicado, Julio José Pereira de Moraes.— Julgado por sentença o accôrdo e desistencia.

Autores, Marques Velloso & Comp. e outros; réo, Domingos Camello Teixeira.— Julgada procedente a acção e subsistente a pênhora.

Executivos hypothecarios

Exequentes, John Moore & Comp.; executados, P. de Souza & Comp.—Recebidos os embargos, a parte os conteste ou confesse, querendo.

Exequerente, José Joaquim de Souza Pereira: executados, José da Silva Leão e sua mulher.— Rectifique-se a numeração dos autos.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO —
ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 2 de agosto de 1915

Infrações sanitarias

Autora, a Justiça Publica; réos, Miguel Marques Gonçalves e Amelia Gonçalves. — Julgado findos por pagamento da multa e custas.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Elysses de Almeida Vergueiro e E. gard Barbedo. — Absolvidos.

Dia 4

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Magalhães. — Condennado, cumpriu a pena.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Augusto Baptista. — Julgado extinto o processo, por já ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 9

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Gomes Reis. — Condennado a 1000 mezes de prisão cellullar e multa de 12 1/2 % sobre o valor do furto, grão médio do art. 330, § 1º do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João Leoncio Marques de Souza. — Condennado a cumprir a pena de seto mezes e 15 dias de prisão cellullar, grão médio do art. 303 do Código Penal. Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José de Almeida, Januario João Gonçalves, Estanislão Alves Pereira, Almerinda Lopes, Alzira de Souza, Geraldina Maria da Conceição, Maria Goulart, Maria Augusta dos Santos, Maria Rosa de Carvalho, Gregorio Thaumaturgo dos Santos, Aristides Carvalho Lima, Francisco Manoel da Silva, Alonzo Rocha e Candido Eduardo de Souza. — Absolvidos.

Dia 10

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Francisco Mimoso. — Absolvido.

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Antonio Angelo do Nascimento, João Francisco dos Santos, Alzira Goulart, Manoel Augusto de Oliveira e Liberto Serafim Francisco Ramos. — Absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Oscar Augusto Coelho Sarmiento. — Julgado extinto o processo por já ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 11

Infração sanitaria

Autora, a Justiça Publica; ré, Maria Marques. — Julgado extinto o processo, por ter pago a multa e custas a que foi condemnada.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Plinio Mario de Carvalho. — Julgado extinto o processo por fallecimento do réo.

Dia 12

Art. 330 § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João dos Santos Leite. — Julgado extinto o processo por já ter cumprido a pena imposta.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Alves de Souza. — Julgado extinto por ter cumprido a pena imposta.

Contravenção do art. 367, do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Mario Silva e Antonio Joaquim da Silva. — Absolvidos.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Netto. — Condennado cumprir a pena.

Dia 13

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Boriteu Gonzales Fontaina. — Condennado a tres mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal:

Dia 14

Contravenção do art. 367 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Laurindo Soares Veiga e Pedro Borges de Oliveira. — Absolvidos.

Dia 16

Contravenção da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, José Grieco, Emyglio Graunne, João do Amaral, João de Souza, Christiano Rodrigues da Cruz Junior, Evaristo Moreira, Alberto de Moraes, Manoel Moreira e Joaquim Rodrigues. — Absolvidos.

Contravenção do art. 399 do Código Penal: Autora, a mesma; réos, Julia Lopes e Angelina Maria da Conceição. — Absolvidas.

Dia 17

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a justiça; réos, João Baptista, vulgo *cabeleira* e Francisco Gonçalves. — Condennados a tres mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Alice Luiza de Souza, Guilhermina Antonia do Carvalho, Augusto de Oliveira e Valentin Avellado. — Absolvidos.

Dia 18

Infração sanitaria

Autora, a Justiça Publica; réo, José Antonio Ribeiro. — Condennado ao pagamento da multa de 200\$ e custas.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João José dos Santos. — Julgada extinta a condemnação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 19

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Francisco do Paula, João Dias dos Santos e Lauriano Ferreira Campos. — Absolvidos.

Dia 20

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Moreira da Silva. — Absolvido.

Dia 21

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Lino de Barros, vulgo *Bexiga*. — Julgado extinto por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João Martins. — Julgada extinta a condemnação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 23

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Antonio Lazaro dos Santos. — Condennado a cumprir a pena de 3 mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Autora, a mesma; réo, Vicente Pusman. — Condennado a cumprir a pena.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Castor da Costa Bastos. — Absolvido.

Contravenção do art. 399 do Código Penal: Autora, a mesma; réos, Deodato Marques, Maria Rosa Varella e Gaudencio dos Santos Oliveira. — Absolvidos.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Euclides Ramos. — Condennado a tres mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, José Rodrigues e José Peres Lopes. — Absolvidos.

Dia 26

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Adelino Gonçalves e Angelina Maria da Conceição. — Absolvidos.

Dia 28

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Justo Benedicto da Silva. — Absolvido.

Art. 303 § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Souza. — Julgado extinto o processo por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 30

Contravenção da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Emilio Fernandes e Anna Maria. — Absolvidos.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Var****De praca**

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª vara do Distrito Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de praca com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 4 de setembro a uma hora da tarde, a porta da casa das audiencias deste mesmo Juizo, os bens abaixo declarados penhorados ao espolio de Gaspar de Andrade da Silva Bastos, na execução hypothecaria que lie move José Bento Alves de Carvalho, cujos bens são os seguintes: Um predio no lugar denominado Palmeiras, proximo á Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, pertencente ao Municipio de Vassouras do Estado do Rio de Janeiro, tendo de frente 16^m,30 e de fundos 8^m,20, de pedra e cal e tijollos, coberto de telhas francezas, com quatro portas e duas janellas da frente, caiado de branco, com tres compartimentos, sendo um em que está installada a Uzinga electrica, occupada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, o segundo com dormitorio dos empregados da mesma Uzinga e o terceiro com banheiro e chuveiro, sendo um cimentado, outro assoalhado e outro ladrilhado. Um outro predio de sobrado que serve de hotel conhecido pelo Grande Hotel da Palmeiras, proximo a estação do mesmo nome da Estrada de Ferro Central do Brazil, com 59^m,50 por 14^m,20 de fundos, com varanda na frente do pavimento torreo e no sobrado, sobre pilastras de ferro, sendo a varanda do sobrado fechada com grade de madeira e corrimão, tendo o pavimento torreo, dezeseite portas e onze janellas na frente e dezeseis portas e oito janellas no sobrado, com portadas de madeira, o pavimento torreo é dividido em dous salões, vinte quartos, cor-

redor, um quarto servindo de dispensa, copa, quartos com banheiros, privada e caixa de agua, estes ladrilhados, e os outros assoalhados e no fundo do predio um puchado que serve de cosinha. O sobrado é dividido em salão, vinte e quatro quartos, corredor, quartos com privada e caixa de agua, tendo na frente do predio uma escada de dous lances que dá para a varanda do sobrado. Nos fundos do predio tem uma pequena casa coberta de telhas e zinco que serve para lavanderia. Os predios estão edificadas em terreno foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, confinando na frente com o gradil do jardim, nos fundos com o caminho que vae para o açude pelo lado de baixo e pelos lados por linhas rectas lateraes, partindo uma parallela do oitão proximo a bocca superior do tunel da Estrada de Ferro Central do Brazil, do canto do jardim, a encontrar o caminho do açude, dividindo com parte dos terrenos demarcados de Dr. Sergio de Carvalho, por outro lado por uma linha recta projectada, que partindo do lado do predio occupado pela uzina, do lado que dá para a estação em recta que vae ao referido açude, tendo uma caixa d'agua não commum, sendo os terrenos marginaes ao leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo nos fundos do predio uma nascente d'agua, na frente do predio um jardim fechado por gradil de ferro, avaliados por cinquenta contos de réis. E queru nos mesmos quizer lançar, compareça neste juizo em o dia no principio declarado. E para constar si passaram o presente e mais um de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo e na imprensa lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1915. Eu, João José Zamit, escrevente juramentado, o escrevi. E ou, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vicente David e João Sultana
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vicente David e João Sultana, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 168

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Chuchri Yazeji, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vicente David e João Sultana, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 168, por sentença deste juizo, de 27 de agosto de 1915, ás 12 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de junho de 1915. Foi nomeado syndico o credor Chuchri Yazeji, residente á rua da Alfandga n. 133, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de setembro de 1915. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias á ausente em lugar incerto e não sabido D. Ernestina Paiva, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção de divorcio em que é autor Ernesto Pereira de Castro e ré D. Ernestina Paiva, nos quaes foi justificada a ausencia da ré, D. Ernestina Paiva, em lugar incerto e não sabido, nesta Capital, e julgada por sentença essa justificação, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica a mesma ré, citada para na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propor a referida acção de divorcio e offerecer os respectivos artigos e bem assim assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, ficando tambem citada para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia; sciente de que as audiencias deste juizo têm lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, do Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de agosto de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Trindade de Faria

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Trindade de Faria, successor de Faria & Mesquita, estabelecido á rua do Hospicio n. 31 com o commercio de generos alimenticios, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Trindade de Faria, successor de Faria & Mesquita, estabelecido á rua do Hospicio n. 31 com commercio de generos alimenticios, nesta cidade, por sentença deste juizo de 6 de julho de 1915, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de fevereiro de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Rosa e Silva & Filho, residentes á rua do Cattete n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, a reclamação do credor retardatario Dr. Octavio Monteiro da Silva, pela quantia de 1:787\$, a qual se acha com a informação dos fallidos e parecer do liquidatario.

Rio, 2 de setembro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel de Freitas Lourenço

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da referida fallencia que a assembleia foi adiada para o dia seis do corrente, ás tres horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, aos accionistas da sociedade anonyma de peculios por mutualidade A Nacional

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem e delle tiverem conhecimento que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quarta Vara Civil — Diz A Nacional, sociedade anonyma de peculios por mutualidade, representada por seu director presidente, devida e legalmente autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brazil, ex-vi do decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, que havendo constituido o seu capital por meio de 2.000 acções nominativas de 100\$ cada uma e tendo sido o mesmo capital subscripto *incontinenti*, obrigaram-se os subscriptores a fazer primeiramente: as entradas de 30 % e 10 %, respectivamente, e depois as seguintes que fossem necessarias aos negocios sociais. A supplicante, usando desse direito, conferido pelo artigo 3º dos estatutos juntos — *ut* documento sob o numero um — resolveu fazer as posteriores chamadas até a completa integralização do capital e de modo que fossem attendidos os interesses da sociedade; mas, não obstante a procedencia legal do procedimento da mesma supplicante, succede que os subscriptores: Alberto Nunes de Oliveira (10 acções), Antonio Duarte Diniz (10 acções), Manoel Theodim Lobo (20 acções), Francisco Bento de Oliveira (133 acções), João José de Sampaio Barros (204 acções), Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida (50 acções), Olympio de Campos & Comp. (25 acções), João José de Sampaio Barros Junior (10 acções), Bento Alves Machado Mendes (50 acções), Gaspar Marques Leite (10 acções), Antonio Carlos Madeira (10 acções), Bento de Siqueira (25 acções), Bernardino Gonçalves de Carvalho (6 acções), Sebastião da Fonseca Teixeira (50 acções), Eduardo Henrique Rudge (10 acções), Jeronymo Homem da Costa (25 acções), Luiz Augusto de Azevedo (15 acções) e João Augusto da Silva (16 acções), devem, respectivamente, na ordem em que se acham, 200% relativos a 20 %, 400\$ a 40 %, 1:200\$ a 60 %, 2:660\$ a

20 %, 8.1633 a 40 %, 3.0008 a 60 %, 1.0005 a 40 %, 4003 a 40 %, 1.3005 a 60 %, 3608 a 60 %, 1.0005 a 20 %, 6003 a 60 %, 5003000 a 20 %, 9003 a 60 % e 2003 a 20 %, representando um total de 24.8803. Por isso o supplicante de accordo do o artigo 40 dos Estatutos e artigo 33 do decreto n. 343, de 4 de junho de 1891, requer a V. Ex. se digne de mandar notificar por editaes os referidos accionistas para no prazo que V. Ex. determinar terem sciencia de que, não sendo realizadas no dito prazo as entradas em atrazo, a mesma supplicante terá a faculdade de mandar vender em leilão aquellas accções por conta o risco do seu dono, ou declaral-as perdidas nos termos do art. 34 do citado decreto; o, D. esta ao escrivão que serve com V. Ex., espéra deferimento. Rio, 9 de agosto de 1915.—José Nodden de Almeida Pinto, advogado. (Colladas e inutilizadas duas estampillas federaes do valor de seiscientos réis. Distribuição—D. ao escrivão da 4ª Vara Cível em 9 de agosto de 1915.—O distribuidor Gastão Teixeira. Despacho—A. como requer, marco o prazo de 30 dias.—Rio, 9 de 8 de 1915.—Souza Gomes. Em virtude da petição e despacho passei este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume afim de que chegue ao conhecimento de todos os interessados; faz saber, outrossim, que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, na sala das audiencias do edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 dias do mez de agosto do anno de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão oescrevi, José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, no executivo hypothecario que lhes move Waldemiro de Sá Rego de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequento Waldemiro de Sá Rego de Oliveira e executados Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Cível, Waldemiro de Sá Rego de Oliveira, nos autos do executivo hypothecario que move a Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, tendo sido feita a avaliação dos predios penhorados, requeira a V. Excellencia se digne de mandar expedir editaes de praça. N. termos: P. a V. Excellencia deferimento. Rio, dous de setembro de mil novecentos e quinze.—Joaquim Marques Cardoso, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, dous — nove — mil novecentos e quinze.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios fará a publico pregação de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia vinte e oito do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a Antenor Pinto Ribeiro e seus filhos, no executivo hypothecario que lhes move Waldemiro de Sá Rego de Oliveira, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte:

Predio assobrado, sito á rua Doutor Silva Gomes, antiga Commandador Telles, numero quatorze, antigo oito, estação de Cascadura: com terreno á frente, dividido do novo alinhamento da rua por baldrame de tijolo e cimento com copos e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria e um vão para porta que deita para o vestibulo da entrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, parte cimentada e parte ladrilhado, duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado, de accordo com as posturas em vigor, mas em telha vã. No quintal, que é todo cercado com zinco ondulado, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente em linha sutada, seis metros e setenta centimetros, por oito metros e dez centimetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado dous metros e setenta centimetros de comprimento por dous metros e dez centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente, em linha sutada sete metros, na linha dos fundos tres metros e cinquenta e cinco centimetros e de extensão trinta metros e oitenta centimetros pela linha lateral esquerda. A construção é moderna, de vez de tijolo com as divisorias de frontal, sendo a lateral direita, de meiação. Avaliados o predio e respectivo terreno em cinco contos de réis. Predio assobrado, sito á rua Doutor Silva Gomes, antiga Commandador Telles, numero dezesseis, antigo dez, Estação de Cascadura, com terreno á frente, dividido do novo alinhamento da rua por baldrame de tijolo e cimento com copos e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de cantaria e um vão para porta, que deita para o vestibulo da entrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, parte cimentado e parte ladrilhado, duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado, de accordo com as posturas em vigor, mas em telha vã. No quintal, que é pela esquerda e fundos dividido com zinco ondulado e pela direita com as paredes do predio confinante, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente, em linha sutada, seis metros e setenta centimetros por oito metros e dez centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado dous metros e setenta centimetros de comprimento por dous metros e dez centimetros de largura. O terreno pertence ao predio, mede inclusive a área edificada, de frente em linha sutada, seis metros e setenta centimetros, na linha dos fundos tres metros e quinze centimetros e de extensão, pelo centro, vinte e nove metros e quarenta centimetros. A construção é moderna, de vez de tijolos, com as divisorias de frontal, sendo a parede lateral esquerda com meiação. Avaliados o predio e respectivo terreno em cinco contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de dez contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscreevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada.) Está conforme.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos accionistas da Companhia de Seguros Novo Mundo, mencionados na petição abaixo transcripta

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de direito do 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Companhia de Seguros Novo Mundo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível.—Diz a Companhia de Seguros Novo Mundo que, de accordo com o artigo tres dos seus estatutos, resolveu fazer uma chamada de vinte por cento sobre o capital subscrito, para o que começou a publicar no *Jornal do Commercio* os respectivos avisos no dia 9 de julho ultimo, pelo prazo de quinze dias. Terminado esse prazo, deixaram de contribuir os accionistas abaixo: Manoel Reis Filho, cinco accções; Domingos Soares de Sá, cinquenta accções; João Leopoldo Modesto Leal, cento e cinquenta accções; Afonso Viana, vinte e cinco accções; Commandador Antonio Jannuzzi, cem accções; doutor Pedro Fontes, trince e cinco accções; Salvador Felicio dos Santos, vinte accções; Henrique Romagnolo: cinco accções; João Alves da Visitação, dez accções; Manoel Franklin Bueno do Prado, cinquenta accções; Camillo Prates, vinte e cinco accções; Francisco Soares de Sá, quarenta accções; Banco do Brazil, cinquenta accções; Benedicto Teixeira Brandão, cinquenta accções; Francisco Thomaz de Miranda e Silva, cinco accções; Renato Manhães de Miranda, quarenta accções; Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, quarenta accções. As accções são de cem mil réis cada uma, sendo esta a segunda chamada, depois da entrada inicial de vinte por cento. Em vista do exposto, a supplicante requer a vossa excellencia a notificação judicial por meio de editaes publicados por dez vezes durante trinta dias, dos supra ditos accionistas para, findo esse prazo, serem selladas em publico leilão a marcar o prazo de cinco dias para a entrada da referida chamada, ou para a defesa que tiverem, sob pena de serem vendidas em leilão as suas accções, nos termos do artigo trinta e tres e seguinte do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891. Para o pagamento da taxa da notificação o valor de quatorze contos de réis. Rio 2 de agosto de 1915.—O advogado, Abilio de Carvalhos (Está devidamente sellado.) Distribuição.—Da ao Sr. escrivão da Quinta Vara Cível em 3 de agosto de 1915.—O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho—A. Como requer. Rio, 11 de agosto de 1915.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os accionistas acima referidos pelo inteiro teor da petição neste transcripta, sob as penas nella comminadas, scientes de que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Olindo de Vasconcellos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de Olindo de Vasconcellos acharem-se no seu car

orio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos ex-liquidatarios Francisco Canagão & Comp. as quizes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 24 de agosto de 1915.—Pelo escrivão, *Olympio de Souza Vianna*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Nogueira, Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Nogueira, Monteiro & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e paragraphos da lei numero 2.024 de 1908. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sítos á rua Estacio de Sá n. 53, á rua Santos Rodrigues, hoje Dr. Maia Lacerda n. 65, antigo 51 E, á rua do Senado n. 162, antigo 98 e á Praça da Republica n. 59, penhorados ao espolio de José Maria Teixeira de Azevedo, em autos de execução hypothecaria que lhe move o espolio de João Baptista Ferreira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente mez, ás 12 e 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo espolio de João Baptista Ferreira ao espolio de José Maria Teixeira de Azevedo, na forma abaixo: Predio de sobrado, sito á rua Estacio de Sá n. 53 (freguezia do Espirito Santo), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas com portadas de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado, tendo este quatro janellas de saccadas com grade de ferro, portadas em frizos, platibanda e coberta com telhas francezas. A construção é bastante antiga, de pedra e cal e parte do frontal, achando-se dividido o pavimento terreo em loja de frente ladrilhada e forrada, uma sala e duas alcovas forradas e assoalhadas, cozinha e privada; e o sobrado, com cinco salas e quatro alcovas forradas e assoalhadas, cozinha, dispensa, privada e varanda ladrilhada. Tendo ao centro uma area descoberta e cimentada e na parte do quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 7^m,50 por 31 metros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a area edificada, 7^m,50 de frente por 5^m,40 na linha dos fundos (vão livre) e de extensão 76 metros, achando-se a parte do quintal toda murada de vez e frontal de tijolos. A este terreno e predio damos o valor

de 25.000\$000. Predio terreo, sito á rua Santos Rodrigues, hoje Dr. Maia Lacerda n. 65, antigo 51 E. (Freguezia do Espirito Santo). Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de portitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. A construção é bastante antiga de pedra e cal na fachada e o mais de frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor no corpo principal, forradas e assoalhadas, seguindo-se o puxado com dous compartimentos, cozinha, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,55 por 13^m,10 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 13 metros por 3^m,80. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a area edificada 5^m,45 de frente por 46 metros de extensão e na linha dos fundos 5^m,40, sendo a parte do quintal em morro acima e todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 11.000\$000.

Predio terreo sito á rua do Senado n. 162, antigo 98, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, este dividido da rua por pilastras e largo portão de ferro, tendo na fachada duas portas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é de pedra e cal na fachada e o mais de vez de tijolos, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada, cozinha, privada e dispensa, existindo ahi pequena area cimentada e descoberta. O predio mede de frente 5^m,25 por 14^m,70 de fundos. O terreno mede de frente, inclusive a area edificada, 7^m,80 por 14^m,70 de fundos, confrontando e em common ahi com terrenos do predio da praça da Republica n. 59, para onde dá entrada pelo portão acima descripto. A este terreno e predio damos o valor de 13.000\$000. Predio de sobrado, sito á praça da Acclamação n. 59, hoje praça da Republica, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas largas com portadas de cantaria, sendo uma dividida ao centro, que dá entrada independente para o primeiro pavimento, tendo este cinco janellas de saccadas, bem como o segundo, todas com grade de ferro, platibanda e todo coberto com telhas nacionaes. A construção é antiga, de pedra e cal, com as divisorias de estuque e frontal, e madeiras de lei, achando-se dividido o pavimento terreo em dous amazens, ambos forrados e com o solo parte ladrilhado e parte cimentado, e o primeiro e segundo pavimentos em commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo todos todos os pavimentos providos de cozinha, privada e tanque para lavagens. Tendo ao centro uma area coberta de vidros para dar luz directa aos commodos e armazens. O predio mede de frente 11^m,40 por 17^m,20, de fundos no corpo principal, medindo o puxado 20 de extensão por 7^m,60 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 11^m,40, por cerca de 118 metros de extensão, confrontando na linha dos fundos com o terreno e predio de numero 162 da rua do Senado, e pela face lateral direita com a parede do edificio do Corpo de Bombeiros. Achando-se actualmente dividido ao centro por muro de vez de tijolos, tendo na parte, que se serve pela entrada na rua do Senado, diversas benfeitorias que deixamos de avaliar por não fazerem as mesmas parte da penhora. Ao predio e todo terreno descripto damos o valor de 95.000\$000. Importa a presente avaliação no total de 144.000\$000. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º, do dec. 737 de 1.850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 do setembro de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—*Cesario da Silva Pereira*.—Rio, 3 de setembro de 1915.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Rodrigues & Filho, na acção executiva que lhes move Marques Velloso & Comp.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da da 6ª Pretoria Cível.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem que no dia 10 de setembro proximo vindouro, logo depois da audiéncia de 5 dia, que terá lugar ao meio dia, no predio da rua Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), onde funciona este Juizo, o official de justiça que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação os seguintes bens moveis: seis mesas de pinho, avaliadas por 3\$; 26 cadeiras austriacas com assento de palhinha, avaliadas por 78\$; nove cadeiras com assento de pão, avaliadas por 9\$; uma mesa de pinho, velha, avaliada por 6\$; duas mesas com pés de ferro, sendo uma com madeira e outra com marmore, avaliadas por 20\$; um armario de pinho para mostrador com portas de tela de arame, avaliado por 23\$; um balcão de pinho com uma parte de pedra marmore, avaliado por 40\$; uma copa, toda de pedra marmore, com torneira, avaliada por 120\$; uma escrivaninha, por 10\$; um banco de pinho por 10\$; um pequeno mostrador com portas de vidro, avaliado por 15\$; duas divisões de prateleiras, avaliadas por 40\$; um armario com tres portas de vidro, envernizado, avaliado por 30\$; uma divisão envernizada, avaliada por 15\$; uma pipa contendo aguardente até o meio, avaliada por 40\$; um quinto vasio, por 1\$500; um quinto com um pouco de vinho Rio Grande, por 10\$; um fogão a gaz, por 30\$; uma machina de cobre para café, avaliada por 3\$; dous cabides por 2\$; 62 pratos brancos, avaliados por 6\$200; quatro travessas, por 800 réis; 18 copos, avaliados por 1\$800; duas garrafas, por 200 réis; 11 canecas de louça, avaliadas por 1\$100; tres vidros para farinha, avaliados por 600 réis; tres cassarolas de ferro, avaliadas por 4\$500; tres panelas, sendo duas grandes, avaliadas por 7\$500; 17 garrafas de cerveja Brahma, avaliadas por 3\$100; 21 garrafas de cerveja Vienna, avaliadas por 4\$200; um relógio de parede, avaliado por 10\$; 80 garrafas de cerveja Confiança, avaliadas por 12\$; seis litros de Laranginha, avaliados por 6\$; cinco litros de Vermuth avaliados por 7\$500; quatro botijas de Genêra, avaliadas por 6\$; duas garrafas de vinho velho, avaliadas por 3\$; duas garrafas de Cognac superior, avaliadas por 10\$; uma grande mesa de cozinha, avaliada por 15\$; uma panela de ferro, avaliada por 1\$500; dous grandes caldeirões, avaliados por 6\$; importando tudo em 639\$300. Estes bens foram penhorados a Rodrigues & Filhos na acção executiva por nota promissoria que contra elles move Marques Velloso & Comp., e vão á praça para pagamento da mesma execução, podendo os pretendentes examinal-os na casa da Praia de São Christovão n. 59, onde se acham. Quem pretender arrematal-os, deverá comparecer no dia, lugar e hora designados e no acto da arrematação exhibirá a importancia desta. Para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se

o presente e mais outro de igual teor, para ser um publicado na imprensa e outro affixado ao logar do costume. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. Eu, Cleto José de Freitas, escrevi, o escrevi. — Leopoldo A. de Lima.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno:

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral Dr. Camillo Soares de Moura, compareceram os Srs. Villas Boas & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de treze de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diário Official* de quatorze, vinte e seguintes, do mesmo mez e anno, e propostas publicas no *Diário Official* de quatorze de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Expediente» numero setecentos e trinta e seis, de treze de outubro de mil novecentos e quatorze, do protocollo desta directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Villas Boas & Comp. obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000) a juizo da Directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito

no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recebido, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda «Correios», artigo vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, excepto as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-signações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes depositaram na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, digo em uma apolice federal, do emprestimo de mil novecentos e tres, ao portador, numero onze mil novecentos e vinte e um, tendo quarenta e um coupons, conforme recibo passado por aquella repartição. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não terem os contractantes cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra-judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos a perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ser execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira — O sello proporcional, devido pela importancia total deste contracto, será cobrado de accordo com o numero de setenta e sete do artigo quarto o na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações da lei numero dois mil novecentos e dezanove, em vigor. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, 3º official desta directoria, lavrei o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. — Camillo Soares de Moura. — Villas Boas & Comp. — Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira e Anthonor Reis de Assis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezanove mil e trescentos réis. Relação dos objectos a que se refere o contracto retro, de Villas Boas & Comp. «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.» Cesta de vime, com tampo e nariz para

cadeado, de 1.^o00×0.^o30, uma, vinte mil réis. Cesta de vime, com tampo e nariz para cadeado, de 0.^o40×0.^o40, uma, dez mil e quinhentos réis. Cesta de vime, com tampo e nariz para cadeado, de 0.^o80×0.^o30, uma, dezanove mil réis. Espanador de pennas numero sessenta, um, quatro mil e seiscientos réis. Espanador de pennas, numero cincoenta, um, tres mil e oitocentos réis. «Artigos do expediente e escriptorio, etc.» Borracha com escova para machina de escrever, uma, mil e trescentos réis. Block-note, papel Fiume, com folhas, de 0.^o33×0.^o14, sem marca, um, mil e cem réis. Block-note, papel Fiume, com folhas, de 0.^o33×0.^o15, sem marca, um, mil e cem. Bobinas para machina de calcular, uma, dois mil e quatrocentos réis. Espeto para papeis, um, dois mil trescentos e cincoenta réis. Esponja fina, uma, novecentos réis. Esponja de borracha, uma, dois mil e novecentos réis. Esponjeira de louça, grande, uma, tres mil e seiscentos réis. Enveloppes, medindo 0.^o19×0.^o13, cento, tres mil e setecentos réis. Livro para cópia, em papel polygrapho, com cem folhas numeradas, um, mil novecentos e cincoenta réis. Papel Fiume, em meias folhas, para agencia, folha, trinta e cinco réis. Papel ministro Royal Vellum, folhas inteiras, resma, trinta e um mil e quinhentos réis. Papel parafinado, resma, dezanove mil e quinhentos réis. Papel polygrapho marca Derby, folha, cento e noventa réis. Papel polygrapho marca Gouvernment Bond, folha duzentos e vinte réis. Papel tela para cópia de desenho, com 1.20 de largura, metro, cinco mil e quinhentos réis. Pinceis grossos, para gomma, um, quatrocentos réis. Porta-lapis sempre prompto, um, nove mil e quatrocentos réis. Tinta nankin, bastão, quatro mil réis. Tinta para mimeographo, bisnaga, seis mil e quinhentos réis. Tinteiro escrevaninha, grande, um, cincoenta e oito mil réis. Tinteiro de vidro, um, dois mil e setecentos réis. Tympano, um, nove mil e oitocentos réis. Pinceis para aquarella, em colleção de dez, colleção dezoito mil réis. Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e quinze. — Camillo Soares de Moura. Villas Boas & Comp. Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira. — Anthonor Reis de Assis. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cinco mil e setecentos réis. Confere. Primeira Secção da Sub-directoria da Contabilidade dos Correios, trinta e um de agosto de mil novecentos e quinze. — Antonio Ferreira d'Eq Junior, terceiro official. Visto. O chefe de secção, Alves de Azevedo.

Contracto de arrendamento de um predio para nelle funcionar a agencia do correio de Nova Friburgo, que faz D. Maria José Clemente Pinto á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, na primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, nesta cidade de Niteroy, compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante a senhora dona Maria José Clemente Pinto, representada neste acto pelo senhor, digo, pelo seu bastante procurador, senhor José de Souza Neves, conforme procuração archivada nesta repartição, e do outro lado como outorgada arrendataria a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo respectivo administrador, doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarantho e, perante as duas testemunhas, infra assignadas, foi dito pela outorgante, que é senhora e possuidora de um predio sito á Praça 15 de Novembro, numero vinte e cinco, na cidade de Nova Friburgo, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus

que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel de dous contos e quatrocentos mil réis (2.400\$) annuaes, que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$), depois de vencidos, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Segunda—A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias de serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta—A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante; e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta—O Correo só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Parapho unico. Si as ruinas ou estragos virem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava—A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do correo; ou rescindido, ao contrario e em qualquer tempo, por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até á data em que realmente lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª correo's capitulo «Material» sub-consignação «Aluguel de casas» do credito distribuido ao Thesouro Nacional, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Undecima—O sello federal de doze mil e oitocentos réis (10.800) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o artigo numero vinte e nove, capitulo terceiro, da lei numero dous mil novecentos e doze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodecima.—O presente contracto só produzirá effecto depois do approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento

o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accêita e assigna este contracto como está lavrado.

Nitheroy, 30 de agosto de 1915. — Octavio Tarquino de Souza Amarantho. — Por procuração, José de Souza Neves. Como testemunhas: Luiz Tavares de Macedo Netto, 3º official. — João Francisco da Matta, fiel de thesoureiro. Está conforme com o original.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. — Sylvio Figueiredo, praticante de 1ª classe. — Confore, Antenor Pirajá, praticante de 1ª classe. — Visto, Quirino Motta, 2º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete os Srs. senadores Sá Freire e Ribeiro Gonçalves e deputado Fausto Ferraz.

— Pela manhã estiveram com S. Ex. os Srs. deputado Antonio Carlos e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica assistiu no Theatro Municipal, hontem á noite, ao espectáculo da Companhia Lyrica Italiana.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 4º dia util, as seguintes folhas:

Directoria Geral de Estatistica, Povoamento do Solo, Escola Superior de Agricultura, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Hospedaria da Ilha das Flores, Serviço Geologico, Mineralogico e Defesa Agricola, Inspectoria de Pesca e Serviço de Protecção aos Indios, Directoria de Veterinaria e Serviço de Informações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Offical de dia á brigada, alferes Saturnino.

Médico de dia ao hospital, Dr. Galvão e interno de dia, alferes honorario Marques.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar o pratico Arnaldo.
Musica de promptidão no quartel do corpo, moia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Cunha e Guimarães Junior.

Rondam ás patrulhas, alferes Duarte e Cymbron.

Ronda no 4º districto, alferes Brazil.

Ronda nos 19º e 20º districtos, alferes Cerdeiro.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Bartholomeu e no 1º regimento de infantaria, alferes Mendes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Sabino; Caixa de Conversão, alferes Martins; Thesouro, alferes Canabarro e Casa da Moeda, alferes Lopes.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Jayme; no 2º, capitão Barrão; no 3º, capitão Callado; no 4º, alferes Madureira; na cavallaria, tenente Cabral; no quartel do Meyer, tenente Sylvio e no da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 4º.

Sepultaram-se, no dia 1 do corrente, 47 pessoas, sendo: nacionaes 39 e estrangeiros 8; do sexo masculino 32 e do sexo feminino 15; maiores de 12 annos 23 e menores de 12 annos 24. Indigentes, 21.

Sepultaram-se no dia 2 do corrente 42 pessoas, sendo: nacionaes 36 e estrangeiras 8; do sexo masculino 23; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos 23; menores de 12 annos 17; gratuitos, 16.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 1 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.038 nacionaes e 505 estrangeiros, total, 1.563; entraram 19 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 42; sahiram 17 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 31; falleceram 8 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 10; existem 1.052 nacionaes e 512 estrangeiros, total, 1.564.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 2 do corrente, de 1.539 consultantes, para os quaes se aviaram 1.63½ receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes, 312 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.052 nacionaes e 512 estrangeiros, total, 1.564; entraram 23 nacionaes e 12 estrangeiros, total 35; sahiram 24 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 44; falleceram 2 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 4; existem 1.049 nacionaes e 502 estrangeiros, total, 1.551.

O movimento da sala do banco e dos consultorios foi, no dia 3, de 1.238 consultantes, para os quaes se aviaram 1.643 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes, 4 obturações e 333 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo *Espagne*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porto duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Ré Vittorio*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	762.7	19.0	13.4	82	NNE 1.5	0, Ci-St, St.
14 hs.....	59.1	23.8	12.8	58	SSE 1.0	0, Limpo.
21 hs.....	60.2	20.6	12.3	68	ENE 2.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 25º.0; minima, 18º.1; evaporação, 5^m/m³; chuva, 0^m/m⁰; insolação, 10 hs. 18 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	760.2	18.7	12.2	76	NW 1.0	2, Ci.
14 hs.....	758.7	23.8	14.2	63	SSE 4.0	9, A-St, Ci, St.
21 hs.....	759.4	22.6	14.8	73	Calma 0.0	2, Limpo.

Temperatura: maxima, 25º.6 às 12 hs. 10 m.; minima, 17º.9 às 6 hs. 50 m.; evaporação, 7^m/m³; chuva, 0^m/m⁰., insolação, 9 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	759.1	20.1	14.3	82	Calma 0.0	0, Limpo.
14 hs.....	756.9	25.8	13.2	54	Calma 0.0	0, Limpo.
21 hs.....	755.9	21.9	11.1	48	NNW 1.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima 28º.0, às 13 hs. 30 ms.; minima 19º.4 às 7 hs. 10 ms. Evaporação, 8m/m³. Chuva, 0m/m⁰. Insolação 10 hs. 0.0m.

Houve orvalho no correr da madrugada e nevoeiro tenue de 5 hs. 30 m. às 11 hs.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 331, 175ª extração do anno de 1915, realizada em 3 de setembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

61.270.....	400\$000
69.350.....	200\$000
4.664.....	100\$000
43.032.....	100\$000
14.065.....	100\$000
12.938.....	100\$000
55.747.....	100\$000
25.801.....	100\$000
33.440.....	100\$000
35.349.....	200\$000
52.172.....	100\$000
32.837.....	100\$000
56.149.....	200\$000
17.233.....	100\$000
3.900.....	100\$000
51.336.....	100\$000
33.768.....	500\$000
57.569.....	200\$000
30.433.....	100\$000
14.097.....	200\$000
23.126.....	100\$000
39.662.....	200\$000
64.551.....	1.000\$000
31.259.....	100\$000
13.490.....	100\$000
5.532.....	200\$000
66.007.....	100\$000
42.744.....	200\$000
8.821.....	200\$000
23.685.....	200\$000
65.736.....	100\$000
43.788.....	100\$000
2.411.....	100\$000
51.543.....	200\$000
6.682.....	100\$000
25.569.....	200\$000
13.973.....	5.000\$000
18.312.....	100\$000
21.335.....	200\$000
58.265.....	20.000\$000
22.845.....	500\$000
34.607.....	100\$000
31.692.....	100\$000
36.991.....	500\$000
58.358.....	100\$000
58.597.....	2.000\$000
135.....	100\$000
48.531.....	200\$000
66.376.....	100\$000
68.254.....	100\$000
11.463.....	200\$000
37.343.....	200\$000
42.299.....	500\$000
18.498.....	100\$000
5.727.....	100\$000

Aproximações

58.264 e 58.266.....	300\$000
13.972 e 13.974.....	200\$000
58.596 e 58.598.....	100\$000

Dezenas

58.261 a 58.270.....	60\$000
13.971 a 13.980.....	40\$000
58.591 a 58.600.....	20\$000

Centenas

58.201 a 58.300.....	20\$000
13.901 a 14.000.....	10\$000
58.501 a 58.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 65 teem 4 e os terminados em 5 teem 25, exceptuando-se os terminados em 65.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Camargo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 31/32	11 55/64
Sobre Paris.....	\$733	\$743
Sobre Hamburgo.....	\$910	\$920
Sobre Italia.....	—	\$697
Sobre Portugal.....	—	33059
Sobre Nova York.....	—	45504
Libra esterlina em moeda	—	20\$866
Sobre Buenos Ayres(peso.	—	—
ouro).....	—	45080
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$823
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %....	733\$000	—
Apolices geraes de 1.000\$, 5 % (ti-	—	—
tulos provisorios).....	720\$000	—
Apolices do emprestimo nacional	—	—
do 1909, nom.....	728\$000	—
Apolices do emprestimo nacional de	—	—
1911, nom.....	715\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
do 1904, port.....	301\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
do 1904, nom.....	302\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
do 1900, port.....	185\$500	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
do 1914, port.....	177\$000	—
Apolices do Estado de Minas Geraes,	—	—
de 1.000\$, 5 %, nom.....	745\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—	—
neiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$000	—
Banco Comercio do Rio de Janeiro	120\$000	—
Companhia Terras e Colonização...	5\$500	—
Companhia Estrada de Ferro e Mi-	—	—
nas S. Jeronymo.....	12\$250	—
Companhia Cessionaria Docas do	—	—
Porto da Bahia c/30 %.....	17\$250	—
Companhia EE. de FF. Brasileiras	—	—
(Rede Sul Mineira).....	28\$750	—
Debentures da Companhia de Tecidos	—	—
S. Pedro de Alcantara.....	18\$000	—
Debentures da Companhia Docas de	—	—
Santos.....	187\$000	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 284 saccas, na base nominal, por arroba, para o typo 7, desensacrado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.623 saccas, aos preços de 7\$100, fechando em posição estavel.

Total das vendas conhecidas, 6.907 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro.....	Saccas
418	—

Mercado de algodão

Entradas em 2 de setembro.....	Fardos
Sahidas em 2 de setembro.....	396
Existencia em 3 de setembro.....	7.332

Mercado de assucar

Entradas em 2 de setembro.....	Saccos
Sahidas em 2 de setembro.....	917
Existencia em 3 de setembro.....	2.451
274.892	—

Posição do mercado, frouxo.

Observações — As entradas foram: de Cam-pos, 3.817 e de Pernambuco, 1.100.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do aviso n. 157 do ministro da Fazenda, admitiu a negociação e catação official na Bolsa, as apolices que forem sendo emitidas em virtude do decreto n. 11.516, de 4 de março do corrente anno, na importancia de cinco mil contos de réis, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, juros de 5 %, papel, e typo das Estradas de Ferro e destinadas dos pagamentos effectuados em virtude de sentenças judiciais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915.—S. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 26 de agosto de 1915

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, O DR ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio do presidente da Junta Commercial de Estado de Alagoas, communicando a matrícula do commerciante Aleino Casado de Araujo, daquelle Estado.—Archive-so.

Requerimentos:

Da Companhia de Armazens Geraes para o archivaamento do balancete trimestral, findo em 30 junho ultimo.—Archive-so.

De Altamiro de Oliveira, F. Lopez, Giovanni Fogliani, João Alfredo Maia, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns 10.432, 10.433, 10.434, 10.439 e 10.442.—Deferido.

De William Underwood Company, para lhe ser transferida a marca regi-trada nesta junta por William Underwood Company, sob n.1.394, de que é successora.—Deferido.

De S. Meauchar, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 10.036, por J. Santos, de quem é cessionario.—Deferido.

Da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, para o archivaamento da acta da assemblea geral que reformou seus estatutos.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Credito Predial Brasileiro, para o archivaamento da acta da assemblea geral que reformou seus estatutos e elegeu alguns directores.—Deferido.

De L. G. Peixoto & Comp., Cardoso & Rodrigues, Lima Rodrigues & Comp., Souto & Serra, Epitacio da Silva & Comp., Oscar Moreira Barbosa & Comp., para o archivaamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pinto, Ferreira & Comp., para o archivaamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularisem e voltem.

De Van Erven & Comp., para o archivaamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Thomaz Irmão & Comp., para o archivaamento da alteração de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Almeida & Faria, Hargroaves & Silva, Bernardino & Bastos, Henrique Lima & Comp., para o archivaamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Meiralles & Pereira, Leite & Oliveira, José Antonio & Comp., J. Marques & Rocha, J. Moreira & Comp., Feliciano Pereira, A.

Souza Pereira, M. Vieitas & Comp., W. Mitchell e Rodrigues Salinas & Comp., para o registro de suas firmas. — *Deferidos.*

De Souza Brandão & Comp., para o registro de sua firma. — *Declarem a data do inicio das operações.*

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1915. — *Mario Soares Pinto, 2º official.*

Relação dos contractos, dos distractos e das alterações das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 26 de agosto de 1915

Contractos:

De Epitacio T. da Silva e do socio de industria Raul Hargreaves, para o commercio de pharmacia, á rua Quatro de Novembro n. 12 A, com o capital de 2:500\$, sob a firma Epitacio Silva & Comp.;

De Luiz Gonçalves Peixoto Filho e da comandataria Guilhermina de Lemos Peixoto, para o commercio de chapéus á rua da Quitanda n. 77, com o capital de 30:000\$, sob a firma L. G. Peixoto Filho & Comp.;

De Joaquim Ferreira Cardoso e Antonio Rodrigues, para o commercio de secos e molhados, á rua... com o capital de 10:000\$, sob a firma Cardoso & Rodrigues;

De Antonio Olavo Lima Rodrigues, Dona Isaura Bittencourt, D. Gloria Borges de Carvalho Duncan, para a exploração de estabelecimento de ensino, á rua 24 de Maio n. 203, com o capital de 15:000\$, sob a firma Lima Rodrigues & Comp.;

De Francisco Souto Lyra e Salvador Rodrigues Serra, para o commercio de alfaiataria, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 149, com o capital de 20:000\$, sob a firma Souto & Serra;

De Oscar Moreira Barbosa e do commanditario Antonio Moreira Barbosa, para o commercio de padaria, á rua Conde Bonfim n. 769, com o capital de 60:000\$, sob a firma Oscar Moreira Barbosa & Comp.

Alterações:

De Van Erven & Comp., com o commercio de machinismos e ferragens á rua S. Pedro n. 24, aumentando seu capital de mais 10:000\$ e alterando as clausulas 2ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª;

De Thomaz Irmãos & Comp., com o commercio de armario e ferragens, á rua José dos Reis n. 159, alterando diversas clausulas do seu contracto social, continuando o capital de 20:000\$000.

Distractos:

De Almeida & Faria, com o commercio de vinhos e conservas á rua dos Andrades n. 64, retira-se o socio Alfredo da Silva Faria com a importancia de 3:250\$; fica com o activo e passivo da firma o socio Serafim Augusto de Almeida, na importancia de 4:250\$000.

De Bernardino & Bastos, com o commercio de perfumarias, á rua do Onvidor n. 163, o socio Bernardino Alves retira-se com a importancia de 8:000\$, fica o activo e passivo da firma com o socio Manoel Joaquim de Oliveira Bastos, na importancia de 8:000\$000;

De Henrique Lima & Comp., com o commercio de secos e molhados, á rua Clapp n. 1, pelo fallecimento do socio Bernardino da Silva Carvalho, recebendo seus herdeiros a quantia de 10:689\$360, ficando o activo e passivo da firma com o socio Henrique da Silva Xavier de Lima, na importancia de 44:786\$166;

De Hargreaves & Silva, com o commercio de pharmacia á rua Quatro de Novembro n. 12 A, o socio Raul Hargreaves & Silva, retira-se, recebendo a quantia de 1:213\$800, ficando o activo e passivo da firma com o socio Epitacio T. da Silva, na importancia de 1:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1915. — *Mario Soares Pinto, 2º official.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 2.	256:985\$213
Renda arrecadada no dia 3.	112:441\$812
	379:427\$025
Em igual periodo de 1914...	227:176\$148

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 3:	
Em ouro.....	66:423\$878
Em papel.....	133:046\$770
Total.....	199:469\$648
Renda arrecadada de 1 a 3.	503:891\$622
Em igual periodo de 1914...	433:915\$664
Diferença a maior em 1915.	161:976\$958

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.421

Otoni, Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital Federal á rua Primeiro de Março ns. 13 e 15, apresentam a marca supra que consiste na figura da deusa Diana atirando com um arco indo a flecha atravessar a ultima letra «A» da palavra Diana, disposta na parte superior; completando o todo acham-se diversas inscripções e ornamentos os quaes podem ser variados ou omitidos, consistindo o caracteristico essencial da marca na figura da deusa Diana e na palavra «Diana». Esta marca que pode variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir papel de toilette ou para retretes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1902. — Como procuradores, *Julio Gerau, Leciere & Cº.*

Registrada sob n. 3.421, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 3.421 a transferencia da marca de papel «Diana», de Otoni, Silva & Comp., para a firma sucessora Otoni & Silva. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.421 a transferencia da marca «Diana», de Otoni & Silva para seu successor Pestana da Silva. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.421 a transferencia da marca «Diana», de Pestana da Silva para seus successores Pestana da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos, director.*

N. 4.842

Otoni, Silva & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 13, com commercio de ferragens, cutelarias, louça de ferro, tintas, vernizes, oleo etc., apresentam a marca supra, que consiste em uma ellipse contendo um castello com as iniciaes O. S. & C. na sua base e guardada superior e inferiormente por

duas fachas com o titulo Esmaltin e a inscripção Marca Registrada. Esta marca, que será considerada marca geral de seu estabelecimento, será usada em todos os artigos de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — *Otoni Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas de 25 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.842 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.842, a transferencia da marca de ferragens e outros artigos «Esmaltin», de Otoni, Silva & Comp., para a firma sucessora Otoni & Silva. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.842, a transferencia da marca «Esmaltin» de Otoni & Silva, para seu successor Pestana da Silva. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.842, a transferencia da marca «Esmaltin» de Pestana da Silva para seus successores Pestana da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos, director.*

N. 5.932

Otoni & Silva, estabelecidos á rua 1º de Março n. 21 apresentam a marca supra que poderá variar em cores e dimensões para distinguir o sabão de seu commercio, consistente de um rotulo azul guarnecido de filetes dourados, contendo tres quadrilateros. No do centro vê-se a figura da deusa Diana disparando uma setta, acompanhada na parte superior do nome Diana e na inferior «marca registrada». Nos outros dous vê-se a palavra «Soap». Esta marca será usada em envoltorios prateados que contiverem o sabão do seu commercio. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1908. — *Otoni & Silva.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 2 de dezembro de 1908. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 5.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.932 a transferencia da marca «Diana» de Otoni & Silva, para seu successor Pestana da Silva. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.932 a transferencia da marca «Diana» de Pestana da Silva, para seus successores Pestana da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos, director.*

N. 10.068

Pestana da Silva, estabelecido nesta praça, á rua 1º de Março n. 21, com o commercio de ferragens, tintas e artigos congenores, apresenta a registro a marca supra para distinguir um preparado em liquido, massa ou pó, destinado a polir metaes, e para papel santuario, artigos estes de seu commercio. Esta marca que representa a figura de Vulcano, tendo na mão esquerda um facho e na direita um malho, lendo-se na parte inferior o nome

Vulcano, poderá variar em cores e dimensões, ser usada nos envoltórios que contiverem o dito preparado, e estampada nos pacotes do papel sanitário. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1914. — *Pestana da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 9 de novembro de 1914.

Registrada sob o n. 10.068 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.068 a transferencia da marca Vulcano, de Pestana da Silva, para seus successores Pestana da Silva & Comp. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Deposito de marcas

Almo. Sr. director da Junta Commercial do Rio de Janeiro—Luiz Francisco Rodrigues Mendes requer a V. S. que se digne mandar certificar-lhe se foi depositada nesta junta a marca «Café Estrella do Minho», de propriedade dos Srs. Telmo & Irmão, negociantes estabelecidos no Recife, e que foi annexa a um exemplar da folha official do Estado de Pernambuco em que se publicou o registro feito na Junta Commercial daquele Estado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915 (assignatura sobre duas estampilhas de trezentos réis cada uma). — *Luiz Francisco Rodrigues Mendes*. Certifique-se: Rio, 23 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*. Certifique que a marca «Café Estrella do Minho» de Telmo & Irmão, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob numero mil e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e seis de julho ultimo, com um exemplar do *Jornal do Recife* em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1915 (sobre duas estampilhas, uma de mil réis e outra de cem réis). — *Isidoro Campos*, director. (Estava com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal)

EDITAIS E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal no Estado da Parahyba, em virtude de ter sido concedida a aposentadoria solicitada pelo bacharel Venancio Neiva, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar às 16 horas do dia 29 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se achem habilitados em direito com o tirocinio de dois annos, pelo menos, do advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27 § 1º do decreto numero 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1915. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Venda de artigos

Da ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 14 de setembro vindouro, recebem-se propostas em carta fechada para a venda nesta Brigada, dos seguintes artigos:

- 2 caldeiras H. Burgo com fornalha.
- 2 bombas de alimentação de agua.
- 1 separador de vapor.
- 1 machina a vapor type Ideal conjugada a um dynamo de 200 amperes e 250 volts.
- 2 decímetros.
- 1 desandador.
- 1 esquadro.
- 1 hydrometro.
- 2 injectores de agua.

Os proponentes poderão ver os mesmos artigos nesta Brigada, durante todos os dias uteis.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de agosto de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados, faço publico que nos exames realizados em 24, 25, 27 e 31 de agosto findo, se apurou o seguinte resultado:

Dia 24 — Harry Schaffer, Casemiro Marques e Mariano Tavares Filho, foram aprovados. Antonio Cardoso de Figueiredo, foi aprovado no exame oral, reprovado no regulamentar e faltou ao pratico. João Steinmetz e Francisco da Paz, foram aprovados nos exames oral e regulamentar; faltaram ao pratico.

Dia 25 — Raymundo Fernandes de Souza, Lauro Moncorvo de Souza, Juvenal Severiano da Costa, Abel Vindes Pereira, Manoel Caetano do Carvalho, Manoel Barret e Benedicto Manoel de Almeida, foram aprovados.

Dia 27 — Orthogamisio de Magalhães, Eli-sou Alves de Hollanda, Cinval Gouvêa Valois, José Firmino de Meira, Alberto Telles de Menezes, Issac Penha do Castro e João Antonio Pereira, foram aprovados.

Dia 30 — Joaquim Theodoro, Joaquim Manoel de Almeida, José Maria Coelho, José Antonio da Silva, Manoel Ferreira de Amorim, Amancio Roque de Freitas, José Pessoa do Oliveira e Izidro Ferreira de Alvarenga, foram aprovados.

Chamada para o dia 4 do corrente, às 16 horas, nesta inspectoría:

Antonio Gomes da Silva, Nelson Campos Forraz, José Alves da Silva, Antonio Marques Soares, Joaquim da Silva, Antonio Ferreira da Silva e Alberto Guilherme Roesch.

Supplementar—Carlos Pinto de Oliveira.

Prova pratica e regulamentar—Roberto de Paula Alves.

Prova regulamentar—José Mendes e Pedro Cardoso Mauricio.

Prova pratica—Manoel Dias Almeida e Vicente Ceriatti.

Inspectoría de Vehiculos, em 3 de setembro de 1915. — Pelo inspector, *Carlos Franca*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

Concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo nas circumscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que ficou resolvido, tendo em consideração os precedentes, havidos em outras concursos que, para a prova de bom comportamento civil, na falta de carteira de identificação é bastante a apresentação do attestado do delegado de policia da circumscripção em que residir o candidato.

Directoria da Receita Publica, 28 de agosto de 1915. — O secretario, *Carlos Gaudie Ley*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono, donos ou interessados de quatorze caixas marcas F—Rio, J. e L. apprehendidas, á vista de denuncia, na estação Alfredo Maia, na Estrada de Ferro Central do Brazil e recolhidas ao armazem n. 17, do Cães do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, apresentar allegações, documentos e o mais que entenderem que provem estar as mesmas caixas desembarçadas para livre transito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se as senhoras costuriras matriculadas na «Sem categoria» de n.º 201 á 310, que no proximo sabbado, 4 do corrente, haverá distribuição de costuras.

Terceira secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — O encarregado, *Francisco Roberto Barretó*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 4º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do reg.—Procedencia—Destinatario —Remetente—Destino

N. 351 A—Avenida Rio Branco — Arminio Motta — Ignorado — Friburgo.

N. 3.514 A—Avenida Rio Branco—Antonio Carlos Prates—Fonseca—Rancho Novo.

N. 5.895—Frei Caneca — Cissara Marques da Silva—Ignorado — Curitiba.

N. 685 A—Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição—Claudiohor S. Godinho—Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco—Ernesto Augusto Ribeiro—Irmã Paula—Casa de Detenção.

N. 277—Arsenal de Marinha — Francisco Machado—Manoel Braz dos Santos—Bahia.

N. 1.434 A—Avenida Rio Branco—Ignacio Cavalcante—Hermos—Capital.

N. 196 A—Avenida Rio Branco—José Maria Saboia Doria—Irmã Paula—Casa de Detenção.

N. 985—Frei Caneca—João Pereira—Marcellino Conceição—Paty de Ubá.

N. 1.683 A—Avenida Rio Branco—Luiz Rabello—Ilydarnes Widal—Capital.

N. 12 A—Arsenal de Marinha—Laura Maria Conceição—Ignorado—Penedo.

N. 4.651 A—Avenida Rio Branco—Maria Augusta Cruz Costa—Irmã Francisca—Campanha.

N. 435 A—Arsenal de Marinha—Maria Francisca Nascimento—Francisco F. Santa Anna—Garanhuns.

N. 223—Arsenal de Marinha—M. Francelina Jesus—Manoel Corrêa—Aracaju.

N. 83—Rua da Passagem—Mari Paulino Albuquerque—Luiz Paulino—Recife.

N. 348—S. Christovão—Manoel Garcia—Ambrosina Araújo—Pirahy.

N. 23.544—7ª secção—Manoel Fernandes—Irmã Paula—Casa de Detenção.

N. 3.902—Avenida Rio Branco—Theophilo A. de Oliveira—Esmeraldino—Parahyba do Sul.

N. 1.886—Estacio—Breathe Rite—José Prado—Nova York.

N. 337.177—7ª secção—Ciriaco Baroni—Ignorado—Italia.

N. 15.855—7ª secção—Maria Antonia Gazona—Prospero Mitelieri—R. Argentina.

N. 74.582—7ª secção—Rudolf Scheiner—Ignorado—Marselha.

N. 357.761—7ª secção—Maria Carolina França—Adelina da Silva—Funchal.

N. 355.288—7ª secção—Charles Salanne—Ninnette—Paris.

N. 79.343—7ª secção—Jennis Ralph—Ignorado—Paris.

N. 21.039—7ª secção—Lady Tinyelin—Mashilié Gumbt—S. Paulo.

N. 7.186—Praça Quinze de Novembro—Sabina Barval—Salustiano Arnaldo—Belém Pará.

N. 15.559—7ª secção—Lucinda Nazareth Borges Gentil—Belém do Pará.

N. 6.402—7ª secção—Maria Thereza Jesus—Miguel F. Rocha—Caruará.

N. 286—Thesouraria—Ernestina Fidelis—Idesmeia—Campos.

N. 3.229—Frei Caneca—Antonio Rodrigues—Machado Camara & Comp.—Guaratinguetá.

N. 254—Ag. Paq. Bahia—Deolinda Rego Junior, Ignorado—Bello Horizonte.

N. 183—S. Francisco Xavier—Isaltina Ludovina Conceição—Manoel Sant'Anna—Petropolis.

N. 326—Thesouraria—Beatriz Ferreira Costa—Vicente Ferreira—Recife.

N. 566—Ag. Paq. Bahia—Alberto Silva Gomes—Ignorado—Posta Restante.

N. 1.929—Thesouraria—Antonietta Garcia—II. Gattine—S. Paulo.

N. 562—Ag. Paq. Bahia—João Pereira—Ignorado—Ceará.

N. 557—Ag. Paq. Bahia—José Silva Portugal—Ignorado—S. Paulo.

N. 10.508—Thesouraria—Rosas Cazalho—Ignorado—Capital.

N. 529—Ag. Paq. Pará—Thereza Cavalcante—Ignorado—Recife.

N. 574—Ag. Paq. Pará—Maria Luiza Gomes—Ignorado—Capital.

N. 464—Ag. Paq. Bahia—Maria Antonia S. Lopes—Ignorado—Ceará.

N. 1.650—Estacio de Sá—Laurinda Francollina—Maria Clarico Nazaria—Natal.

N. 421—Ag. Paq. Bahia—Luiz de Souza Castro—Ignorado—S. Paulo.

N. 255—Ag. Paq. Bahia—Luiz Alves Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

N. 1.344—Praça Duque—Jorge Marques—Mathilde—Belém Pará.

N. 517—Ag. Paq. Bahia—J. Alves Silva—Ignorado—Mauós.

Capital—José Suarez—Modesta—Hespanha.

Praça Municipal—Francisco Victorio Jesus—Joanna P. S.—Maceió.

Capital—Maria da Conceição—Manoel Joaquim Santos—Aracaju.

Botafogo—Faustina Maria Henriqueta—Aonorina B. Carmo—Petropolis.

Capital—Alfredo Carvalho—Julieta—Rio Grande.

Praça Municipal—Joaquina Rosa Almeida—Alicia Costa—Capital.

Primeira secção da Sub-diretoria do Tráfego, 13 de julho de 1915.—O secretario, Severino Nave.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido os conferentes de 3ª classe desta estrada, José Peppe e Manoel da Rocha Lima a comparecerem na inspectororia do 3º districto, em Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de agosto de 1915.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que o preço de gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de agosto pp., foi de réis 317,69 por metro cubico, e o de energia electrica para os particulares de réis 454,98 por kilo-watt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Correctores, enviada pela Société a esta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 3 de setembro de 1915.—O contador, Rodolpho Riegel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 305

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 às 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo teminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: estabilidade das contruções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gazes, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores ther-

micos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 28 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 521

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espaçada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 às 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construcção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e practica e geodezia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasilia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO COMPANHIA BRASILIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1915, CONJUNTAMENTE COM OS SEUS DEBENTURISTAS

Aos dozeito dias de agosto de 1915, ás 12 horas, achando-se presentes no escritorio provisório da Companhia á rua do Carmo

n. 68, sobrado, dez accionistas representando 2.800 acções com 280 votos, sendo que as acções ao portador haviam sido anteriormente depositadas no termo dos estatutos, bem como portadores de obrigações (debentures) da importância de quinhentos e sessenta e cinco contos de réis (Rs. 565:000\$000), como se verifica da respectiva lista de presença, foi pelo Sr. Dr. Henrique Sauer, que a convocara a pedido de sete accionistas, representando mais de uma metade do capital social, nos termos do requerimento, ora sobre a mesa, declarada installada a assembléa geral extraordinária da Companhia, convidando os senhores presentes a designarem dentre si o presidente e secretários afim de constituírem a mesa e dirigirem os trabalhos da reunião. Por aclamação unanime foram indicados para presidente e primeiro e segundo secretários respectivamente os senhores Drs. Nelson Rangel, R. G. de Siqueira Fritz e Francisco Pinheiro Guimarães, que occupam os seus lugares. Tendo o Sr. presidente mandado proceder, pelo 2º secretario, á leitura de convocação publicada por varias vezes no *Jornal do Commercio*, pediu a palavra o Sr. Dr. Henrique Sauer que fez diversas considerações sobre a conveniência e vantagens de se fazer cessar o estado de fallencia da companhia, causado pelos motivos que menciona, e que julga perfeitamente sanáveis, sendo porém condição primordial a reorganização da sociedade que a faça voltar á sua normalidade, de modo a facilitar-lhe os elementos de que carece para reiniciar as suas operações industriais e commerciaes. Lembra ainda que a época lha parece propria para tal fim, não somente por estar a companhia com bons elementos de vida, tendo installações perfectas, mas principalmente pela facil collocação que obterão os seus productos, uma vez que devido á guerra mundial cessou a importação dos similares de origem austriaca e alemã e diminuiram consideravelmente a produção e meios de transporte de outras procedencias. Disse mais que traduzindo o pensamento da maioria dos accionistas que também faz o seu, entendeu-se com a maioria dos credores obrigacionistas e chirographarios da companhia, ficando estabelecido como base da reorganização o seguinte:

1º, ficar o capital da companhia reduzido a quatrocentos contos de réis (Rs. 400:000\$000), representado por duas mil (2.000) acções novas do valor nominal de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma;

2º, receberem os portadores de obrigações (debenturistas) por saldo o mediante quitação plena, sessenta e cinco e dois terços por cento (65 2/3 %) dos seus credits em acções novas, autorizando o cancelamento do actual emprestimo por debentures e sua baixa do registro geral das hypothecas;

3º, receberem os credores chirographarios dois por cento (2 %) dos seus credits em dinheiro, por saldo, dando quitação;

4º, receberem os actuaes accionistas pelas suas acções antigas um por cento (1 %) do seu valor nominal em acções novas da companhia reorganizada.

Que como resultado das suas diligencias obteve a annunciação á reorganização da maioria legal dos interessados nos termos acima expostos, como tudo consta dos documentos que ora offerece, parando-lhe que á presente assembléa cabo confirmar e ratificar-as, si outra proposta não for offerecida.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa pergunta si ha outra proposta de concordata, e nenhuma lha sendo apresentada, põe em discussão o projecto de reorganização acima exposto, bem como os documentos que lha dizem respeito, sendo que varios Srs. accionistas e debenturistas se manifestam sobre o mesmo em sentido favoravel. Encerrada a discussão e o projecto posto a votos, sendo

unanimemente acceito pelos presentes, em vista do que o Sr. presidente o declara approved. Pediu então a palavra o Sr. Lambert Riedlinger, qui propoz se delegassem amplos e geraes poderes aos Srs. Alfredo R. Fritz, actual liquidatario da companhia e Henrique Sauer, afim de promoverem em juizo a homologação da concordata e levarem a termo final a reorganização ora resolvida, o que foi acceito tanto pelos indicados como pelos demais presentes. Obtendo a palavra, o Sr. Henrique Sauer disse que era sua intenção resignar, nessa assembléa, o cargo de director da companhia, dando por terminada a sua missão, mas que em vista da honrosa incumbencia que lha havia sido delegada, só o faria depois de terminada a reorganização. O Sr. presidente consulta os senhores presentes si ainda desejam manifestar-se sobre qualquer outro assumpto e como ninguém pediu a palavra, encerra os trabalhos, agradecendo em seu nome e no dos Srs. secretários a escolha de suas pessoas para constituírem a mesa. O 1º secretario foi autorizado pela assembléa a redigir a presente acta, que lavrada e lida, depois de datada, va assignada por todos presentes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. — R. G. de Siqueira Fritz, 1º secretario e portador de 300 acções. — Alfredo R. Fritz, portador de 300 acções. — Nelson Rangel, presidente e portador de 100 acções. — Dr. G. Eholi, portador de 100 acções. — P. Fritz, portador de 600 acções. — Ernani Torres, portador de 100 acções. — Henrique Sauer, portador de 900 acções. — Zeferino de Faria, portador de 300 debentures. — Dr. Pinheiro Guimarães, 2º secretario e portador de 100 acções. — João de Carvalho Borges Junior, portador de 100 acções. — R. G. de Siqueira Fritz, portador de 1.500 debentures. — L. Riedlinger, portador de 200 acções. — Alfredo R. Fritz, portador de 850 debentures. — Fritz Krug, portador de 175 debentures.

Casa Standard S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS TRES DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE NA SÉDE DA CASA STANDARD S. A. Á RUA DO OUVIDOR NUMEROS NOVENTA E TRES E NOVENTA E CINCO (93 E 95)

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e quinze, na séde da Casa Standard S. A., á rua do Ouvidor numeros noventa e tres e noventa e cinco, presentes os Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando tres mil e quinhentas acções (3.500), correspondentes ao capital social de setecentos contos (700:000\$), o Sr. presidente abre a sessão, faz ler o annuncio de convocação e convida para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. coronel Alberto Saraiva da Fonseca, que por seu turno convida para secretários os Srs. João Carlos de Oliveira Rosario e Pedro de Carvalho, que assumem os seus cargos.

Em seguida o Sr. presidente declara que tem em mão uma carta do presidente Sr. Elias Aprigio Guimarães, datada de trinta de agosto proximo passado, renunciando o seu cargo por motivo de alteração da saúde, e que é do seguinte teor:

« Ilmos. Srs. director-gerente e membros do conselho fiscal da Casa Standard S. A. — Ilmos. Srs. Tem esta por fim comunicar-vos que, em virtude do meu estado de saúde, renuncio nesta data o cargo de presidente desta sociedade, com o qual fui honrado pela assembléa geral extraordinária de vinte e quatro do corrente. Esta faço para que se providencie sem perda do tempo, no sentido de ser convocada a assembléa que deva eleger o meu substituto, promptificando por

manecer officialmente neste cargo até o dia tres, data marcada para assembléa annunciada. Rio, 30 de agosto de 1915. — Elias Aprigio Guimarães. »

Declara, portanto, o Sr. presidente que o objecto principal da presente assembléa é a eleição de um director-presidente na forma dos estatutos. De accordo annuncia a votação e concede aos Srs. accionistas alguns minutos para prepararem as suas cedulas, designando para escrutadores os Srs. Alvaro Valle da Costa e Sá e Doutor Eduardo Tavares que assumem as suas funções. Decorrido o tempo necessario, o Sr. presidente manda recolher as cedulas e proceder á apuração que dá o seguinte resultado: Para presidente: o Sr. Alcides de Andrade Gama com tres mil e quatrocentos votos (3.400), tendo se verificado ter sido o Sr. Elias Aprigio Guimarães, contemplado com cem (100) votos.

O Sr. presidente aclama director-presidente da casa Standard S. A. o Sr. Alcides de Andrade Gama, e pede que se consigne nesta acta um voto de louvor ao Sr. Elias Aprigio Guimarães, pela correção com que desempenhou os cargos que exerceu nesta sociedade, obtendo dos Srs. accionistas unanime approvação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas a sua permanencia no recinto para assignarem a presente acta.

Lavrada a presente acta, é a mesma lida, unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — Alberto Saraiva da Fonseca. — João Carlos de Oliveira Rosario. — Pedro de Carvalho. — Alcides de Andrade Gama. — Elias Aprigio Guimarães. — Mario Bento da Cunha. — Eurico Leal Ferreira. — Eduardo Tavares. — Alvaro Valle da Costa e Sá. — Luiz Tomasi.

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1915

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás treze horas, na séde social da Companhia Commercio e Navegação, á Avenida Rio Branco n. 37, presentes os senhores directores Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, presidente, Ernesto Pereira Carneiro, director thesoureiro, Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, director de navegação, interino, substituindo o effectivo senhor commendador Eduardo Pinto de Lemos, e os membros do conselho fiscal, senhores Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz e Alberto Jacintho Rabblo, está supplente, substituindo o senhor Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, com exercicio na directoria, e os senhores accionistas constantes do livro de presença, portadores de quarenta e sete mil trezentas e noventa e cinco acções, representando quatro mil setecentos e trinta e nove votos acções todas depositadas devidamente na forma do art. 18, dos estatutos, o senhor Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, presidente da companhia, assumindo a presidencia da assembléa, declara que, achando-se presentes accionistas em numero mais que sufficiente para poder funcionar e deliberar a assembléa geral ordinaria, abre a sessão e convida para primeiro e segundo secretários os accionistas Srs. Antero Pinto de Almeida e Francisco Tozer, que assumem os respectivos lugares na mesa. Em seguida o Sr. segundo secretario passa a ler o annuncio da convocação inserto no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, desta cidade, desde o dia 28 de julho proximo passado até hoje, concebido nestes termos: « Companhia Commercio e Navegação — Assembléa Geral Ordinária

— São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, ás treze horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915.

— O presidente, Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas. — O Sr. presidente diz que, na forma da convocação, ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria. O accionista Sr. Alberto Lopes Machado pondera que, achando-se já publicado o referido relatório e seus annexos e tambem impressos em folhetos já distribuidos por todos os Srs. accionistas, julgava dispensavel a leitura desse documento, do qual todos os presentes já tinham pleno conhecimento. O Sr. presidente submete á approvação da assembléa a proposta da dispensa da leitura do relatório e de seus annexos, tendo sido approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. membros do conselho fiscal a procederem á leitura do seu parecer, o que foi feito pelo Sr. Carlos Placido, nos seguintes termos: «Srs. Accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, tendo examinado minuciosamente, nos termos e com as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, as contas referentes ás operações da Companhia Commercio e Navegação, conforme o balanço encerrado em 30 de junho de 1915 corrente, constatarem á perfeita regularidade da escripturação e sua exactidão, como a do balanço e inventario, pelo que são de parecer que sejam elles approvados. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — Carlos Placido, — Antonio Pereira Ferraz, — Alberto Jacintho Rebello. O Sr. presidente poz em discussão o parecer do conselho fiscal que approva todos os actos e contas da directoria e bem assim o relatório, balanços e demais documentos referentes ao exercicio encerrado em 30 de junho proximo passado e não havendo quem sobre os mesmos quizesse se pronunciar, submete-os á approvação da assembléa, tendo sido approvados, unanimemente, abstenendo-se de votar, os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declara que não havendo quem queira fallar sobre qualquer alvitre ou assumpto de interesse social, passar-se-hia á eleição dos membros do conselho fiscal para o novo exercicio financeiro de 1915-1916, completando-se por este modo os fins da presente reunião. Pede a palavra o accionista Sr. Alberto Lopes Machado e apresenta á deliberação da assembléa a seguinte proposta: A assembléa geral resolve: A — Os honorarios da directoria até agora pagos á razão de um conto e quinhentos mil réis mensaes são mantidos e confirmados; B — Do saldo da conta de navegação, em cada anno, se calcularão quinze por cento para o fundo de deterioração de material; C — Dos lucros liquidos se calcularão dez por cento para o fundo de reserva na forma dos estatutos; dez por cento para o fundo de seguros até que atinja mil contos de réis (devendo ser reintegrado sempre que por qualquer motivo for diminuido); um dividendo de seis por cento para remuneração de capital; dez por cento sobre o excedente para serem distribuidos de modo seguinte: tres por cento para o director thesoureiro; tres por cento para os outros dous directores, um por cento para o conselho fiscal e tres por cento para serem distribuidos pelos empregados que mais merecerem a juizo da directoria; D — O que dali exceder, com a percentagem de dividendo, será reservado como garantia das prestações futuras a pagar aos credores,

em virtude da concordata, sómente sendo pagos dividendos após a liquidação completa desta; E — A quota a distribuir entre a directoria, conselho fiscal e empregados, conforme o item C, se contará do semestre de janeiro a junho de 1915, phase actual da companhia; F — A quota de dez por cento para fundo de seguros será deduzida sómente para o futuro, visto que actualmente já foi deduzida a de duzentos contos de réis. O Sr. presidente submete á discussão a proposta que acaba de ser apresentada pelo Sr. accionista Alberto Machado, e não havendo quem sobre ella queira fallar, sujeita-a á approvação da assembléa, sendo unanimemente approvada, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Nada mais occorrendo na primeira parte da ordem do dia, passa-se á segunda, pelo que o Sr. presidente annuncia a eleição dos membros do conselho fiscal, convidando para escrutinadores os accionistas Srs. Ernesto Pereira Carneiro e Dr. Rodolpho F. Lahmeyer e pedindo aos Srs. accionistas que organisem as suas cedulas para o respectiva votação.

Recolhidas as cedulas em numero de dezeseite e procedida a verificação de votos pelos dous respectivos escrutinadores, foi constatado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Antonio Pereira Ferraz, quatro mil setecentos e trinta e oito votos; Carlos Placido, quatro mil quatrocentos e oitenta e oito votos; Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer quatro mil quatrocentos e trinta e oito votos e outros menos votados. Para suplentes: Dr. Urbano Figueira, quatro mil setecentos e trinta e oito votos; Alberto Jacintho Rebello quatro mil setecentos e trinta e oito votos; José Cardoso Pereira, quatro mil setecentos e vinte e oito votos e outro menos votado. A vista do resultado, o senhor Presidente proclama membros effectivos do conselho fiscal para o exercicio de 1915-1916 os Srs. Antonio Pereira Ferraz, Carlos Placido e Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, na ordem da votação, e suplentes senhores Dr. Urbano Figueira, Alberto Jacintho Rebello e José Cardoso Pereira na mesma ordem da votação apurada. Em seguida o senhor presidente declara que, tendo sido cumpridos todos os fins da presente convocação, só lhe restava agradecer o comparecimento dos senhores accionistas e aproveitar o ensejo para tambem agradecer de um modo especial a presença nesta Assembléa do excellentissimo senhor Dr. Custodio de Almeida Magalhães que, na qualidade de debenturista e representante de elevado numero de outros debenturistas, se dignou comparecer a esta reunião, prestigiando-a com a sua incontestavel e reconhecida autoridade. O senhor Dr. Custodio Magalhães, em seu nome e no dos debenturistas que representava, manifestou-se muito bem impressionado com o resultado dos negocios da companhia no primeiro semestre do novo periodo administrativo, resultado esse que qualificou de estupendo, pelo que felicitava sinceramente a directoria e o conselho fiscal, pedindo ao Senhor presidente que consultasse a assembléa se lhe era permitido requerer que constasse da acta um voto de louvor á administração da companhia por este tão auspicioso resultado. O Senhor presidente pede á assembléa que se manifeste sobre o requerimento do excellentissimo senhor Dr. Custodio de Magalhães, sendo o dito requerimento approved por todos os accionistas presentes, com abstenção dos votos da directoria e conselho fiscal, pelo que determina o senhor presidente seja o mesmo consignado na acta. O senhor presidente, depois de convidar o excellentissimo senhor Dr. Custodio de Magalhães a assignar tambem a acta da assembléa geral, pede aos senhores accionistas para aguardarem algum tempo, enquanto se lavra a presente acta,

para o que suspende a sessão por trinta minutos. Reaberta esta, é lida a acta e posta em discussão, e não havendo observações sobre ella, o Sr. presidente submete-a á votação, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão e en; Antero Pinto de Almeida, primeiro secretario da assembléa, lavrei a presente acta, que vai igualmente por mim assignada. — Antero Pinto de Almeida. — Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas. — E. Pereira Carneiro. — Rodolpho F. Lahmeyer. — Carlos Placido. — Antonio Pereira Ferraz. — Alberto Jacintho Rebello. — Por procuração de Mendes Lima & Comp., Alberto Lopes Machado. — Alberto Lopes Machado. — Por procuração de Camillo Pereira Carneiro, Eduardo Pinto de Leme e Ernesto Nascimento, Francisco Tozer. — Francisco Tozer. — Por procuração de John M. Campbell & Son, Wm. S. Houston. — Wm. S. Houston. — Pereira Carneiro & Comp. — José Cardoso Pereira. — Carlos Martins de Carvalho. — Por procuração de Viriato da Cunha Porto, Carlos Martins de Carvalho. — Custodio de Magalhães & Comp.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1915

Activo	
Accões e Debentures.....	1.038:375\$825
Apolices estaduais.....	208:633\$000
Apolices geracs.....	58:000\$000
Contas correntes de movimento.....	84:609\$207
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Hypotheca rural.....	80:000\$000
Letras a receber.....	14:000\$000
Letras descontadas.....	1:000\$000
Liquidações.....	11:502\$979
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	6:410\$170
Diversas contas.....	17.217\$400
	2.218:902\$532

Passivo	
Capital.....	1.441:400\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	136:417\$908
Fundo de reserva.....	196:087\$150
Diversas contas.....	404:997\$174
	2.218:902\$532

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$596
	1.125:927\$496

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$190
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — E. Berta, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

**Caixa Filial do Banco
Alliança**

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1915

Activo	
Titulos em deposito.....	3.624.619\$370
Caixa.....	178.396\$310
Diversas contas.....	1.094.827\$690
	<u>4.897.873\$690</u>

Passivo	
Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	523.632\$730
Diversas contas.....	3.974.240\$370
	<u>4.897.873\$690</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. — Pelo Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente.

Banco Allemão Transatlântico

(Deutsche Ubersseeische Bank)

	Marcos
Capital realizado.....	30.000.000
Fundo de reserva.....	9.500.000

Balancete da filial do Rio de Janeiro em 31 de agosto de 1915 (incluindo a agencia de Petropolis):

Activo	
Caixa.....	4.437.466\$970
Contas correntes.....	5.193.959\$723
Letras descontadas.....	1.184.613\$733
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.968.220\$950
Letras a cobrar.....	21.254.155\$137
Valores em caução e deposito.....	10.130.160\$075
Diversas contas.....	528.706\$250
	<u>55.807.320\$919</u>

Passivo	
Capital declarado.....	3.000.000\$000
Depositos em conta corrente.....	5.332.444\$204
Depositos a prazo.....	5.979.361\$840
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.781.191\$303
Endossantes do cobrança.....	21.254.155\$137
Depositos de valores e letras.....	10.130.160\$075
Diversas contas.....	1.330.008\$190
	<u>55.807.320\$919</u>

S. E. & O. — *L. Lewin*, director gerente interino. — *R. Kohlund*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.597 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho aperfeiçoados para oxydar, revelar ou fixar cores em fibras ou fios tingidos, para que pretendem privilegio John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, domiciliados em Bury, condado de Lancaster, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no processo de oxydar, revelar ou fixar cores em fios ou fibras tingidos em maçarocas ou enrolados em tambores ou cylindros, ou semelhantes, em eixos ou nucleos perfurados, pela passagem de ar em direcção radical para o interior através das ditas maçarocas, cylindros ou semelhantes e seus eixos e nucleos. O seu objecto é oxydar, fixar ou revelar completamente a cor na substancia de cada fio ou fibra.

Nos processos conhecidos para oxydar e revelar cores em fios ou fibras em maçarocas ou semelhantes, tem-se introduzido ar em pequenas quantidades e em condições taes de baixa pressão que a totalidade deste ar passa pelos interstícios entre os fios e fibras, e não penetra e não atravessa o interior das fibras. O gaz ou o ar actua, portanto, somente na superficie dos fios e passa mais livremente nos lugares em que o enrolamento é mais frouxo. Disto resultam manchas e partes umas claras e outras escuras ou de cores diferentes

Segundo esta invenção, introduz-se ar na camara fechada em que são collocadas as maçarocas, cylindros ou semelhantes a tratar, em quantidade ou pressão tão elevadas que ao passar em direcção radical para o interior através das maçarocas ou semelhantes não possa passar totalmente pelas pequenas aberturas formadas pelos interstícios entre as fibras ou fios, e uma grande parte delle possa passar através da substancia das fibras. Com o dito tratamento dos fios a alta pressão o grande quantidade, obtém-se a penetração do ar no interior das fibras, e iguaes effeitos de cor na substancia dos fios e evita-se a produção de manchas e de partes com cores diferentes. O tratamento descripto, a alta pressão e grande quantidade de ar, tem tambem a vantagem de remover todo o liquido superfluo do interior dos fios. Os nucleos das maçarocas, cylindros ou semelhantes, estão dispostos por modo tal que desembocam na atmosphera, ou conduzem para o exterior e dão livre passagem ao ar que é introduzido no vaso fechado.

Póde-se empregar qualquer alta pressão adequada e para alguns fins póde-se empregar pressões até 7 kgs. por centimetro quadrado.

O desenho junto representa um dispositivo por cujo meio se póde effectuar a invenção, e pela descripção deste dispositivo comprehender-se-á a applicação do processo aperfeiçoado a maçarocas, cylindros ou semelhantes collocados em outros dispositivos.

C é uma chapa que supporta maçarocas E em caneladas perfuradas D. O ar sob pressão para tratamento das maçarocas é utilizado para operar o aparelho. K é um embolo capaz de se mover alternativamente no cylindro K¹. Os dois extremos do cylindro podem ser alimentados com ar sob pressão pelo tubo L e ramos L¹ e L². M é uma valvula para regular a alimentação do ar comprimido, para cada extremo do cylindro e de preferencia para abrir para a atmosphera o extremo do cylindro que não for alimentado com ar. A haste N do embolo K tem no seu

extremo inferior uma camara em forma de campanula O que a haste póde descer para uma sede ou afastar da sede numa chapa do base P. Na chapa P ha um anel P¹ com o qual póde a campanula O fazer uma junta que veda o ar. No interior da campanula O está assente na chapa de base P a chapa C que supporta as caneladas perfuradas D e as maçarocas E. Esta chapa repousa numa sede que veda o ar, acima da abertura II para a atm osphera. A haste N do embolo é ôca, para que o interior da campanula O communi que com a camara do cylindro K¹, acima do embolo K. Esta communicação é regulada por uma valvula Q. A operação é como se segue. Comprime-se fortemente a campanula O contra a sua sede na chapa de base P, e o ar sob pressão que se admitte no extremo superior do cylindro desce pela haste ôca para a camara O, o escapa-se através das maçarocas.

Completado o tratamento das maçarocas pelo ar, corta-se o ar para o extremo superior do cylindro, e admite-se no extremo inferior; para levantar o embolo K e portanto a campanula O da sua chapa de base. Remove-se a chapa C com as maçarocas e põe-se outra no lugar. Fecha-se a valvula Q, corta-se o ar comprimido para o extremo inferior do cylindro, e admite-se no extremo superior. Com isto o embolo desce e comprime a campanula O contra a sua sede na chapa P. Feito isto abre-se a valvula Q, e a quantidade necessaria de ar a alta pressão desce pela haste do embolo para a camara O e atravessa as maçarocas. As operações descriptas podem repetir-se. Devido ao escape rapido do ar através das maçarocas e a que a valvula Q quando se abre actua como valvula de redução, a pressão na chapa de base no interior da campanula é muito menor que a na face superior do embolo, e portanto a campanula está sempre comprimida efficazmente contra a sua sede durante a operação da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de oxydar ou fixar cores em fibras ou fios enrolados em maçarocas, cylindros ou semelhantes, que consiste em fazer passar ar em direcção radical para o interior através das maçarocas, cylindros ou semelhantes e em quantidade e sob pressão tão grandes que-atravessa a substancia das fibras na quantidade necessaria, substancialmente como se descreveu;

2º, aparelho para effectuar o processo segundo a reivindicação 1, que comprehende dispositivos para abrir e fechar a camara em que se effectua o processo, sendo os ditos dispositivos operados de ar comprimido empregado no processo, e sendo o dito aparelho construido, arranjado e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.598 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos para tratar fibras textis com liquidos e gases», para que pretendem privilegio John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, domiciliados em Bury, Condado de Lancaster, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aparelhos em que se tratam maçarocas ou semelhantes primeiramente com liquido, para por exemplo tingir ou branquear, e para em seguida se poder tratá-las, sem removê-las, com gazes ou vapores adequados.

O aparelho, segundo esta invenção, comprehendendo uma cuba ou outro vaso com tampa, e dividido em compartimentos superior e inferior por uma anteparo.

Os dous compartimentos, assim formados tem capacidade designaes, que são taes e a quantidade de liquido empregado é tal que enquanto na camara superior durante o processo de tratamento pelo liquido estiver cheio de liquido, ou contiver liquido a uma pressão desejada, quando o aparelho estiver trabalhando para impellir liquido através das maçarocas ou semelhantes collocadas na face superior da anteparo esse liquido poderá ser contido totalmente no inferior compartimento, e na bomba ou semelhante que lhe estiver ligada, com espaço a mais quando tiver cessado o tratamento pelo liquido, e isto prescindindo de tanque extra de deposito para o aparelho. Quando tiver cessado o tratamento pelo liquido e o liquido estiver contido na camara inferior, as maçarocas poderão então ser tratadas por ar ou por outros gazes ou semelhantes, enquanto estiverem nas posições em que foram tratadas pelo liquido. No termo «maçarocas» incluímos outras formas do fio e fibras enroladas em carretéis perfurados ou semelhantes.

Nos desenhos juntos está representada uma forma de aparelho aperfeiçoado. A fig. 1 representa o aparelho em elevação; está quebrada uma parte do casco do recipiente para se ver o interior. A fig. 2 é metade da planta e metade da secção horizontal acima do nível da anteparo já mencionada. A fig. 3, é uma secção vertical parcial.

Nos desenhos, A é o cylindro quasi vertical fechado no fundo e com tampa B no extremo superior. C é uma anteparo horizontal que divide o recipiente em comprimento superior D, e inferior D'. A anteparo C tem uma pluralidade de aberturas E e em cada abertura póde ajustar-se perfeitamente uma chapa F que supporta canelas perfuradas que chegam ás faces inferiores das chapas F. Quando em cada abertura E estiver a sua chapa F, a comunicação entre a camara superior e a inferior só se poderá fazer pelas canelas perfuradas e pela materia fibrosa que supportam. Os usadas canelas e aliás bem conhecido para tingir maçarocas.

H é uma bomba centrífuga; J é um tubo, e J1, J2, são ramos do mesmo, por cujo meio é impellida tinta ou outro liquido, pela bomba para a camara superior D; e K é um tubo no fundo da camara inferior D' e pelo qual o liquido volta desta camara para a bomba.

L é um tubo de entrada de ar e que desemboca na camara superior; e M é um tubo de saída ou de aspiração de ar entre a camara superior e a inferior. Em vez de ar póde-se empregar outros gazes ou vapores, mas serão todos designados pelo termo «ar».

Quando se tiver de usar o aparelho introduzem-se as chapas F com maçarocas pelo extremo superior aberto do recipiente até se encherem todas as aberturas E na anteparo. Aparenta-se então a tampa superior B para fechar a camara superior. Opera-se em seguida a bomba H para impellir liquido para a camara superior. Ha liquido sufficiente no systema circulatorio para encher totalmente camara superior, mas insufficiente para encher a camara inferior e maior, ficando um vão de muitos centímetros.

A pressão no compartimento superior impelle constantemente o liquido através das fibras das maçarocas e as canelas perfuradas, e o liquido cae na camara inferior e volta á bomba que o impelle outra vez para a camara

superior. Durante o tratamento pelo liquido póde estar aberta a bomba de ar M, porém estará fechado o tubo L.

Acabado o tratamento pelo liquido que tiver ficado na camara superior desce para a camara inferior. Póde descer pelos ramos J que estão collocados com as partes inferiores dos seus canaes ao nível, ou um pouco abaixo, do nível da face superior da anteparo C, e pelo tubo J, bomba H e tubo K. Ou o liquido póde passar da camara superior para a inferior por uma abertura com bujão, ou por equivalente na anteparo.

Tendo o liquido sahido da camara superior, e estando ainda a cerca do nível x-y na inferior (abaixo da abertura a que está ligado M) póde começar o tratamento por ar ou gaz, e será na mesma direcção que o tratamento por liquido, isto é, de cima para baixo.

O tratamento por ar pode ser por aspiração pelo tubo M, entrando o ar pelo tubo L ou pela tampa aberta do recipiente; póde ser por passagem formada de ar admittido na camara superior D sob pressão, pelo tubo L, estando fechada a tampa do recipiente. Com ar sob pressão poderá o tubo M servir para escapamento. Os dispositivos de comprimir ou de aspirar ar não estão representados nos desenhos. Podem ser de qualquer construção usual.

E' para tratamento com ar sob pressão applicada no exterior que é adequado especialmente o aparelho. O ar será fornecido com pressão tão elevada e em quantidade tal que passe efficazmente através da substancia dos fios ou semelhantes, e não simplesmente pelos interstícios entre os fios.

A fig. 3 representa como a chapa F póde ser assente simplesmente no seu lugar nas aberturas E na anteparo C, e fechar hermeticamente contra a pressão na camara superior. Da barra de cada chapa pende um flange f que assenta sobre um anel de borracha ou de material de vedação semelhante, e, numa séde que cerca a abertura E. O peso da chapa e a pressão de liquido ou ar de cima para baixo faz uma junta estanque. Tiram-se facilmente as chapas quando se levanta a tampa do recipiente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º — Apparellho para tratamento de maçarocas ou semelhantes por liquido e em seguida por ar ou semelhante, na mesma direcção e sem remoção, construido e arranjado substancialmente como se descreveu;

2º, apparellho para tratamento de maçarocas ou semelhantes por liquido e em seguida por ar ou semelhante, o qual comprehendendo um recipiente com camaras superior e inferior com capacidades taes em relação uma á outra e á quantidade de liquido empregada que a camara superior, durante o tratamento por liquido, contém liquido sob pressão sufficiente para impellir-o através das maçarocas contidas nessa camara e a camara inferior conterá o liquido com um espaço vazio durante o tratamento das maçarocas pelo ar, sendo o apparellho construido, arranjado e operando em conjuncção com a bomba annexa necessaria e tubos de ar e liquido, substancialmente como se descreveu;

3º, apparellho para tratamento de maçarocas e semelhantes por liquido e em seguida por ar ou semelhante aspirado ou comprimido, construido, arranjado e operando, substancialmente como se descreveu em referência aos desenhos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1914.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.818 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no fabrico de suspensorios», para que pretende privilegio The C. A. Edgerton Manufacturing Company, estabelecida em Shirley, Condado de Middlesex, Estado de Massachusetts, Estados-Unidos da America, cessionaria de George Edward Prentice, domiciliado em New Britain, condado de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em suspensorios e consiste em novas características de fabrico que se descreverão abaixo.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma vista de frente de um suspensorio, segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista lateral amplificada de um anel ou passador para cordão e da sua barra de supporte. A fig. 3 é uma secção longitudinal vertical do passador e da barra de supporte da fig. 2. A fig. 4 é uma vista terminal do dito passador e da dita barra. A fig. 5 é uma secção transversal do passador e da barra mostrando o modo de segurar a alça que passa pelo hombro. A fig. 6 representa a chapa metallica cortada de que se faz o passador nas figs. 2 a 5. A fig. 7 é uma secção longitudinal vertical de uma variante do passador, o a fig. 7ª uma vista da chapa metallica cortada de que é feito o mesmo. A fig. 8 é uma vista da chapa metallica cortada de que é feita a dita barra de supporte. A fig. 9 é uma vista de uma folha metallica cortada de que é feita a seila nos ditos passadores. A fig. 10 é uma secção transversal vertical que mostra o modo de juntar o passador á alça do hombro e á barra de suspensão. A fig. 11 é uma vista lateral da variante da barra de supporte com tres passadores. A fig. 12 é um secção longitudinal vertical da barra e dos passadores da fig. 11. A fig. 13 é uma vista da capi metallica cortada de que é feita a barra nas figuras 11 e 12. A fig. 14 é uma vista de frente de uma bracedeira do extremo dos cordões. A fig. 15 é uma vista traseira da dita bracedeira. A fig. 16 é uma secção amplificada pela linha a-a da fig. 14. A fig. 17 é uma secção transversal amplificada pela linha b-b da fig. 14. A fig. 18 é uma secção amplificada pela linha c-c da fig. 14. A figura 19 é uma vista da chapa metallica cortada de que é feita a dita bracedeira, dobrada antes de ser applicada.

O suspensorio tem as alças usuas A, A, que passam pelos hombros, de preferencia de tecido elastico ou semelhante, e cordões B nas pontas da frente das ditas alças e estes cordões tem laços ou dobras 13 para se abotoarem na frente das calças.

O comprimento das dobras nas pontas das alças é ajustado por fivelas usuas 23. Nas pontas posteriores das alças ha passadores por onde passa o cordão C. D é uma tira, de preferencia de tecido elastico ou semelhante, que leva tres passadores no extremo superior, e um passador no extremo inferior; por estes tres passadores passa o cordão C. Nos extremos inferiores do cordão C estão formados dous laços ou dobras 15 que se abotoam na traseira das calças.

Cada passador E para o cordão é, segundo a invenção, formado por uma unica chapa metallica delgada com a forma representada na fig. 6.

A chapa é dobrada convenientemente para formar uma camara, da qual 1, 1, são as paredes lateraes que se levantam da parede terminal 2. Os braços 3, 3 são dobrados para dentro no extremo superior das paredes lateraes, e em seguida sobem lado a lado, e con-

stituem um pé para segurar o passador na barra de suporte.

Na forma preferida representada nas figuras 2 a 6, as abas 4 e 4a das outras duas beiras da parede terminal 2 são dobradas para dentro, uma para a outra, formando com a parede terminal 2 um alveolo que occulta e protege o pé da sella abaixo descripta. A aba tem uma abertura 4. A parede terminal 2 é estampada para formar no centro uma pequena cavidade 6, para augmentar o alveolo em que se aloja o pé da sella.

No interior da dita camara ha a sella 7, feita de uma chapa metallica delgada com a forma representada na fig. 9. A sella 7 tem uma face superior convexa e lisa formada pela parte central da dita chapa, e os extremos são dobrados para tráz por baixo da parte convexa para formar um pé com duas unhas 8, 8, dirigidas para baixo, na parte inferior da sella. Este pé entra na abertura 5 e fica alojado no alveolo entre as abas 4 dobradas para o interior da parede terminal 2. Todas estas conexões de movimentos oscillantes ficam no interior, e a camara apresenta uma superficie exterior lisa e continua e não ha partes salientes nem operativas descobertas que possam estragar a roupa da pessoa que usar o suspensorio.

Na variante nas fig. 7 e 7a a parede terminal connectora 2 é estampada para cima ou para dentro, e tem uma abertura 5a para o pé da sella, e o alveolo em que fica alojado o pé da sella é formado dobrando-se para baixo (e não para cima como no caso anterior) as abas 4a, até que as suas beiras se encontrem por baixo do pé da sella, fechando assim o alveolo.

O cordão C passa pela camara em contacto com a superficie convexa da sella, que oscilla de accordo com os movimentos do cordão.

A barra de suporte em que está montado o passador E é feita de chapa metallica delgada com a forma representada na figura 8, e que tem um abertura 9. Os braços 3 do passador passam por um rasgo na dobra na ponta da alça A. As pontas dos braços 3 são dobradas para fóra, como se vê em 10, para formar uma cabeça. A chapa da barra é em seguida dobrada pela sua linha central, e a dobra tem de preferencia forma tubular para reforçar a barra, e as pontas 10 dos braços 3 são inseridas na abertura 9 (fig. 10). Em seguida dobram-se para baixo as duas partes 11, 11, em cada lado dos braços 3, com a cabeça 10 segura na abertura 9 e segurando o passador na barra assim formada. Em seguida segura-se a dobra da alça A por meio de pontos acima da barra, como mostra a fig. 5.

Com esta construcção o tecido occulta a barra de suporte e os órgãos de conexão do passador e da barra, o que reduz consideravelmente a quantidade de metal descoberto que poderia manchar e estragar a roupa, e a roupa fica protegida contra as arestas ou saliências metallicas que se poderiam prender na roupa ou rasgar-a. Esta estrutura de suspensão do passador E, além de ficar completamente coberta e occulta, é também excepcionalmente rigida e duravel.

A barra de suporte e o modo de armazena-la descripto servem para as pontas trazeiras das alças A e para o extremo inferior da tira D. No extremo superior desta tira, que leva tres olhaes, prefero-se uma variante da barra de suporte, feita de chapa metallica com a forma representada na fig. 13.

Além da abertura central 9, ha um rasgo 12 em cada extremo da chapa. Os braços 3

passam pelo rasgo na alça A e a barra de suporte é ligada aos braços 3 exactamente como acima. Os passadores nos dous extremos da barra em vez de serem da construcção nas figs. 2 a 6, podem ser simplesmente aneis de metal 13 sem solas, cujos extremos são fixados entre as abas 11 por meio de rebites 14. Os rasgos 12 permittom que se dobrem as pontas das abas 11 para abraçar os braços dos aneis 13.

Os laços ou dobras de abotoar 15 dos cordões B e C são mantidos por braçadeiras feitas cada uma de uma unica chapa delgada com a forma representada na fig. 19, que tem uma série de dentes em cada beira lateral. Esta chapa é dobrada para formar uma parede plana 17, com ondulações transversaes 16, em toda a sua superficie, e que são em numero sufficiente para que cada ponta de cordão entre em contacto com o numero de ondulações. As paredes lateraes não tem ondulações e tem dentes 19. Inseridas as pontas do cordão na braçadeira, dobrada parcialmente como se vê na fig. 20, dobram-se e apertam-se as paredes lateraes 16 sobre as pontas do cordão. De preferencia os dentes de um dos lados ficam em frente dos intervallos dos dentes do outro lado. Depois de fechadas as beiras das paredes lateraes 16 ficam contiguas uma à outra e apertadas para dentro, contra os cordões, e os dentes penetram no material e ficam dobrados devido ao enrolamento produzido pelo aperto. As ondulações transversaes penetram no material do cordão, e em combinação, com as beiras curvadas para dentro, constituem uma braçadeira que segura o cordão contra movimento em qualquer direcção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, em suspensorios, um passador para cordão que comprehende uma camara com paredes lateraes fechadas, e uma parede terminal, e uma sella do suporte de cordão, a qual repousa num suporte na parte inferior da dita camara, e no qual oscilla de accordo com os movimentos do cordão que passa pela camara em contacto com a face superior da sella;

2ª, um dispositivo segundo a reivindicação 1, em que a sella é feita no seu extremo inferior com um pé que serve de centro de oscillação, e que está pivotado numa plataforma no extremo inferior da camara;

3ª, um dispositivo segundo as reivindicações 1 e 2, em que a conexão de pivotagem entre a sella e a camara consiste em um pé no lado inferior da sella que entra livremente num alveolo na parte inferior da camara;

4ª, um dispositivo segundo as reivindicações 1, 2 e 3, em que a parede terminal da camara tem duas abas em lados oppostos dobradas uma para a outra para formar com a parede terminal uma camara ou alveolo fechado em que entra o pé da sella pela abertura em que oscilla, ficando assim este pé completamente occulto;

5ª, um dispositivo segundo as reivindicações 1, 2, 3 e 4, e em que a camara é feita de um unico pedaço de chapa delgada e as abas que formam o alveolo fechado são dobradas para dentro da camara principal e tem uma abertura para o pé da sella, e a sella é feita de um unico pedaço de chapa delgada, cujas pontas são dobradas uma para a outra e para baixo para formar um pé que passa pela dita abertura e entra no dito alveolo fechado;

6ª, em suspensorios, um passador para cordão, uma barra em que o anel está preso por um pé, e uma alça caracterizada por ter uma dobra com rasgo por onde passa o pé do

passador, o a barra está collocada entre as duas partes da dobra, e o dito pé está preso na barra, pelo que a barra e a sua conexão com o pé do passador ficam encerrados e protegidos pelo laço da alça, e fica descoberto somente o passador;

7ª, um dispositivo segundo a reivindicação 6, em que a dita barra de suporte é constituida por uma peça de chapa delgada dobrada, entre cujas duas chapas está seguro o pé do passador, tendo a dita chapa um rasgo por onde passa o pé do passador;

8ª, um dispositivo segundo as reivindicações 6 e 7, em que a ponta do pé do passador é dobrada para formar uma cabeça em contacto com as suas duas partes da dobra da barra, para impedir que o pé seja arrancado da barra;

9ª, em suspensorio, uma braçadeira para segurar braços ou dobras formados nos extremos de um cordão, constituida por uma peça de chapa metallica, cujas beiras lateraes são dobradas para dentro para abraçar o cordão, e sendo a braçadeira caracterizada por ter na sua parede opposta às beiras dobradas, ondulações transversaes que apertam o cordão, não tendo ondulações as paredes lateraes dobradas;

10ª, um dispositivo segundo a reivindicação 9, em que as paredes lateraes, dobradas para o interior da braçadeira, formam ondulações longitudinaes, pelo que o cordão fica seguro contra movimento em qualquer direcção por ondulações, tanto transversaes, como longitudinaes;

11ª, um dispositivo segundo as reivindicações 9 e 10, em que as beiras lateraes da braçadeira tem dentes dirigidos para o interior e que entram no cordão, estando os dentes de uma das beiras no alinhamento dos intervallos dos dentes da outra beira.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1915.—
Por procuração, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Predial «America do Sul»

Na conformidade da convocação feita pela propria assembléa geral, em reunião de 24 do mez passado, em que reformou os Estatutos, terá lugar a 8 do corrente, na sede, á rua da Carioca, 16, ao meio dia, a reunião da assembléa geral, para o fim de approvar a redacção dos Estatutos reformados e eleger a nova Directoria e novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.—
A Directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder a leilão no dia 9 de setembro proximo dos penhores com prazo vencido cujas cautelas foram extrahidas nos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno findo, correspondente aos numeros 66.093 a 74.170, bem assim as que, representando contractos em epochas anteriores, estão com os prazos vencidos, convido os Srs. mutuarios a virem reformar os seus contractos ou resgatar os respectivos penhores até á vespéra do leilão, que se realizará a 9 de setembro entrante.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—O
gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.